



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2600—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Juíza Substituta **DEBORAH WAJNGARTEN**, respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **JOSIANE CARVALHO DANTAS DA SILVA**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 221/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42396/2011(11/0092010-0), resolve **Conceder** ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 27.01.2011 e 03.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 223/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Carlos Cardoso Júnior**, Chefe de Serviços de Acompanhamento de Arrecadação, Matrícula nº 352397, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Financeiro, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de fevereiro de 2011.

José Machados dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 222/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora **JULIANA ALENCAR WOLNEY C. AIRES**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 276925, das funções de substituta automática do Diretor Financeiro, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de fevereiro de 2011.

José Machados dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: **WAGNE ALVES DE LIMA**

Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4724/10 (10/0087993-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE F. 416)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: AGRIPINA MOREIRA

AGRAVADO: IRMÃS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA (CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

ADVOGADA: ISABELA SILVEIRA DA COSTA

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX)

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 446/447, a seguir transcrita: "Trata-se de agravo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra liminar concedida no mandado de segurança em epígrafe, interposto por CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - IRMÃS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Em julgamento de processo administrativo instaurado perante o PROCON, a autoridade-impetrada considerou ilegais duas cláusulas dos contratos de prestação de serviços educacionais celebrados entre a impetrante e seus alunos: uma referente à possibilidade de inscrição de inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito (§ 2º da Cláusula 6ª) e outra relativa à responsabilidade da instituição de ensino pelo extravio de bens ou danos ocorridos dentro de seu estabelecimento educacional (§ 1º da Cláusula 14). Em razão da manutenção das

cláusulas, imputou à ora impetrante multa de mil reais. No mandado de segurança, o Centro Educacional pediu, liminarmente, a suspensão da decisão administrativa. Alegou, em síntese, que a cláusula referente a danos ou extravio de bens já fora suprimida dos contratos. Com relação à outra (inscrição de inadimplentes), afirmou estar amparada no ordenamento jurídico, tratando-se de regular exercício de direitos, sem prejuízo aos consumidores e sem ofensa a comando legal. A liminar foi denegada pelo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Inconformado, o impetrante interpôs agravo regimental, provido por voto de minha relatoria, condutor do acórdão de fl. 416, contra o qual o ESTADO DO TOCANTINS interpõe novo agravo, agora com amparo no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 12016/2009. Alega decadência para o mandado de segurança; ausência de direito líquido e certo; não-cabimento da via mandamental; impossibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública, e ausência de requisitos para a medida concedida. Pede a reconsideração da liminar, ou sua reforma pelo Tribunal Pleno. É o relatório. Decido. Conforme relatado, trata o presente recurso do agravo previsto especificamente no art. 16, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança (Lei nº 12016/2009), in verbis: 'Art. 16. Nos casos de competência originária dos tribunais, caberá ao relator a instrução do processo, sendo assegurado a defesa oral na sessão do julgamento. Parágrafo único. Da decisão do relator que conceder ou denegar a medida liminar caberá agravo ao órgão competente do tribunal que integre.' Antes da entrada em vigor da referida lei, o Regimento Interno desta Corte vedava a interposição de agravo contra liminares proferidas em Mandado de Segurança e Habeas Corpus. Com a nova disciplina legal, passou-se a admitir o agravo interno, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 16. O objetivo do recurso – e o intuito do legislador – é o de levar ao colegiado o reexame da decisão proferida monocraticamente pelo Relator, pois, em última análise, aquele é o Juiz natural para os mandados de segurança de competência originária da Corte. No caso em apreço, a análise pelo colegiado já foi feita, pois a liminar foi concedida por acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, em sede de agravo, interposto pelo impetrante contra denegação monocrática do Relator. Feito o exame pelo Órgão Máximo deste Tribunal, não há de se falar em novo agravo. Hipótese contrária ensejaria a rediscussão infinita da matéria, já apreciada em grau recursal pelo Juiz natural (Tribunal Pleno desta Corte). Posto isso, não conheço do presente recurso. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Promova a Secretaria o regular seguimento do Mandado de Segurança em epígrafe. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4775/10 (10/0090311-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLEIDSON REZENDE AMORIM

ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA MELO PEREIRA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 476/477 a seguir transcrita: "Trata-se de *Mandado de Segurança*, impetrado por CLEIDSON REZENDE AMORIM, contra ato imputado ao COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante, soldado da Polícia Militar deste Estado, afirma ter sido instaurado contra si, em 22/2/2010, um procedimento administrativo perante o Conselho de Disciplina da corporação, para apuração de suposto crime ou transgressão militar. Alega ter sofrido, no aludido procedimento, cerceamento ao seu direito de defesa, dado o indeferimento da oitiva de testemunhas, sob justificativa de mudança de endereço e impossibilidade de localização em tempo hábil. Além disso, o processo, que deveria alcançar conclusão em quarenta e cinco dias, tramita há nove meses, sendo recentemente substituídos o Secretário e o Relator. Assevera haver ofensa aos princípios regentes da administração pública, em especial aos da legalidade e moralidade. Pede, liminarmente, a suspensão do ato de instauração e do próprio procedimento administrativo. No mérito, requer a concessão de segurança para se determinar a oitiva das testemunhas por ele arroladas. Acosta à inicial os documentos de fls. 20/58. O pedido urgente foi indeferido (fls. 61/62). Notificada, a autoridade-impetrada apresentou informações nas quais arguiu as preliminares de inépcia da inicial, carência de ação e intempestividade do pedido. No mérito, rebate os argumentos aventados pelo impetrante. Pugna pela extinção do processo sem julgamento do mérito ou denegação da ordem mandamental, por ausência de lesão a qualquer direito do impetrante. O representante judicial do Estado do Tocantins ratificou o teor das informações (fl. 464). Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça opina pela extinção do feito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. A pretensão do impetrante, pelo presente *writ*, é a de que seja determinada a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia do Conselho de Disciplina contra ele instaurado. Ocorre que, analisando atentamente os autos, verifico ter ficado prejudicada a presente impetração, em razão da conclusão do Conselho de Disciplina, por meio da decisão de fls. 457/463, que aplicou ao impetrante punição disciplinar, nos termos do artigo 28, § 1º, VII, do Decreto nº 534/97, bem como determinou à Corregedoria que se procedesse ao devido enquadramento disciplinar. Note-se que com o encerramento do Conselho de Disciplina, no qual o impetrante pretendia fossem inquiridas as testemunhas por ele arroladas, qualquer decisão proferida no presente *writ* se apresentaria inútil, posto que não importaria revogação da decisão prolatada. De outro modo, com a mencionada conclusão do Conselho de Disciplina, também não mais subsiste a alegação de ilegalidade na demora em seu encerramento. Ademais, cumpre ressaltar que, com o encerramento do Conselho de Disciplina, é a decisão nele proferida que deverá ser atacada por meio adequado. Portanto, não há mais de se falar em oitiva de testemunhas arroladas, razão pela qual fica esvaziado o objeto do presente *mandamus*. Posto isso, julgo prejudicado o presente *writ*, ante a perda superveniente de seu objeto. Publique-se. Registre-se. Transitado em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4770/10 (10/0090000-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADOS: MARTIUS ALEXANDRE GONÇALVES BUENO, VITOR CÉSAR BONVINO, FLÁVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, ROBERTO EDUARDO TAFARI, ELIANA DE FÁTIMA PIRES DE ALBUQUERQUE LOPES DA SILVA,

PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO, MILTON DE CAMPOS SEVERI, MARCOS VINÍCIUS DE LACERDA, SILVIA REGINA HAGE PACHA, RINALDO NOGUEIRA BRAGA, SILVIO BENFICA LISBOA, MIRELA RENATA GÓES, FLÁVIO BERTOLUZZI GASPARINO, ANDRÉ LUIZ FEDELI, MIGUEL BOULOS, JOSÉ MARIA DE CAMPOS MAIA NETTO, KARINA HAGGI ANDREOTTI LOPES FERRAZ, PAULO FERNANDO SOARES GOMES, PAULO CÉSAR DE CASTILHO, ADRIANE OKADA, ROBERTO LOPES DA SILVA, RICARDO GAZZI, JOSÉ LUIZ MATTOS CUNHA, FÁBIO HENRIQUE CAETANO, ALEXANDRE DE AZEVEDO MARQUES, JÚLIO CÉSAR PIUCCI CASTILHO, TIAGO MARTINS DA SILVA, RENATO DAVID CAÍRES CANADÁ, ALEX DOS SANTOS POENTE, CLEIDE CAMARERO, TERESA CRISTINA SICOLI VILELA, ALINE CRISTINA RECHI, RODRIGO CARLOS HERNANDES, CARLA REIS DA SILVA, CRISTIANE MARTINS DO CANTO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 82/86, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela empresa RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo seu. Narra a Impetrante que é empresa administradora de consórcios, e, no exercício de seu mister, constituiu grupo em que figurava como consorciado o Senhor VALDIR BARBOSA DA SILVA, tendo este entrado com Reclamação junto ao Procon, solicitando a imediata restituição dos valores pagos, e, em Audiência Conciliatória realizada na data de 17/01/2007, fixou-se a multa no valor de R\$ 10.092,24 (dez mil, noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) em seu desfavor. Ocorre que, inconformada com a multa que lhe fora fixada, interpôs recurso administrativo, protocolizado na data de 24/10/2007, no que foi dado parcial provimento, reduzindo-se a multa para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Aduz que a decisão em que foi arbitrada a multa não pode persistir, sendo totalmente injusta, eis que traz prejuízos de grande monta às suas atividades laborais. Assevera estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida postulada, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, requer a suspensão da exigibilidade do pagamento de multa e da inscrição do seu nome na dívida ativa. Acosta documentos às fls. 15/59. Após notificados, a autoridade impetrada apresenta informações às fls. 69/79 e o Estado do Tocantins manifesta-se às fls. 80. Relatados, *DECIDO*. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, em observância aos preceitos da Lei nº 12.016/2009, e, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal do presente feito, observo que o seu não conhecimento se impõe, pois o Impetrante não juntou documento que comprove a data em que teve ciência da decisão ora atacada, fls. 19/21, elemento este indispensável a se aferir a tempestividade da impetração. É cediço que o Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, de modo que a dilação probatória mostra-se incompatível com a natureza dessa ação constitucional. Assim, para a análise da questão trazida à baila pelo Impetrante, se faz necessário que a existência de provas pré-constituídas do direito invocado, não sendo pertinente, para a sua comprovação, dilação probatória. Desta forma, exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, e tendo o Impetrante deixado de juntar com a inicial a documentação que comprova a data em que tomou ciência do ato acobimado de ilegal, obriga o juízo decidir pelo indeferimento da inicial. É que o art. 10 da Lei nº 12.016/2009, assim dispõe: 'A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração'. Neste mesmo sentido, o art. 30, inciso II, alínea 'c', primeira parte, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, prescreve que 'ao Relator compete indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando for manifesta a ausência de pressupostos processuais'. A propósito, vale conferir o seguinte aresto: 'RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DO ATO ILEGAL PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Ao exame dos elementos constantes nos autos, constato que não foi anexada qualquer prova documental hábil a amparar a pretensão deduzida, restando, o rol probatório deficitariamente instruído. Resta, portanto, obstada a análise do direito alegado pelo Impetrante. (TJMT. Agravo Regimental 92521/2009. Tribunal Pleno. Relator DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA. Publicada em 29/09/09) *Ex positis*, por faltar-lhe pressuposto processual específico, qual seja, prova pré-constituída do direito alegado pelo Impetrante, INDEFIRO a petição inicial, com supedâneo no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c o art. 30, II, "c", primeira parte, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivar os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11372/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA Nº 8.4660-9/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

AGRAVADO(A)S : HAEFFNER E HAEFFNER LTDA

ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER

RELATOR (A) : Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O ESTADO

DO TOCANTINS maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, nos autos da Ação Anulatória nº 84660-9/10. Extrai-se dos autos que a empresa HAEFFNER & HAEFFNER LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, ora Agravada, propôs Ação Anulatória de Lançamento Fiscal em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, requerendo antecipação de tutela a fim de ver suspensa a exigibilidade do crédito fiscal referente ao Auto de Infração nº 2009/001140, bem como obter o fornecimento de certidão positiva com efeitos negativos. O MM. Juiz que preside o feito principal assim decidiu, *verbis*: “Ante o exposto, fundamentado nas disposições do § 7º do art. 273 e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, converto o pedido de tutela antecipada em pedido cautelar, deferindo-o nos termos contido na exordial, o que ora faço para suspender a exigibilidade do crédito fiscal materializado no Auto de Infração nº 2009/001140, determinando à Fazenda Pública do Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever, em dívida ativa o débito acima referido, ou, caso já inscrito, que forneça à autora a respectiva certidão positiva de débitos fiscais com efeito de negativa, em relação ao débito descrito, até julgamento final. Por cautela, imponho à autora prestação de caução real ou depósito judicial do valor da autuação com os acréscimos legais ou a apresentação da fiança correspondente”. Inconformado com o referido decisório, o ESTADO DO TOCANTINS, por meio do presente Agravo de Instrumento, em suma, alega que o prejuízo material à Fazenda Pública Estadual é evidente, tanto pela possibilidade clara de prescrição do crédito, quanto pela falta de garantia ao recebimento, pois, ainda não executado nem efetivada a penhora, há possibilidade de dilapidação do patrimônio particular, o que tornaria inócua a cobrança executiva. Ao final, requer a suspensão da decisão proferida nos autos da Ação Anulatória nº 84660-9/10, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, bem como o direito de a Fazenda Pública manter a inscrição em dívida ativa, executar e garantir a execução com o depósito em dinheiro da dívida atualizada ou a penhora do bem ofertado em caução da presente ação. Acosta documentos às fls. 23/206. **RELATADOS DECIDO.** Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, *in verbis*: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira interativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como pressupostos necessários à concessão da medida. No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, entendo que deve ser mantida decisão ora combatida, porque que não vejo presente o *fumus boni iuris*, eis que o débito apontado nos autos ainda se encontra em discussão judicial. Igualmente, não vejo o *periculum in mora*, haja vista que a decisão ora combatida consiste em pura medida cautelar, posto que a suposta devedora, ora Agravada, poderá sucumbir aos efeitos do ônus de não poder exercer normalmente as suas atividades comerciais, sobretudo com relação aos danos que podem ser causados com a sua inscrição na dívida ativa. Assim, é de se considerar que, ao contrário do alegado na peça inicial, a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Deste modo, *a priori*, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO-A, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Intimar a Agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Após, requisitar do ilustre Magistrado que preside o feito as informações que julgar necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011.” (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11371/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1334-6/11 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES
AGRAVADO : NORMA BRUGGER
ADVOGADO(A)S: FERNANDO DE ASSIS GOMES E CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pelo MUNICÍPIO DE PALMAS contra decisão exarada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA interposto por NORMA BRUGGER, onde a magistrada singular concedeu a medida liminar à ora agravada “para ordenar aos impetrados que promovam a reserva de uma vaga no cargo de Professora na área de Artes Plásticas até o julgamento final da presente ação mandamental a fim de resguardar possível direito da impetrante”. Tece diversas considerações sobre a impossibilidade da concessão da “Tutela Antecipada” em desfavor da Fazenda Pública. Pleiteia o efeito suspensivo e, ao final, a reforma da “decisão proferida pelo magistrado de primeira instância, acabando como a obrigatoriedade em se reservar a vaga para o cargo de Professora de Artes Plásticas, possibilitando contratação imediata de servidor, através de concurso público realizado, a fim de que não interrompa a prestação dos serviços educacionais”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Conforme venho reiteradamente me pronunciando, se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retila. Por outro lado, antes de adentrar ao cerne da questão posta à baila, esclareço que devo me ater as razões recursais e, sendo assim,

ante a ausência de qualquer manifestação do agravante quanto ao mérito da questão discutida do mandado de segurança, me aterei a enfrentar o único argumento lançado na vestibular do presente, qual seja, a impossibilidade da concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Passadas as considerações, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida liminar perseguida. Ora, em que pesem as ponderações lançadas pelo recorrente, tenho não assisilr-lhe a fumaça do bom direito, eis que como venho afirmando, a concessão de liminar contra a Fazenda Pública em mandado de segurança ou ação cautelar apenas é vedada quando visar: (I) à reclassificação ou equiparação de servidores públicos (Lei 4.348/64, art. 5º); (II) à concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias a servidores públicos (Lei 5.021/66, art. 1º, § 1º); (III) ao pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidores públicos vencidos antes do ajuizamento da demanda (Lei 5.021/66, art. 1º, caput), o que, conforme acima relatado, não é o caso dos autos. Outro não é o entendimento jurisprudencial: PROCESSO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. CONCESSÃO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. CARÁTER MANDAMENTAL. RECURSO PROVIDO. 1. A posse e a nomeação em cargo público, concedida em mandado de segurança, não encontram entraves na exceção prevista no artigo 5º da Lei 4.348/64, porque esta é norma limitadora de direitos, devendo-se, ipso facto, ser interpretada restritivamente. 2. A vedação de liminar contra a Fazenda Pública não alcança toda e qualquer decisão, mas apenas aquelas medidas que visem à reclassificação ou equiparação de servidores públicos ou à concessão de aumentos ou extensão de vantagens, hipóteses em que se exige o prévio trânsito em julgado para a execução da sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei 4.348/64. 3. Em se tratando de mandado de segurança, o Parágrafo Único, artigo 12, da Lei 1.533/51, permite a execução provisória, máxime quando não suspensa por quem de direito. 4. Recurso conhecido e provido. (Processo nº. 2008.01.1.090315-4 (388175), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Sandoval Oliveira. unânime, DJe 11.11.2009). Por todo o exposto, ante a ausência de um dos elementos autorizadores da concessão da Tutela Antecipada Recursal, deixo de deferir a medida perseguida. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive intimando a agravada para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2011. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10625/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.8693-3/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE : CARLINHO FURLAN
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE
ADVOGADO(S) : WILIANS ALENCAR COELHO
RELATOR(A) : Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “CARLINHO FURLAN maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, nos autos da Ação Ordinária nº 58693-3/10. Consta da inicial que o Agravante propôs Ação Desconstitutiva, questionando a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que rejeitou as contas por ele apresentadas quando era Prefeito Municipal da cidade de Sampaio/TO, o que o colocou em condição de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, “g”, da Lei Complementar nº 64/1990, e inviabiliza sua candidatura nas eleições a serem realizadas no ano de 2010. Aduz, em síntese, haver incompetência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para julgar as contas de Prefeitos Municipais, consoante disposições legais e a própria Constituição Federal de 1988, sendo certo que a competência para tal feito é atribuída constitucionalmente ao poder legislativo municipal. Ao final, requer o provimento do recurso, a fim de que seja determinada a suspensão dos efeitos dos Acórdãos 226/2008, 71/2009, 771/2009, 741/2009 e 236/2009, que julgaram irregulares as contas do ordenador do exercício financeiro de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007. Acosta documentos às fls. 18/76. Informações do Magistrado que preside o feito às fls. 86. As fls. 88/97, contrarrazões do ESTADO DO TOCANTINS. As fls. 99/103, decisão deferindo a antecipação da tutela pleiteada pelo Agravante. Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 112/116, onde o Representante do Parquet opina pelo reconhecimento da prejudicialidade do presente Agravo de Instrumento, porque a imprescindibilidade da medida não mais subsiste, ante a perda superveniente do seu objeto. *Relatados, DECIDO.* O recurso é próprio e manejado no prazo legal, razão porque merece conhecimento. Ocorre que, compulsando delidamente o caderno processual, mister se faz o reconhecimento da prejudicialidade do presente Agravo de Instrumento. É que como bem salientado pelo Procurador de Justiça em seu Parecer Cível nº 913/2010, fls. 115/116, “após pesquisa realizada por esta 12ª Procuradoria de Justiça no site do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, constatou-se que, mediante a decisão que concedeu a tutela recursal (fls. 99/103), o Agravante se candidatou ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2010, porém não conseguiu ser eleito. Neste diapasão, conclui-se que o presente recurso resta prejudicado, porquanto lhe desapareceu a causa de pedir, ou seja, não mais subsiste o *periculum in mora* para a concessão do pedido de tutela antecipada, formulado na primeira instância”. Assim, é forçoso concluir que, na presente ação, houve a superveniente perda do seu objeto. Nesta esteira, dispõe o art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” Isto posto, reconhecendo a prejudicialidade do presente recurso e com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento em referência. Após o trânsito em julgado, arquivar o feito com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011.”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1617/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA Nº 24826-2/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO
 SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO** Desembargador(a) **LIBERATO PÓVOA** – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do(a) seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pela MM.ª Juíza titular da Vara da Infância e Juventude, envolvendo esta e o MM. Juiz substituto, Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima designado para responder pela 1.ª Vara de Família e Sucessões, ambas desta Capital. Relatou a suscitante que trata-se de Ação de Regularização de Guarda da criança Maria Eduarda Alves Nascimento, ajuizada perante a 1.ª Vara de Família e sucessões desta Capital, figurando como parte autora José Alves da Silva e Rosa Maria Oliveira e como parte requerida Douglas Alves de Oliveira e Jocimar Gomes do Nascimento, cujas pessoas são, respectivamente, avós paternos e pais da guardanda. Alega que distribuída à Vara de Família e Sucessões desta capital a ação tramitou regularmente até que o Mm. Juiz de Direito substituto designado para responder pela aludida Vara, concluiu tratar-se de matéria afetada ao Juizado da Infância e Juventude, daí porque declinou da competência remetendo o feito àquela Vara especializada. Sustenta a magistrada suscitante que discorda do posicionamento externado pelo magistrado substituto designado para responder pela 1.ª Vara de Família e Sucessões porque, embora a situação exposta envolva interesse de incapaz, a questão suscitada não ostenta qualquer indicio de que a criança envolvida na ação esteja em situação de risco social ou pessoal a justificar a intervenção da Vara especializada. Assevera que o artigo 41, inciso VII, letras “a” e “b” da Lei Orgânica do Poder Judiciário tocantinense, combinado com os artigos 148 e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente reforçam o posicionamento da suscitante. Ressalta que de acordo com o artigo 148 do ECA, a Justiça especializada da infância e Juventude só seria competente para conhecer os pedidos dessa natureza se ocorrente alguma das hipóteses do artigo 98 do mesmo diploma legal, ou seja, se o infante estivesse com seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou, em razão de sua conduta. Que não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 98 do ECA, conclui-se que a Vara Especializada não possui competência para assumir a presidência deste feito (ação de guarda). Artigo 120. Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juizes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente. (Incluído pela Lei n.º 9.756, de 1998). O expediente foi remetido a este Tribunal para deliberação, inclusive com os autos da ação principal. É o relatório. Decido de plano o presente conflito negativo de competência à luz da jurisprudência dominante desta Corte acerca da matéria debatida (parágrafo único, artigo 120, CPC), firmada no sentido de reconhecer a competência do Juízo da 1.ª Vara de Família e Sucessões, conforme precedentes que transcrevo abaixo, in verbis: “**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1602/08 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO. SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO. RELATOR Desembargador MOURA FILHO EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude. CNC 1602 – MOURA FILHO.” No mesmo sentido e do mesmo Relator CONFLITOS NEGATIVOS DE COMPETÊNCIA n.ºs 1604/08;1601/08; 1598/08; 1600/08; 1603/08; 1591/08; 1592/08; 1599/08; 1594/08; 1593/08 e 1597/08. Assim, declaro a competência do Juízo da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas para processar e julgar o presente feito (Ação de Guarda), por não restar demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 98 do ECA, o que inviabiliza a intervenção do Juízo da Vara da Infância e Juventude desta Capital. Oficie-se aos Juízos envolvidos, com remessa de cópia desta decisão. Desentranhem-se os autos da ação principal, remetendo-os ao juízo nomeado, dada sua indevida remessa a este Sodalício. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2011.” (A) **JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO****

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1624/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA Nº 68758-6/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO
 SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO** Desembargador(a) **LIBERATO PÓVOA** – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do(a) seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pela MM.ª Juíza titular da Vara da Infância e Juventude, envolvendo esta e o MM. Juiz substituto, Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima designado para responder pela 1.ª Vara de Família e Sucessões, ambas desta Capital.

Relatou a suscitante que trata-se de Ação de Regularização de Guarda da criança Pablo da Silva Ferreira, ajuizada perante a 1.ª Vara de Família e sucessões desta Capital, figurando como parte autora Maria Rodrigues da Silva e como parte requerida Márcio Alex Ferreira, cujas pessoas são, respectivamente, avó materna e pai do guardando. Alega que distribuída à Vara de Família e Sucessões desta capital a ação tramitou regularmente até que o Mm. Juiz de Direito substituto designado para responder pela aludida Vara, concluiu tratar-se de matéria afetada ao Juizado da Infância e Juventude, daí porque declinou da competência remetendo o feito àquela Vara especializada. Sustenta a magistrada suscitante que discorda do posicionamento externado pelo magistrado substituto designado para responder pela 1.ª Vara de Família e Sucessões porque, embora a situação exposta envolva interesse de incapaz, a questão suscitada não ostenta qualquer indicio de que a criança envolvida na ação esteja em situação de risco social ou pessoal a justificar a intervenção da Vara especializada. Assevera que o artigo 41, inciso VII, letras “a” e “b” da Lei Orgânica do Poder Judiciário tocantinense, combinado com os artigos 148 e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente reforçam o posicionamento da suscitante. Ressalta que de acordo com o artigo 148 do ECA, a Justiça especializada da infância e Juventude só seria competente para conhecer os pedidos dessa natureza se ocorrente alguma das hipóteses do artigo 98 do mesmo diploma legal, ou seja, se o infante estivesse com seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou, em razão de sua conduta. Que não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 98 do ECA, conclui-se que a Vara Especializada não possui competência para assumir a presidência deste feito (ação de guarda). Artigo 120. Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juizes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente. (Incluído pela Lei n.º 9.756, de 1998). O expediente foi remetido a este Tribunal para deliberação, inclusive com os autos da ação principal. É o relatório. Decido de plano o presente conflito negativo de competência à luz da jurisprudência dominante desta Corte acerca da matéria debatida (parágrafo único, artigo 120, CPC), firmada no sentido de reconhecer a competência do Juízo da 1.ª Vara de Família e Sucessões, conforme precedentes que transcrevo abaixo, in verbis: “**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1602/08 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO. SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO. RELATOR Desembargador MOURA FILHO EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude. CNC 1602 – MOURA FILHO.” No mesmo sentido e do mesmo Relator CONFLITOS NEGATIVOS DE COMPETÊNCIA n.ºs 1604/08;1601/08; 1598/08; 1600/08; 1603/08; 1591/08; 1592/08; 1599/08; 1594/08; 1593/08 e 1597/08. Assim, declaro a competência do Juízo da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas para processar e julgar o presente feito (Ação de Guarda), por não restar demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 98 do ECA, o que inviabiliza a intervenção do Juízo da Vara da Infância e Juventude desta Capital. Oficie-se aos Juízos envolvidos, com remessa de cópia desta decisão. Desentranhem-se os autos da ação principal, remetendo-os ao juízo nomeado, dada sua indevida remessa a este Sodalício. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2011. .” (A) **JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO****

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4773/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : OSMAR GONÇALVES PACHECO
 ADVOGADO : DAMON COELHO LIMA
 IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza **ADELINA GURAK** – em Substituição Desembargador(a) **CARLOS SOUZA** – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do(a) seguinte **DESPACHO**: “I – Analisando o processo, verifico nesta oportunidade de que não houve por parte do impetrante recolhimento de custas processuais iniciais e da taxa judiciária e também inexistiu pedido de gratuidade judiciária. II – À vista disso, notifique-se a parte impetrante, via Advogado, a efetivar o recolhimento devido, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de fevereiro de 2011. Juíza de Direito **ADELINA GURAK** - Relatora em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5503/2004

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12381/04, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR : FERNANDO CAFÉ BARROSO
 AGRAVADO(A) : FABRÍCIO FELIPE DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza **ADELINA GURAK** – em Substituição ao Desembargador(a) **CARLOS SOUZA** – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do(a) seguinte **DESPACHO**: “I – Face ao tempo transcorrido oficie-se ao insigne Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos da Comarca de Gurupi-TO, requisitando-se informações. Com o prazo de dez dias, sobre o desfecho da ação mandamental que deu origem ao presente Agravo de Instrumento. II – Publique-se. Palmas - TO, 22 de fevereiro de 2011." Juíza de Direito **ADELINA GURAK** - Relatora em substituição.

APELAÇÃO Nº 11691/10

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62344-8/10 – 5ª VARA CÍVEL
APELANTE(S) : G. A. P. ASSISTIDA POR SUA MÃE: EUGÊNIA ARANTES FERREIRA E L. C. R. ASSISTIDA POR SUA MÃE: DIVINA CÉLIA CAETANO DE MORAIS
ADVOGADOS : VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E OUTRO
APELADO(S) : FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS
ADVOGADA : DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **BERNARDINO LUZ** – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DECISÃO**: “As apelantes propuseram Ação Cautelar em desfavor da apelada visando serem matriculadas no Curso de Direito, sendo a ação liminar extinta. Inconformadas, aviaram o presente apelo, mas posteriormente dele desistiram e requerera o arquivamento dos autos, argumentando que obtiveram êxito no novo certame vestibular de 2011/01, realizado em dezembro de 2010, para o mesmo curso que tinham passado no mês de julho, tendo a presente ação, perdido o objeto. Eis em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Sem dúvida, alcançando as apelantes, ainda que de outra forma, a pretensão buscada com o apelo em comento, verifico a perda de objeto do presente feito, impondo sua extinção, nos termos do art. 267, VI do C.P.C.. Assim sendo, sem mais delongas, reconheço a ausência de interesse processual para agir das apelantes, uma das condições da ação, e, por isso, declaro extinto o processo, por falta de objeto, e determinando o seu arquivamento, na comarca de origem, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de FEVEREIRO de 2011.”. (A) Desembargador **BERNARDINO LUZ** – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8325/2008

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 74079-5/08 DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE(S) : ANDRÉ RICARDO DOWNAR
ADVOGADO(A)S : CLÉO FELDKIRCHER
APELADO(A)S : LUCIANE MELCHIOR DOS REIS E ADEMIR SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A)S : OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLÉO FELDKIRCHER
RELATOR(A) : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO**, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DESPACHO**: “Compulsando detidamente os autos, verifico que o prolator da sentença monocrática é o Juiz de Direito Lauro Augusto Moreira Maia, irmão consanguíneo deste relator. Assim, considerando a norma inserta no art. 134 do Código de Processo Civil, verifico o meu impedimento e determino o retorno destes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível, a fim de que o feito seja redistribuído, com a necessária compensação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011.”. (A) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO**.

APELAÇÃO Nº. 12332/2010

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 29348-0/07 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO
APELADO: OSWALDO MARQUES PIMENTEL
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO**, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DESPACHO**: “Compulsando detidamente os autos, verifico que o prolator da sentença monocrática é o Juiz de Direito Lauro Augusto Moreira Maia, irmão consanguíneo deste relator. Assim, considerando a norma inserta no art. 134 do Código de Processo Civil, verifico o meu impedimento e determino o retorno destes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível, a fim de que o feito seja redistribuído, com a necessária compensação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011.”. (A) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO**.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12545/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 55216-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL
APENSO(S): (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 57474-5/09) E (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 41983-9/09)
APELANTE: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA-ME
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI
APELADO: IRAJÁ SILVESTRE FILHO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO**, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DESPACHO**: “Compulsando detidamente os autos, verifico que o prolator da sentença monocrática é o Juiz de Direito Lauro Augusto Moreira Maia, irmão consanguíneo deste relator. Assim, considerando a norma inserta no art. 134 do Código de Processo Civil, verifico o meu impedimento e determino o retorno destes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível, a fim de que o feito seja redistribuído, com a necessária compensação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011.”. (A) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO**.

APELAÇÃO Nº. 12544/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES Nº 26073-0/05 DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTRO
APELADO: MIGUEL MIRANDA BATISTA E MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - em Substituição**, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DESPACHO**: “Compulsando detidamente os autos, verifico que o prolator da sentença monocrática é o Juiz de Direito Lauro Augusto Moreira Maia, irmão consanguíneo deste relator. Assim, considerando a norma inserta no art. 134 do Código de Processo Civil, verifico o meu impedimento e determino o retorno destes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível, a fim de que o feito seja redistribuído, com a necessária compensação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011.”. (A) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO**.

APELAÇÃO Nº 12568/2011

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 20507-3/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE(S) : 14 BRASIL TRELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(A)S : DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTRO
APELADO(A)S : WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)S : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR(A) : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO**, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DESPACHO**: “Compulsando detidamente os autos, verifico que o prolator da sentença monocrática é o Juiz de Direito Lauro Augusto Moreira Maia, irmão consanguíneo deste relator. Assim, considerando a norma inserta no art. 134 do Código de Processo Civil, verifico o meu impedimento e determino o retorno destes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível, a fim de que o feito seja redistribuído, com a necessária compensação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011.”. (A) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - em Substituição**.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10543/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27398-6 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL
AGRAVADO: VIVO S/A
ADVOGADO : GUILHERME CAMARGOS QUINTELA E DANIEL ALMEIDA VAZ
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO**, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista a petição de fls. 199 que informa sobre a perda do objeto do presente agravo e os documentos de fls. 200/204, dando conta de pedido de desistência da Ação Principal, determino a intimação do Estado do Tocantins para manifestar-se.”. (A) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, em Substituição.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8689/09

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17031-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : C. R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
APELADO : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR(A): JUIZ CERTO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **JACQUELINE ADORNO** – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DECISÃO**: “Considerando o comando expresso na decisão de fls. 1.190/1.191 da lavra do Exmº. Ministro Aldir Passarinho Junior e que, o voto vencido proferido pelo Exmº. Srº. Dês.º. Daniel Negry (fls. 1.084/1.081) e o voto divergente vencedor proferido por esta Relatora (fls. 1.109/1.110), referentes ao julgamento de mérito da Apelação Cível em epígrafe, encontram-se devidamente acostados aos autos, determino à Secretaria da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Sodalício que, restitua os prazos recursais acerca do acórdão de fls. 1.096/1.098.. P.R.I. Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2011.” (A) Desembargador(a) **JACQUELINE ADORNO** – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11177/2010.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS.589/590 - AÇÃO DE INTÉRDITO PROIBITÓRIO Nº 8.6166-7 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
EMBARGANTE/AGRAVANTE: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO : MATHEUS CARRIEL HONÓRIO
EMBARGADO/AGRAVADO: SALOMÃO DE CASTRO
ADVOGADO(S): WILIANS ALENCAR COELHO
RELATOR(A) : Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** – em Substituição.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista a petição de fls. 591/600, em que o Embargante almeja efeito modificativo ou infringente, determino a intimação da parte

embargada para contra-arrazoar os presentes Embargos de Declaração, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa. Decorrido o prazo legal, volvam-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011.. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7130/2007

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 12257-0/07 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: G. J. O.
ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES
AGRAVADO : L. C. S. J. O.
ADVOGADO(A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATOR(A) : Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Tendo em vista as informações acostadas às fls. 120/121, onde a Magistrada monocrática noticiava a homologação do acordo nos autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 2007.0002.5541/4, com a conseqüente extinção, dando o mesmo destino aos apensos, entre os quais está o feito que originou o agravo: Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2007.0001.02757-0/0. Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de fevereiro de 2011.. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.593/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 32639-7/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA PALMAS-TO)

AGRAVANTE: MARCUS ROBERTO FERREIRA COUTO
ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO : BANCO GMAC S/A
RELATOR(A): Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Conforme noticiado nos autos às fls. 101/103, vê-se que as partes transigiram, colocando fim ao litígio. Desta forma, julgo prejudicada a análise meritória do presente Agravo de Instrumento, em decorrência da perda superveniente do seu objeto. Por fim, torno sem efeito qualquer decisão proferida anteriormente nestes autos. Publique-se, após trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de fevereiro de 2011.. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9870/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.3477-6 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE(A) : C. L. BENEDETTI (MADE ARTE MÓVEIS PROJETADOS)
ADVOGADO : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ MARIA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA
RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Analisando os presentes autos, verifico que o Agravante interpôs o presente recurso no dia 22 de outubro de 2009, mas deixou de promover o preparo no momento de interposição, eis que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo em comento. A falta de preparo impõe o não conhecimento do recurso, conforme farto entendimento jurisprudencial. Senão vejamos: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.** 1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada. 2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso. 3. **Agravo regimental improvido.** (STJ. AgRg no Ag 1065105/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2008, DJe 18/11/2008). (Grifo). Preleciona NELSON NERY JÚNIOR in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1029, que “o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso. Seu desatendimento acarreta o não conhecimento do agravo. Deve ser feito no prazo e forma indicados na lei”. Nesse contexto, em razão de não ter sido efetuado o devido preparo, conforme preconiza o art. 511, caput, do Código de Processo Civil, imperiosa a negativa de seguimento ao recurso e assim o faço, declarando-o **DESERTO**. Intimar. Após, volvam-me conclusos para análise do mérito do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2011..(A) Juíza Célia Regina Régis - Relatora em Substituição Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº 11921/2010.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO 23498-4/05 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE : JOÃO HEITOR MEDEIROS
ADVOGADO(A)S: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
APELADO : GIOVANNI PANTALEÃO DOS REIS
ADVOGADO : ROSÂNGELA BAZAIA

RELATOR(A) : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se de apelo interposto por **JOÃO HEITOR MEDEIROS**, contra sentença que julgou procedente o pedido inicial feito na Ação de Despejo. O pedido de assistência judiciária foi indeferido, restando facultado às fls. 331/334 o recolhimento das custas no prazo **improrrogável** de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, em analogia ao que dispõe o art. 511, § 3º, do CPC. No essencial, é o relatório. **DECIDO.** A Carta Política de 1988, no seu artigo 5º, inciso LXXIV, giza: “O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. O pedido de assistência judiciária tem duas formas comuns de processamento: ou a parte já o pleiteia com a petição inicial (artigo 4º da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950) ou o formula no curso da ação (artigo 6º). De forma gero certo é que ela pode ser requerida a qualquer tempo. No caso concreto, pugnou o Apelante pela benesse da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, em fase recursal, tanto que não realizou o preparo no ato da interposição deste recurso apelatório. No entanto, o pedido de assistência judiciária foi indeferido, com posterior conversão de julgamento em diligência, restando facultado ao Apelante, às fls. 331/334, o recolhimento das custas no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 05 (cinco) dias, **sob pena de deserção, em analogia ao que dispõe o art. 511, § 3º, do CPC.** No entanto, passado o prazo impositivo de 05 (cinco) dias que lhe fora facultado para realizar o preparo, o recolhimento das custas não foi realizado. Na verdade, houve o recolhimento fora do prazo de 05 (cinco) dias instituído de forma **improrrogável.** **Pela certidão de fls. 335, o prazo de 05 (cinco) dias teve início já no dia 17.12.2010 (sexta-feira), permanecendo suspenso entre os dias do recesso forense (de 18.12.2010 até 06.01.2011), retomando a contagem no dia 07.01.2011 (quinta-feira), findando-se no dia 10.01.2011 (segunda-feira), sendo que o Apelante só realizou o preparo dia 13.01.2011 (quinta-feira); portanto, a destempe!** Pois bem. Não se pode aceitar que o litigante, após sucumbir na decisão singular, apele sem a realização do preparo de forma regular e suficiente. Admitir-se tal procedimento seria retirar a força imperativa do artigo 511 do Código de Processo Civil, que exige a regular comprovação do preparo, no ato de interposição de recurso, sob pena de deserção, verbis: “**No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção.**”. Assim sendo, como corolário lógico, e por não cumprir fielmente o que lhe fora facultado, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, por deserto. Publique-se. Após trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Comarca de origem. Palmas (TO), 08 de fevereiro de 2011.. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.173/08.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 261/262 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4.885-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL.

EMBARGANTE/APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.

ADVOGADOS : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
EMBARGADO/APELADO : PIO DIAS VANDERLEY – ME.
ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS.
RELATOR(A) : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intime-se o Embargado para, querendo, contrarrazoar, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de fevereiro de 2010.. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10407/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3.2766-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: VALTENIS LINO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTROS
AGRAVADO : CONEXÃO TOCANTINS E HUMBERTO SALVADOR PINTO COELHO
RELATOR(A) : Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Face ao largo lapso temporal decorrido entre a interposição deste Agravo (11.05.2010) até a presente data, sem, contudo, ter havido qualquer decisão liminar, intime-se a parte Agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no regular processamento deste feito. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos outras deliberações. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de fevereiro de 2011.. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6733/07.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/03 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO : ANTÔNIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR(A) : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Apelado, ANTÔNIO DE LIMA DA SILVA, via carta AR, para que constitua novo procurador e, caso queira, apresente as contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Após decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra. Palmas (TO), 15 de fevereiro de 2011.". (A) JUIZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator

HABEAS CORPUS Nº. 6943/2010 – MENOR INFRATOR

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : A. DA S. P.
DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR(A) : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS, em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO/DESPACHO: "Deixo para apreciar o pedido de liminar para após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2011.". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a) em substituição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8679/09 – 09/0073047-1

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 249/250 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 69246-6/07 – 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/APELANTE : CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
EMBARGADO/APELADO : ANTÔNIO LINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : ERCÍLIO DE CASTRO BEZERRA FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pela concessionária requerida, manifeste-se o demandante no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11017/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.2349-0/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANITINS – UNITINS
PROCURADORA DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO(A)S: IOLETE BEZERRA SALES E SÔNIA CLÁUDIA BEZERRA SALES
ADVOGADO(A) : VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANITINS – UNITINS maneja o presente agravo interno buscando a reforma da decisão que negou seguimento ao Recurso de Agravo de Instrumento. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, do melhor compulsar do caderno recursal noto assistir razão a recorrente quanto ao conhecimento do recurso de agravo de instrumento, eis que por se tratar de matéria de Ordem Pública, a ilegitimidade de parte pode ser apreciada em qualquer grau de jurisdição e, neste esteio, torno sem efeito a decisão de fls. 98. Ultrapassada essa questão, consigno que o escopo da agravante é a reforma da decisão singular que deixou de receber o recurso de apelação interposto, ante a ilegitimidade de parte apontada pelo juízo singular. No caso, o agravante entende que houve mero "erro material" podendo ser corrigido até mesmo *ex officio*. Requer, em sede liminar, o efeito suspensivo à decisão que deixou de receber a apelação para, no mérito, sanar o erro material e determinar "a retificação do nome do apelante, para que passe a constar: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANITINS - UNITINS". Assim sendo, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, vislumbro a favor da recorrente relevante fundamentação jurídica, na medida em que de todo compulsar do bojo da apelação nota-se que efetivamente as razões lançadas na peça apelatória dão conta de que os interesses defendidos são da ora recorrente - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANITINS – UNITINS-, o que, a meu sentir, caracteriza mero erro material quando da indicação do ESTADO DO TOCANTINS no pólo ativo do recurso. Outro não é o entendimento jurisprudencial: PROPAGANDA ELEITORAL - ERRO MATERIAL NA PETIÇÃO INICIAL - CORREÇÃO ADMISSÍVEL. Recurso provido para afastar a extinção do processo por ilegitimidade de parte. (Recurso Cível nº. 16667 (137880), TRE/SP, Rel. Des. José Cardinale. j. 03.10.2000). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - ERRO MATERIAL CONSTATADO E SUPRIDO. Constatada a existência de erro material, ainda que decorrente da petição inicial, deve ser suprido, para retificação do nome de um dos autores e do endereço do imóvel usucapiendo. (Apelação Cível nº. 0555936-10.2001.8.13.0024, 14ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Valdez Leite Machado. j. 25.11.2009, unânime, Publ. 27.01.2010). Quanto *periculum in mora*, este se evidencia no fato de que a não concessão imediata da medida perseguida, poderá importar na negativa ao Duplo Grau de Jurisdição à apelante ora agravante. Pelo exposto, por entender presentes os elementos autorizadores da medida perseguida, concedo o efeito suspensivo almejado. No mais, dê a Secretaria o regular seguimento ao presente, inclusive, intimando a agravada para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8664/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 279/281 0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 368 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE : JANILSON RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADOS: VENÂNCIA GOMES NETA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expulso do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 309/315. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548.

2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7.

3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JURIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

APELAÇÃO Nº. 12261/2010

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 45573-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS-TO
ADVOGADO : BANEDICTO JOSÉ ISMAEL NETO
APELADO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET
ADVOGADO : RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação manejado pelo MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, neste Estado, exarada em sede de "Ação de Obrigação de Fazer" que lhe promove o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, em que o magistrado monocrático, julgando procedentes os pedidos contidos à exordial, determinou ao réu que proceda aos descontos de contribuição sindical relativos aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, em única vez, tendo em vista omissão pretérita do ente público em promover o ato quando dos pagamentos de seus servidores pertencentes às categorias abrangidas pela entidade autora. Em suas razões recursais o recorrente, apregoando a incidência do regime estatutário na relação com seus servidores, destaca que inexistente previsão legal a ensejar a cobrança da verba reclamada, não tendo se regulamentado a norma constitucional instituidora da contribuição. Para respaldar sua assertiva traz à lume posicionamentos do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Planejamento, Tribunais de Constas dos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo. Roga conclusivamente o conhecimento e provimento do recurso em tela, reformando-se a sentença atacada e invertida a condenação sucumbencial. Intimado, o demandante apresenta resposta ao recurso de seu oponente. Sustenta, amparando-se em jurisprudência, serem devidos os descontos levados a efeito pelo demandante, dada a previsão constitucional nesse sentido, mesmo em se tratando de servidores estatutários. Roga assim, o improvemento do recurso manejado. É o relatório que interessa. DECIDO. O pedido recursal não resiste ao entendimento consolidado nos Tribunais Superiores quanto à legitimidade dos pedidos constantes da exordial. A contribuição sindical, também denominada "imposto sindical", é regulada pela CLT em seu art. 578 e seguintes, que recepcionou tal regramento, (nesse sentido STF RMS 21.758/DF, Min. Sepúlveda Pertence, 04/11/94), sendo de caráter cogente, submetendo, inclusive, os servidores públicos (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 15146/DF – Rel. Min. Ari Pargendler – D.J. 04/10/2010), independente de filiação. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, NELSON NERY JÚNIOR leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). A negativa de seguimento, pelo conflito da pretensão recursal com o entendimento dos Tribunais Superiores, se mostra, inclusive, consonante com o mandamento constitucional da "razoável duração do processo", preservando os interessados dos nefastos efeitos da mora que adviriam do desnecessário exaurimento do

trâmite ordinário do apelo. Pelo que restou exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2011. (A) Desembargador **AMADO CILTON** – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10449/10-SEGREGO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 82/83 - AÇÃO DE GUARDA Nº 6.9316-9/08 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)
AGRAVANTE : S. M. DE S. B.
ADVOGADO(S) : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTROS
AGRAVADO(A) : F. L. DO A.
DEFENSORA PÚBLICA: SUELI MOLEIRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A) : Desembargador **AMADO CILTON**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **AMADO CILTON** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DECISÃO**: "Pois bem, tendo o magistrado prestado informações no sentido de que homologou acordo firmado entre os demandantes, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente, eis que prejudicado. Intime-se. Arquive-se. Palmas, 18 de fevereiro 2011. ". (A) Desembargador **AMADO CILTON** – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11180/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 12.9747-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE(S): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (NOVA RAZÃO SOCIAL DE QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA)
ADVOGADO(A) : FÁBIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO
1ºAGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
2º AGRAVADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR **AMADO CILTON**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **AMADO CILTON** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: "Sustentare Serviços Ambientais S/A, nova razão social da empresa *Qualix Serviços Ambientais S/A*, maneja o presente pedido de reconsideração da decisão homologatória do pleito de desistência lançado nos presentes autos de Agravo de Instrumento. Pois bem, nota-se no caso em apreço que no momento do pedido de desistência, a procuração conferida ao advogado que o subscreveu encontrava-se em plena vigência, inclusive, conferindo-lhe poderes expressos para desistir. Com efeito, tenho que a desistência válida do recurso configura preclusão lógica¹ e, sendo assim, não vejo como deferir o pleito acima externado. Inclusive o Superior Tribunal de Justiça, não diverge quanto ao tema: **PROCESSUAL CIVIL. PRECLUSÃO DE TEMA CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. A desistência do recurso ou a renúncia ao direito de recorrer constituem negócios jurídicos unilaterais não receptícios, não dependendo, portanto, de aceitação/anuência da parte ex-adversa, consoante a ratio essendi dos arts. 501 e 502, do CPC. 2. A doutrina assevera que "A desistência é ato pelo qual o recorrente abre mão do recurso interposto, demonstra o desinteresse em relação ao inconformismo manifestado em momento anterior. O art. 501 do Código revela que a desistência pressupõe a existência de recurso já interposto" (in Souza, Bernardo Pimentel. Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória. 6ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2009, p.73). 3. In casu, a recorrente expressamente desistiu do recurso interposto, sendo que o subscritor do pedido de desistência possui poderes para desistir do recurso, em atendimento ao disposto no artigo 38, do CPC. 4. Pedido de desistência homologado em relação aos embargos de declaração opostos à fls. 574/579, na forma do art. 34, IX, do RISTJ, para que produza os efeitos legais. 2 Neste esteio, alternativa não me resta senão indeferir o pedido de fls.534/535, mantendo assim a homologação da desistência solicitada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2011. ". (A) Desembargador **AMADO CILTON** – Relator. 1Impossibilidade em que se encontra a parte de praticar determinado ato ou postular certa providência judicial em razão da incompatibilidade existente entre aquilo que agora a parte pretende e a sua própria conduta processual anterior" (SILVIO, Ovídio Batista da. Curso de Processual Civil 5ª ed. São 2Paulo: RT 2000, v. 1. p. 209). DESIS nos EDcl no AgRg no Ag 1134674 / GO - Ministro LUIZ FUX (1122) - T1 - PRIMEIRA TURMA - Dje 20/10/2010.**

Intimação de Acórdão

APelação CÍVEL Nº 7994/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7079/03 – 2ª VARA CÍVEL)
1ª APELANTE :EVA RAMOS DOS REIS
ADVOGADO :JORGE BARROS FILHO
APELADO:HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADOS:VALDIR HAAS E OUTROS
2ª APELANTE:HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADOS:VALDIR HAAS E OUTROS
APELADA :EVA RAMOS DOS REIS
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**

E M E N T A : APELAÇÕES CÍVEIS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. ACOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO DE DANOS MORAIS. DESPROVIMENTO. O prazo pra recurso tem início a partir da intimação da decisão ou do momento em que o advogado toma ciência inequívoca do julgado que pretende impugnar. Havendo petição

protocolizada nos autos demonstrando inequívoca ciência da decisão recorrida, há que se acolher a preliminar de intempestividade do recurso apresentado pelo Apelante Hospital e Maternidade Santa Catarina LTDA. Tendo sido fixados os danos morais com moderação e prudência, atendendo aos princípios da exemplariedade e da proibição de enriquecimento ilícito, não há que se reformar a decisão de primeiro grau. Desprovisionamento do primeiro recurso de apelação e não conhecimento do segundo.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7994/08 em que são Apelantes EVA SANTOS DOS REIS e HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA e Apeladas HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA e EVA RAMOS DOS REIS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 43ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 15 dezembro 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovisionamento da apelação, confirmando a r. sentença apelada. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 11 de fevereiro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETARIA: ORFILA LEITE FERNANDES

PAUTA

PAUTA Nº. 10/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima (10ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e três (23) dias do mês de Março de 2011, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10825/10 (10/0087086-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 74074-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: GERALDO MAGELA AZEVEDO SILVA JUNIOR
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO(A): BANCO SANTANDER S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10314/10 (10/0082618-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº DE MENORES COM PEDIDO LIMINAR Nº 1.0181-2/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
AGRAVANTE: A. E. P. J.
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
AGRAVADO(A): J. R. DA S. P.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11156/10 (10/0089748-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5679-2/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
AGRAVADO(A): JOSÉ UBIRAJARA TAVARES E SILVA E LÍVIA FERRAZ TENÓRIO
ADVOGADO: LÍVIA FERRAZ TENÓRIO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10940/10 (10/0087950-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 8.5798-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTROS
AGRAVADO(A): TROPICAL CORRETORA DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
---------------------------	----------------

Desembargador Daniel Negry **Vogal**
 Desembargador Luiz Gadotti **Vogal**
05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11151/10 (10/0089728-9)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.3831-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: FRANCISCO SILVA DE SOUSA E JOÃO PEREIRA SOARES E MARIA APARECIDA SOARES E CÍCERO SOUZA SILVA E AURIMAR BARROS DA SILVA E ELIZIENE SOUZA SOARES DA SILVA E LARICE PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
 AGRAVADO(A): ALCOA ALUMINIO S/A E OUTROS
 ADVOGADO: FELIPE CALLENGARO PEREIRA
 AGRAVADO(A): CAMARGO CORREA ENERGIA S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO E OUTROS
 AGRAVADO: VALE S/A
 ADVOGADO: LILIAN MAIA DE FIGUEIREDO SIMÕES E OUTROS
 AGRAVADO: RENOVA ENERGIA RENOVAVEL S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**
 Desembargador Luiz Gadotti **Vogal**

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10955/10 (10/0088058-0)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5.8560-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO(A): LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
 ADVOGADO: OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**
 Desembargador Luiz Gadotti **Vogal**

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10103/09 (09/0079977-3)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 96122-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**
 Desembargador Luiz Gadotti **Vogal**

08)=APELAÇÃO - AP-12419/10 (10/0090223-1)
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 91837-3/08 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 APELADO: ISABEL VIEIRA DE CASTRO
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Revisor**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

09)=APELAÇÃO - AP-12414/10 (10/0090217-7)
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 91839-0/08 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 APELADO: AUGUSTO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Revisor**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

10)=APELAÇÃO - AP-12478/10 (10/0090385-8)
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7070-3/04, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SELMA HELENA DA SILVA E SHIROTADA IVASSAVA
 ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA
 APELADO: DEOCLECIANO FARIAS AIRES E CEILA CARVALHO AIRES

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX
1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Revisor**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

11)=APELAÇÃO - AP-12415/10 (10/0090218-5)
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 91836-5/08 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Revisor**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

12)=APELAÇÃO - AP-12420/10 (10/0090224-0)
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 97791-4/08 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 APELADO: LAYLA PEREIRA DE CASTRO MOURA
 ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Revisor**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

13)=APELAÇÃO - AP-12421/10 (10/0090225-8)
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 91838-1/08 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 APELADO: ALADIR LIMA RODRIGUES
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Revisor**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

14)=APELAÇÃO - AP-12406/10 (10/0090199-5)
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 72163-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CLÁUDIA MARIA BARBOSA MANICA
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRA
 APELADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA
 ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Revisor**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

15)=APELAÇÃO - AP-12400/10 (10/0090184-7)
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 48238-7/09 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SAMUEL DE ARAÚJO ROCHA
 ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO
 APELADO: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: APARECIDA SUELENE DUARTE PEREIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **Revisor**
 Desembargador Moura Filho **Vogal**

16)=APELAÇÃO - AP-11933/10 (10/0088901-4)
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA Nº 4598/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: M. DE L. S.
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 APELADO: R. DE S. R.
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Revisor
Desembargador Moura Filho Vogal

17)=APELAÇÃO - AP-12216/10 (10/0089651-7)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 69084-8/06 DA ÚNICA VARA)

APELANTE: REGINALDO DE MEDEIROS BRANQUINHO

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Revisor
Desembargador Moura Filho Vogal

18)=APELAÇÃO - AP-11997/10 (10/0089093-4)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 16133-5/09 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

APELADO: ESPÓLIO DE DOMINGOS MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Revisor
Desembargador Moura Filho Vogal

19)=APELAÇÃO - AP-11905/10 (10/0088814-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35490-2/06 DA 5ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ESTELA BENICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Revisor
Desembargador Moura Filho Vogal

20)=APELAÇÃO - AP-12175/10 (10/0089570-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7387-5/05 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

APELANTE: J. M. DE A

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

APELADO: B. S. DE A

DEFEN. PÚBL.: ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Revisor
Desembargador Moura Filho Vogal

21)=APELAÇÃO - AP-12791/11 (11/0091181-0)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5451/02 - DA VARA CÍVEL)
APENSO: (EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL Nº 4772/01)

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI E OUTRO

APELADO: ALBINA FERREIRA LIMA E CARLA FERREIRA LIMA E KEYLLA FERREIRA LIMA E ISABEL CRISTINA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Revisor
Desembargador Moura Filho Vogal

22)=APELAÇÃO - AP-11859/10 (10/0088627-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 79804-1/08 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: SUELI FERREIRA PACHECO NAVES

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO

APELANTE: SUELI FERREIRA PACHECO NAVES.

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Revisor
Desembargador Moura Filho Vogal

23)=APELAÇÃO - AP-11968/10 (10/0089016-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 11.973/03 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES E OUTRO

APELADO: ANA PAULA SALES GUIMARÃES E CAROLINE COSTA NAZARENO E

CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES E DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E

HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E IEDA GIRARDELLO VARGAS PRADO E JOSÉ

GOMES DA SILVA E LARA GOMIDES DE SOUZA E LUIZ LOPES DE SOUZA JÚNIOR E

NARRIMAN NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO E PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA

CONCEIÇÃO E REINALDO VIEIRA DO PRADO E RODRIGO RIBEIRO SENTO SÉ

SANTANA E WELLINGTON GABRIEL MARTINS E WILLIAN DE BORBA.

ADVOGADO: CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Revisor
Desembargador Moura Filho Vogal

Intimação Às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11415/11(11/0092089-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.5350-4/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO e OUTRO

AGRAVADOS: RAIMUNDO ROSAL FILHO e EDSON PAULO LINS

ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas (reproduzida às fls. 33/36 - TJ), nos autos da ação cautelar inominada, promovida por Raimundo Rosal Filho e Edson Paulo Lins, em face da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins. Consiste o inconformismo recursal no fato de o douto julgador a quo ter deferido parcialmente o pleito liminar, determinando o seguinte: suspensão dos efeitos do resultado final das eleições para Grão Mestre e Grão Mestre Adjunto, promulgada na data de 12.02.2001, bem como a posse dos eleitos designada para o dia 19.02.2001; - apuração dos votos contidos na urna da Loja Maçônica de Paranã e que o Conselho de Justiça Maçônico continuasse na função de comissão apuradora dos votos contidos naquela urna, acompanhada por 04 (quatro) Presidentes das Lojas Maçônicas com sede nesta Capital, sendo o mais idoso o Presidente do trabalho de observação que, em 48 (quarenta e oito) horas, apresentará relatório circunstanciado do resultado. Determinou, ainda, que o local de apuração, sua data e local, lhes fossem comunicados com antecedência de 24 horas GJCM. Aduz que a decisão recorrida interfere nas regras administrativas da Entidade Grande Loja, intervindo o juiz monocrático na sua administração, já que as decisões emanadas pelo Grande Conselho de Justiça Maçônica, foram embasadas em legislação aprovada em Assembleia Geral, com a anuência de todas as Lojas Jurisdicionadas. Relata que os Membros do Conselho, acatando decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 11345/11, entenderam que a captação de voto na residência de um obreiro, eivou com vício de nulidade a eleição da Loja Maçônica de Paranã, já que foi quebrado o necessário sigilo do voto e da votação, além de se constatado que o pleito ocorreu um dia antes da data marcada e ainda a presença de 4 filiados votantes sem frequência regular exigida pelo Estatuto. Argumenta que a suspensão do efeito do resultado final das eleições, bem como a posse dos eleitos, culminada com a abertura da urna de Paranã cria situação extraordinária, aceitando-se como válidos votos comprovadamente maculados pelo vício. Requeceu, assim, o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo a liminar perseguida, suficiente para permitir a declaração definitiva do pleito eleitoral e a posse dos eleitos, reconhecendo-se, assim, a finalização definitiva das eleições realizadas no dia 11 de dezembro de 2010, com a posse do Grão – Mestre e do Grão – Mestre Adjunto, eleitos com 187 votos válidos, para o período administrativo 2010/2013. Requer, também, que seja mantida a impugnação da urna de Paranã, conforme decisão do Grande Conselho de Justiça Maçônica., Com a inicial vieram os documentos de fls. 30/181. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Inferem-se dos preceitos legais norteadores do recurso de agravo de instrumento, especificamente no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, que a petição foi instruída com cópias da decisão agravada (fls. 33/36), da certidão da respectiva intimação (fls. 32), da procuração da agravante (fls. 30) e dos agravados (fls.31) e do preparo (fls. 181). Portanto, analisados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pela agravante, conheço do agravo. Afastando-me do mérito, passo a avaliar a decisão combatida e a aferir se existente os elementos autorizadores do efeito suspensivo perseguido. A questão posta neste agravo, que vem se arrastando desde o segundo semestre do ano de 2010, esta relacionada com a eleição para GRÃO – MESTRE E GRÃO-MESTRE ADJUNTO da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS, período administrativo 2010/2013. Tive a oportunidade, em decisão recente, de manifestar-me sobre o referido pleito eleitoral, quando em decisão monocrática, determinei que se finalizasse o pleito eleitoral ocorrido em 11/12/2010, naquela Entidade Maçônica, conforme ata de apuração que especificava que a votação seria apurada com a falta da urna da loja Limírio B. Guimarães de Palmeirópolis, com a divulgação do resultado parcial e sua apuração posterior com a divulgação do resultado final. Mesma deliberação

ocorreu com a urna referente à votação da Loja Entre Rios Oriente de Paranã/TO, onde se deliberou pela apuração da sua urna após a verificação de suposta irregularidade no cumprimento da eleição. Ao que parece os óbices encontrados naquela oportunidade já foram superados, visto que com relação à apuração da urna Loja de Palmeirópolis, deliberou o Grande Conselho de Justiça Maçônico pela sua apuração. Quanto à urna da Loja Paranã, a Ata da Sessão Ordinária de Continuidade da Apuração da Eleição do dia 18 de Dezembro, para os cargos já referidos, informa explicitamente que a apuração das irregularidades antes por mim determinada foi efetuada, consignando sua impugnação. A meu sentir, essa informação afasta a incerteza que antes pairava sobre o pleito sucessório da Grande Loja Maçônica do Tocantins, afastando as objeções que dificultavam a proclamação do seu resultado definitivo. Com isso, tenho que razão assiste aos agravantes, motivo pelo qual lhes concedo a liminar perseguida, tornando sem efeito a decisão singular que suspendeu os efeitos do resultado final das eleições para Grão - Mestre e Grão - Mestre Adjunto promulgada na ata do dia 12/02/2011, e determinou a realização da apuração dos votos contidos na urna da Loja Maçônica de Paranã. Quanto à posse, evidente a perda do objeto deste instrumento, visto que marcada para o dia 19 passado, não podendo ser alcançada por esta decisão. Notifique o magistrado 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o agravado para querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, tudo nos termos dos incisos IV e V, do artigo 527 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.424/11(11/0092112-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9073-1/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: ANTONIO DE ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTROS

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas (fls. 034/036), nos autos da Ação Revisional de cláusulas contratuais c/c Consignação em Pagamento, movida contra o Banco Itaucard S/A. Narra o agravante que, ingressou em desfavor do Banco Itaú, ora agravado, buscando rever juros e demais taxas ilegais embutidas ilegalmente no contrato de financiamento de um automóvel, e, embora demonstrado por meio de laudo contábil a exorbitância do valor mensal das prestações pactuadas o Juiz a quo indeferiu a liminar pleiteada entendendo que as alegações não estavam suficientemente comprovadas. Sustenta, no entanto, que as provas apresentadas respaldam a pretensão deduzida na inicial, razão pela qual, requer o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo a liminar perseguida, para que lhe seja outorgado o direito de consignar o valor das parcelas no valor incontroverso resultante de cálculos periciais, bem como a vedação da inclusão de seu nome em órgãos de restrição ao crédito, até julgamento final da demanda. Com a inicial vieram os documentos de fls. 010/040. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Nesse caminho, no que se refere à consignação dos valores no montante que entende incontroverso, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada não se encontram satisfatoriamente demonstrados, impossibilitando vislumbrar-se sumariamente a verossimilhança das alegações. Isto porque a planilha em que se baseia para apontar os valores que pretende consignar foi produzida unilateralmente, não tendo sido ainda submetida ao crivo do contraditório. Ademais, os fundamentos expendidos nas razões do recurso de fato não evidenciam o risco de lesão grave e de difícil reparação, ao contrário, a primeira vista este me parece inverso, ou seja, o risco de grave lesão e de difícil reparação pode ser do credor em não receber o valor total do financiamento caso o agravante não seja vencedor na lide. Desta forma, a decisão agravada, que permitiu a consignação no valor da parcela contratada, neste momento preliminar, mostra-se pertinente, não merecendo ser suspensa. Já o pleito de que a instituição financeira agravada obste de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, ou em sendo o caso, providencie a imediata exclusão, é plausível, tendo em vista que a dívida encontra-se sub judice, e sua inclusão nos cadastros de inadimplentes, muito provavelmente lhe causará prejuízos e constrangimentos com possível perda de seu crédito na praça, revelando o risco de lesão grave e de difícil reparação. Diante do exposto, amparado nas disposições do art. 558, caput, do CPC, CONCEDO em parte a medida liminar pleiteada, tão somente para determinar que a parte agravada obste a inclusão do nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito, ou, caso o agente financeiro já tenha efetuado a inscrição, que providencie a imediata suspensão, mantendo-se os demais termos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Notifique-se o magistrado 'a quo' para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11386 (11/0091761-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA Nº 6740-3/11 – DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI –TO

AGRAVANTE: D. A. M.

ADVOGADOS: GADDE PEREIRA GLÓRIA E ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO

AGRAVADA: A. M. DA S.

ADVOGADO : VÁGMO PEREIRA BATISTA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte

DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por D. A. M., contra decisão de fl. 21, que deferiu a liminar pleiteada, fixando a guarda provisória da criança D. M. S. em favor da ora agravada. O agravante alega ter sido, em ação de alimentos, fixada a guarda compartilhada do seu filho D. M. S., afirmando que, desde então, este passou a residir na zona rural com ele, sua outra filha e com os avós paternos. Rebate a alegação da agravada de que seu filho está a sofrer maus-tratos. Segue discorrendo sobre os cuidados que dispensa ao seu filho, em especial, com educação e saúde. Alega que a existência de processo contra ele no Juizado Especial Criminal por suposta prática de crime de desacato e direção perigosa, não constitui causa suficiente para justificar a modificação de guarda, até porque este fato não abala a convivência com o seu filho. Salienta não existir nos autos nada que desabone a sua conduta como pai, tampouco que o impeça de exercer a guarda. Aduz que a alteração da guarda, ainda que provisória, acarretará grande impacto na vida da criança, que terá de se mudar de casa, colégio, além de precisar se adequar à rotina de um novo lar, com o qual não está acostumado. Ressalta a presença dos requisitos que autorizam a concessão do efeito suspensivo pretendido. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. No mérito, pleiteia o conhecimento e provimento ao agravo de instrumento para, reformando ou revogando a decisão agravada, ser-lhe restituída a guarda da criança D. M. S.. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 20/144. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. A ora agravada ajuizou Ação de Guarda sob o argumento de que a criança D. M. S., seu neto, está a sofrer maus-tratos pelo pai, com quem exerce a guarda compartilhada, desde que sua filha foi morar em Portugal. O Magistrado singular, diante dos fatos noticiados pela ora agravada, deferiu a liminar de guarda provisória da criança. No entanto, ao examinar o teor da referida decisão (fl. 21), verifico que o constante nela destoa por completo dos fatos narrados na inicial, em especial, no que se refere à pessoa com quem a criança reside. Vejamos: DECISÃO AGRAVADA: “ALMENIA MOURA DA SILVA, compareceu perante este Juízo requerendo a Guarda de seu neto DANIEL MOURA DA SILVA (...) Assevera a autora, que o menor Daniel Moura da Silva, está aos seus cuidados desde que sua genitora fora morar em outro país, conforme consta declaração feita junto ao Ministério Público às fl. 36/37. O requerido ficou alguns dias com o menor em sua residência, na zona rural no município de Fátima-TO, ocasião em o menor não teve os cuidados necessários de um pai para com o filho (...) Na hipótese vertente vê-se que o autor pleiteia a guarda de seu filho como forma de possibilitar toda assistência moral, material, educacional (...)” Grifei. PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE GUARDA (fls. 32/33): “De fato, nunca houve a guarda compartilhada até porque o Requerido cuidou logo de, astuciosamente, isolar o menor na zona rural de município distinto ao domicílio da Requerente, que se viu injustamente privada da convivência diária com o infante. Com efeito, o Requerido passou a exercer, clandestinamente, a guarda unilateral do menor, na contramão do que estabelecido na decisão judicial proferida no bojo da ação de alimentos.”Pelo acima transcrito, percebe-se ainda que o Magistrado singular, quando do fundamento da decisão, afirmou que, no caso dos autos, o “autor pleiteia a guarda de seu filho”, quando na realidade é a avó quem pleiteia a guarda do neto. Dessa forma, verifico que se mostra razoável, neste momento, conceder efeito suspensivo ao presente agravo, pois o fundamento utilizado pelo Magistrado singular para conceder a liminar de guarda provisória, destoa do constante nos documentos carreados aos autos. Ademais, entendo que se mostra necessária a realização de estudo social para o real exame dos fatos, ocasião em que haverá condições de seguramente ser reavaliada a situação. Posto isso, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo e, por consequência, determino o retorno do statu quo ante, ou seja, a guarda compartilhada, devendo a criança D. M. S. voltar a morar com o agravante D. A. M.. Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se e Intimem-se”. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11353/11 (11/0091452-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000134-27.2010.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: DANIEL DUARTE MARCELINO

ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO

AGRAVADO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz substituído da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas (reproduzida à fl. 30/33 - TJ), nos autos da ação declaratória c/c consignação em pagamento promovida por Daniel Duarte Marcelino em face de Dibens Leasing S.A. O inconformismo do agravante se volta contra decisão do MM. juiz de 1º grau que indeferiu o depósito judicial das parcelas com base no valor que entende como incontroverso, bem como de lhe ter negado ordem para proibir a negatização de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Requereu, pois, liminarmente, a reforma da decisão agravada para o fim de impedir a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, lhe autorizando, ainda, a consignar as parcelas pelo valor que reputa devido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/34. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Com efeito, analisando-se o teor da articulação deduzida na inicial e os documentos anexados, extrai-se que o agravante pretende rever contrato de financiamento da compra de um veículo, modelo TOYOTA/HILUX SRV-AT CD 4X4 ano 2006, sob alegação de que suas cláusulas contêm encargos abusivos, o que torna o valor das parcelas excessivamente onerosas, encontrando-se num quadro de prejuízo financeiro em decorrência da cobrança de valor muito superior ao que é devido. Desse modo, em que pese o juízo momentâneo de cognição sumária do feito, tenho que as alegações e os documentos anexados aos autos são suficientes para garantir ao agravante a pretendida medida liminar, visto que a situação não se mostra irreversível em face dos direitos da

Instituição Financeira agravada. Entretanto, no que se refere à consignação dos valores pertinentes, entendo que deve ser admitido o depósito da parcela originariamente contratada. Isto porque o valor que a parte indica na inicial como sendo o devido é feito de forma unilateral, sem que tenha sido ainda contraditado e, principalmente, sem respaldo de uma análise jurídica sobre a suposta abusividade na fixação dos juros, correção monetária e demais encargos questionados. Não há, pois, uma demonstração objetiva da excessiva onerosidade exigida para que se proceda à pretendida decotação (art. 6º, V, do CDC). Noutro plano, conforme entendimento que venho sustentando, deve ser deferido o pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, tal como ocorre na espécie. Isto posto, concedo o efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para que a instituição financeira agravada se abstenha de incluir o nome do agravante no cadastro de inadimplentes ou o exclua, caso já tenha feito, desde que consigne em juízo as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido, até final julgamento da demanda. Oficie-se ao MM. Juiz dirigente do feito principal solicitando-lhe as informações pertinentes. Intime-se a instituição agravada para, nos termos do art. 527, V, do diploma processual, oferecer resposta. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11399 (11/0091995-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 8.5341-9/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA PALMAS - TO.

AGRAVANTE: CAPEMISA – SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
AGRAVADO: DYANNA ELIZA DA SILVA MARINHO.
ADVOGADO: SÉRGIO RIBEIRO SOARES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAPEMISA – SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A em face da decisão (fls. 53/54) que, nos autos da ação de cobrança proposta por DYANNA ELIZA DA SILVA MARINHO, fixou os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) determinando que se realize o depósito do respectivo valor. Inconformada, alega ser exorbitante o valor fixado a título de honorários periciais, motivo pelo qual o impugnou em audiência, pois de baixa complexidade os exames a serem realizados para a elaboração do respectivo laudo. Afirma que, em atenção aos princípios da moderação, razoabilidade e proporcionalidade, quando da fixação dos honorários periciais, deve o magistrado observar os critérios de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, o tempo de execução, a natureza e o valor da causa. Ao final, requer sejam reduzidos os honorários periciais para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sustentando que a redução do valor fixado não importará em desvalorização do trabalho do perito, uma vez que se poderá realizar a perícia no momento e no local da consulta. É a síntese. A atual redação do art. 527, inciso II, do CPC, dada pela Lei nº 11.187/2005, determina a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, “salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. Dessa forma, para que a irresignação seja recebida por instrumento, cumpre ao agravante demonstrar que a decisão hostilizada pode causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, o que ocorre no caso em exame. Ou seja, o agravante não comprovou a existência de dano grave ou de difícil reparação a justificar a interposição do agravo de instrumento. Assim, não demonstrados os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (lesão grave e de difícil reparação), a conversão do presente recurso em agravo retido, nos moldes do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil é medida que se impõe. Isto posto, em decisão monocrática e com amparo no art. 527, inc. II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Cumpra-se”. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti –Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7067(10/0090962-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: WALISSON RODRIGUES TAVARES E VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR
PACIENTES: WALISSON RODRIGUES TAVARES E VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS- TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de WALISSON RODRIGUES TAVARES e VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal. Os pacientes foram presos em flagrante, pelos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Neste *writ*, negam a autoria dos crimes e alegam inexistir demonstração concreta da necessidade da prisão. Arguem, também, excesso de prazo para conclusão do inquérito policial. Pedem a revogação liminar do encarceramento e posterior confirmação meritória. Acostam à petição inicial os documentos de fls. 10/91. É o relatório. Decido. Como se sabe, liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. A providência não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Ao que tudo indica, não há vícios no flagrante. Além disso, as prisões foram precedidas de profícua investigação policial –

denominada “encontro das pedras” – em curso há mais de um ano, e contou com ordem judicial de busca e apreensão domiciliar. Na empreitada, onze pessoas foram indiciadas; apreendeu-se cerca de quarenta papétes de *crack*, dois mil reais em dinheiro e objetos diversos (fl. 18). A cautela recomenda, destarte, cuidadosa análise das alegações, para que se possa verificar, extirpe de dúvidas, a existência de máculas a serem corrigidas. Não se afigura prudente, por isso, o acolhimento liminar das alegações apresentadas neste *writ*. De bom alvitre, portanto, a manutenção do decreto prisional, ao menos até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto – tarefa do Órgão Colegiado – após a vinda das informações do Juízo-impetrado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS – HC 7214 (11/0092143-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: LEONARDO ALVES LIMA
DEF.ª PÚBL.ª: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI- TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, impetrado pela Defensoria Pública em favor de LEONARDO ALVES LIMA, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Narra a impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 14/11/2010, pela suposta prática de vários crimes de roubo e de estupro, tendo sido negada sua liberdade sob o argumento de que se fazem presentes as hipóteses da prisão preventiva. Argumenta, no entanto, que o paciente tem o direito de responder ao processo em liberdade, inexistindo fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser primário e não constar nos autos qualquer prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente, por entender que não se fazem presentes nenhuma das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva. Juntou a documentação de fls. 018/066. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de *habeas corpus*, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*. In *casu*, em que pesem as argumentações expendidas, após análise confortável ao estágio em que se encontra o feito, em confronto com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada, máxime considerando a fundamentação expendida na decisão combatida. Assim, por não vislumbro, neste momento, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada, determinando a intimação da autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive sobre o estágio do processo. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Secretário subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 7240/11 (11/0092342-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DOS ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: GEOVANE FORTALEZA
DEFENS. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADA: JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelas impetrantes. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 01 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator ”

HABEAS CORPUS Nº 7219(10/0092175-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NADIN EL HAGE
PACIENTE: ANTÔNIO LUIZ ALVES CABRAL
ADVOGADO: NADIN EL HAGE
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS COMARCA DE GURUPI- TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por *NADIN EL HAGE*, em favor de *ANTONIO LUIZ ALVES CABRAL*, com fundamento nos artigos 5º, LXVIII, da Constituição Federal; 647, e seguintes do Código de Processo Penal, contra ato praticado pelo Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Gurupi – TO. O paciente foi preso em flagrante delito, no dia 6/2/2011, por volta das 22h35min, por supostamente ter cometido o crime descrito no artigo 121, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, em razão da tentativa de homicídio contra sua ex-companheira *LUIZA PEREIRA CÂMARA*, na Avenida Dueré, Setor Pedroso, na cidade de Gurupi –TO. O impetrante alega que, por ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes, família constituída e residência fixa, deve-se lhe garantir a liberdade provisória. Aduz a inexistência da hipótese autorizadora da prisão preventiva e o preenchimento, pelo paciente, dos requisitos necessários à concessão da liberdade provisória. Requer a concessão da ordem do presente *Habeas Corpus*, com consequente expedição de alvará de soltura em favor do paciente. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada, para os pacientes poderem responder ao processo em liberdade. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 2/125. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento do paciente. O Magistrado singular, ao denegar a liberdade provisória, expôs claramente os motivos de sua decisão (violência empregada na tentativa de homicídio, necessidade de resguardar a colheita de provas e inexistência de vínculo do acusado no distrito da culpa), fundamentando-a na garantia da ordem pública, conveniência de eventual instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. O inconformismo do impetrante se limita à suposta ilegalidade da prisão. Contudo, não vislumbro, de plano, a alegada ilegalidade, sobretudo diante da enfática justificativa do Magistrado de ser a custódia cautelar do paciente providência de segurança, e a liberdade do autor ser uma ameaça não só à incolumidade física individual de sua ex-companheira, mas também aos bens jurídicos da tranquilidade e harmonia familiares (fl. 124). Os argumentos são, a princípio, relevantes. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar, ao menos enquanto não efetuada análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro a liminar e determino notifique-se a autoridade inquirida coatora para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS*-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7225(10/0092238-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR

PACIENTE: VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR

DEFEN. PÚBL.: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE ARAGUATINS- TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de *VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR*, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal. O paciente foi preso em flagrante pelos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Formulou pedido de liberdade provisória, indeferido pela autoridade-impetrada. Neste *writ*, alega que a negativa do benefício se amparou em argumentos genéricos, e que o paciente não oferece nenhum risco à instrução penal ou à garantia da ordem pública. Pede a revogação liminar do encarceramento, e posterior confirmação meritória. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 11/15. É o relatório. Decido. A concessão liminar de ordem de *Habeas Corpus*, como se sabe, é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visível a ilegalidade da prisão. A providência não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Embora esta impetração traga pouquíssimos elementos sobre os fatos que ensejaram a prisão combatida, a situação já foi analisada nos autos do HC 7067/11 (11/0090962-9), de minha relatoria, pelo qual o paciente, por advogado particular, questionou os motivos da prisão preventiva. Naqueles autos, não vislumbrei vícios no flagrante, e constatei que a prisão foi precedida de profícua investigação policial – denominada "encontro das pedras" – em curso há mais de um ano, e contou com ordem judicial de busca e apreensão domiciliar. Na empreitada, onze pessoas foram indicadas; apreenderam-se cerca de quarenta papérolas de "crack", dois mil reais em dinheiro e objetos diversos. A cautela recomenda, destarte, cuidadosa análise das alegações, para que se possa verificar, extreme de dúvidas, a existência de máculas a serem corrigidas, além da hipótese de reiteração de pedido. Não se afigura prudente, por isso, o acolhimento liminar das alegações apresentadas neste *writ*, revelando-se de bom alvitre a manutenção do decreto prisional, ao menos até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto – tarefa do Órgão Colegiado –, após a vinda das informações do Juízo-impetrado e manifestação ministerial. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS*-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7223(10/0092236-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDSON PEREIRA DOS SANTOS

PACIENTE: EDSON PEREIRA DOS SANTOS

DEFEN. PÚBL.: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE ARAGUATINS- TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de *EDSON PEREIRA DOS SANTOS*, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal. O paciente foi preso em flagrante, acusado da prática dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Formulou pedido de liberdade provisória, indeferido pela autoridade-impetrada. Neste *writ*, alega que a negativa do benefício se amparou em argumentos genéricos, e que o paciente não oferece risco à instrução penal ou à garantia da ordem pública. Pede a revogação liminar do encarceramento, e posterior confirmação meritória. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 11/16. É o relatório. Decido. A concessão liminar de ordem de *Habeas Corpus*, como se sabe, é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visível a ilegalidade da prisão. A providência não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Embora esta impetração traga pouquíssimos elementos sobre os fatos que ensejaram a prisão ora combatida, a situação já foi analisada nos autos do HC 7067/11 (11/0090962-9) de minha relatoria, pelos quais outros acusados, presos no mesmo flagrante, questionaram os motivos da preventiva. Naqueles autos, não vislumbrei vícios no flagrante, e constatei que a prisão foi precedida de profícua investigação policial – denominada "encontro das pedras" – em curso há mais de um ano, e contou com ordem judicial de busca e apreensão domiciliar. Na empreitada, onze pessoas foram indicadas; apreenderam-se cerca de quarenta papérolas de "crack", dois mil reais em dinheiro e objetos diversos. A cautela recomenda, destarte, cuidadosa análise das alegações, para que se possa verificar, extreme de dúvidas, a existência de máculas a serem corrigidas. Não se afigura prudente, por isso, o acolhimento liminar das alegações apresentadas neste *writ*, revelando-se de bom alvitre a manutenção do decreto prisional, ao menos até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto – tarefa do Órgão Colegiado – após a vinda das informações do Juízo-impetrado e manifestação ministerial. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS*-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7224(10/0092237-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WALISSON RODRIGUES TAVARES

PACIENTE: WALISSON RODRIGUES TAVARES

DEFEN. PÚBL.: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE ARAGUATINS- TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de *WALISSON RODRIGUES TAVARES*, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal. O paciente foi preso em flagrante pelos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Formulou pedido de liberdade provisória, indeferido pela autoridade-impetrada. Neste *writ*, alega que a negativa do benefício se amparou em argumentos genéricos, e que o paciente não oferece nenhum risco à instrução penal ou à garantia da ordem pública. Pede a revogação liminar do encarceramento, e posterior confirmação meritória. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 11/16. É o relatório. Decido. A concessão liminar de ordem de *Habeas Corpus*, como se sabe, é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visível a ilegalidade da prisão. A providência não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Embora esta impetração traga pouquíssimos elementos sobre os fatos que ensejaram a prisão combatida, a situação já foi analisada nos autos do HC 7067/11 (11/0090962-9), de minha relatoria, pelo qual o paciente, por advogado particular, questionou os motivos da prisão preventiva. Naqueles autos, não vislumbrei vícios no flagrante, e constatei que a prisão foi precedida de profícua investigação policial – denominada "encontro das pedras" – em curso há mais de um ano, e contou com ordem judicial de busca e apreensão domiciliar. Na empreitada, onze pessoas foram indicadas; apreenderam-se cerca de quarenta papérolas de "crack", dois mil reais em dinheiro e objetos diversos. A cautela recomenda, destarte, cuidadosa análise das alegações, para que se possa verificar, extreme de dúvidas, a existência de máculas a serem corrigidas, além da hipótese de reiteração de pedido. Não se afigura prudente, por isso, o acolhimento liminar das alegações apresentadas neste *writ*, revelando-se de bom alvitre a manutenção do decreto prisional, ao menos até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto – tarefa do Órgão Colegiado –, após a vinda das informações do Juízo-impetrado e manifestação ministerial. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS*-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7188(10/0092040-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA ARAÚJO

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PALMAS- TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de *ANTÔNIO CARLOS PEREIRA ARAÚJO*, com fundamento nos arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra ato imputado ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal Comarca de Palmas –TO. Segundo consta dos autos, o paciente foi preso em flagrante em 20/11/2010, por volta das 2h, na TO-050, após tentar roubar uma bolsa com os documentos pessoais de *MARIA ANTONIA COSTA PINTO*. Homologado o flagrante,

sobreveio decreto de prisão preventiva, fundamentada na garantia da ordem pública. E, ainda, a autoridade-impetrada afirmou a existência de condenação penal anterior em desfavor do indiciado, pela prática do crime de furto. Inconformada com as razões do decreto, a Defensoria Pública impetra este *writ*. Alega, em síntese, falta de fundamentação da decisão e ausência de requisitos para a prisão preventiva. Pugna pela concessão liminar da ordem de soltura, com posterior confirmação meritória do pedido. Acosta ao pedido os documentos de fls. 2/26. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da Turma Julgadora, não é recomendada em caráter sumário. A prisão se deu em flagrante, e os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento do paciente. Conforme asseverou o Magistrado, no indeferimento da liberdade provisória, o acusado é dado à perpetração de condutas delituosas, pois possui péssimos antecedentes criminais, e é desvinculado de primariedade. Por tais razões, entendeu necessária a manutenção da custódia, pelo risco à ordem pública. Da análise perfunctória, própria deste momento processual, não vislumbro situação fática contrária à visualizada pelo Magistrado, mormente não tendo o impetrante acostado documento capaz de afirmar a ilegalidade da medida cautelar. Ademais, além da perpetração de condutas delituosas e dos maus antecedentes, não houve comprovação inequívoca de endereço fixo ou profissão lícita, circunstâncias estas que dão razão à fundamentação externada pela autoridade-impetrada e recomendam a manutenção da segregação, ao menos até a análise meritória deste *Habeas Corpus*. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7193(10/0092044-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: ALEXANDRE KULZER ZAMBONIN

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PALMAS- TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de ALEXANDRE KULZER ZAMBONIN, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra ato imputado ao Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal Comarca de Palmas – TO. Segundo consta dos autos, o paciente foi preso em flagrante em 3/2/2011, após tentar roubar, nas ruas do Centro desta Capital, a bolsa de MARIA ANTONIA COSTA PINTO. Homologado o flagrante, sobreveio decreto de prisão preventiva, no qual a autoridade-impetrada ressaltou a existência de três medidas protetivas em desfavor do indiciado, por suposta prática de violência doméstica. Considerou, também, a vertiginosa elevação dos delitos contra o patrimônio em Palmas – TO, e a ausência de vínculo do paciente com o distrito da culpa. Inconformado com as razões do decreto, a Defensoria Pública impetra este *writ*. Alega, em síntese, falta de fundamentação da decisão e ausência de requisitos para a prisão preventiva. Pugna pela concessão liminar da ordem de soltura, com posterior confirmação meritória do pedido. Acosta ao pedido os documentos de fls. 13/49. É o relatório. Decido. Por carecer de previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afigura inequivocamente visível a ilegalidade da prisão. Sabe-se que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. A alegação de que impetrante foi preso em flagrante pelo crime de furto não encontra correspondência nos documentos acostados aos autos, dos quais emerge, em verdade, a prática de tentativa de roubo. Na versão apurada pela Polícia, a vítima, ao sair de um estabelecimento bancário após o saque de aproximadamente cinco mil reais, foi surpreendida pelo acusado, que lhe arrancou a bolsa à força e empreendeu fuga, sendo preso próximo dali, por policiais civis. Na Delegacia, verificou-se que o paciente portava jóias femininas, constatando-se terem sido furtadas da residência de sua ex-conviniente. Descobriu-se, também, ter o acusado retirado todo o dinheiro do caixa da loja pertencente àquela, localizada no Palmas Shopping. Os motivos da prisão extrapolam, destarte, a narrativa formulada neste *writ*. Some-se a isso a declaração prestada pelo acusado ao Delegado, no sentido de que o dinheiro obtido nos furtos destinava-se a financiar sua mudança para Canoas, no Rio Grande do Sul. Não vislumbro, destarte, elementos fortes o suficiente para declarar, liminarmente, a nulidade da prisão, sem prejuízo de convencimento diverso, após análise mais acurada das circunstâncias deste caso. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7171(10/0091899-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LARISSA PUTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

PACIENTE: CLEITON SOARES DE ARAÚJO

DEFEN.ª PÚBL.ª: LARISSA PUTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por LARISSA PUTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA, em favor de CLEITON SOARES DE ARAÚJO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO. No compulsar dos autos, verifica-se que o paciente foi detido em flagrante delito no dia 26 de dezembro de 2010, sob a alegação de suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 129, § 9º, do Código Penal, *c/c* a Lei nº 11.340/06. O

impetrante sustenta, em síntese, a ausência de justa causa para a prisão preventiva. Alega que o paciente se encontra preso há mais de setenta dias. Aduz que a fundamentação da prisão na garantia da ordem pública faz referência a elementos alheios ao processo, e não é medida de justiça, por tratar-se de pessoa que não oferece risco à coletividade. Saliencia a ausência dos requisitos necessários para a prisão preventiva. Ressalta ser o paciente tecnicamente primário, pois a suspensão condicional do processo não implica reincidências nem antecedentes. Diz possuir residência fixa e ocupação lícita. Arremata pleiteando a concessão de liminar do *Habeas Corpus* em favor do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pugna pela confirmação da liminar concedida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/78. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila permitem a visualização de ilegalidade na manutenção do encarceramento, pois, apesar de deferida judicialmente a medida de busca e apreensão da qual resultou a prisão em flagrante do paciente e sua posterior conversão em prisão preventiva, não estão configurados elementos suficientes para a manutenção da prisão preventiva do réu. A mera alegação de necessidade de garantia da ordem pública não é suficiente para se decretar a prisão preventiva. É necessária a existência de elementos que demonstrem o perigo que o acusado representa para a sociedade, se colocado em liberdade. No presente caso, não vislumbro, a princípio, a necessidade de ele ser mantido preso. No mais, apesar de tipificada no Código Penal, a conduta perpetrada pelo paciente poderia ser evitada se esse fosse o desejo da família que representa um grupo social primário que influencia e é influenciado por outras pessoas e instituições. No mérito do remédio heróico e no curso da ação penal, questão dessa natureza poderá ser analisada com maior profundidade. No momento, o que se deve avaliar é a necessidade-utilidade da prisão preventiva e o perigo social que, se solto, o paciente ocasionará à sociedade. Nesse aspecto, tenho para mim não haver necessidade de sua prisão, nem utilidade para o processo, assim como sua soltura nenhum mal ocasionará aos demais indivíduos desta comunidade. Posto isso, defiro o pedido liminar e determino a expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso o paciente. Notifique-se o impetrado para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7222(10/00921234-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WITINEY DE SOUSA SILVA

PACIENTE: WITINEY DE SOUSA SILVA

DEFEN. PÚBL.: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE ARAGUATINS- TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de WITINEY DE SOUSA SILVA, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal. O paciente foi preso em flagrante, acusado da prática dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Formulou pedido de liberdade provisória, indeferido pela autoridade-impetrada. Neste *writ*, alega que a negativa do benefício se amparou em argumentos genéricos, e que o paciente não oferece risco à instrução penal ou à garantia da ordem pública. Pede a revogação liminar do encarceramento, e posterior confirmação meritória. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 11/15. É o relatório. Decido. A concessão liminar de ordem de *Habeas Corpus*, como se sabe, é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visível a ilegalidade da prisão. A providência não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Embora esta impetração traga pouquíssimos elementos sobre os fatos que ensejaram a prisão ora combatida, a situação já foi analisada nos autos do HC 7067/11 (11/0090962-9) de minha relatoria, pelos quais outros acusados, presos no mesmo flagrante, questionaram os motivos da preventiva. Naqueles autos, não vislumbrei vícios no flagrante e constatei que a prisão foi precedida de profícua investigação policial – denominada "encontro das pedras" – em curso há mais de um ano, e contou com ordem judicial de busca e apreensão domiciliar. Na empreitada, onze pessoas foram indiciadas; apreenderam-se cerca de quarenta papétes de crack, dois mil reais em dinheiro e objetos diversos. A cautela recomenda, destarte, cuidadosa análise das alegações, para que se possa verificar, extirpe de dúvidas, a existência de máculas a serem corrigidas. Não se afigura prudente, por isso, o acolhimento liminar das alegações apresentadas neste *writ*, revelando-se de bom alvitre a manutenção do decreto prisional, ao menos até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto – tarefa do Órgão Colegiado – após a vinda das informações do Juízo-impetrado e manifestação ministerial. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7204(10/0092120-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROBERTO NOGUEIRA

PACIENTE: UDSON LOPES FILHO

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PALMAS- TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de UDSON LOPES FILHO, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. O

paciente foi preso em flagrante em 30/1/2011, acusado, pela avó de uma criança de cinco anos de idade, de praticar, contra a infante, o crime de estupro de vulnerável (Código Penal, art. 217, "a"). Formulou pedido de liberdade provisória, aduzindo que os fatos não passam de uma ação perversa e vingativa da avó da menina, sua ex-amante, inconformada com o fim do relacionamento. Negou a autoria delitiva, alegou ser homem de bem, primário, trabalhador e de bons antecedentes, e asseverou inexistirem motivos para a prisão preventiva. A liberdade foi indeferida, por decisão na qual o Magistrado considerou legal o flagrante e necessária a custódia, como garantia à ordem pública e para preservar a instrução criminal. Neste *writ*, o impetrante reitera os argumentos e afirma a ocorrência de constrangimento ilegal, ofensivo ao direito constitucional à liberdade de locomoção. Alerta para a ocorrência de riscos à integridade física e à vida do paciente, encarcerado no mesmo estabelecimento prisional em que o pai da vítima se encontra cumprindo pena. Pede a concessão liminar da ordem, com a imediata expedição de alvará de soltura e posterior confirmação meritória. Anexa à petição inicial os documentos de fls. 14/91. É o relatório. Decido. Como se sabe, liminar em sede de *Habeas Corpus*, ante a inexistência de previsão legal, é medida excepcional, admissível somente quando inequivocamente visíveis a ilegalidade da prisão e o constrangimento ilegal. Não obstante, a providência urgente não pode demandar a apreciação da matéria de fundo, sob pena de implicar exame antecipado do próprio *Habeas Corpus*, cuja competência é da turma julgadora, desaconselhável em caráter sumário. No caso em exame, o paciente é acusado da suposta prática do crime de estupro de vulnerável. Ao que consta do auto de prisão em flagrante, os fatos ocorreram na casa da avó da criança, onde ele tinha livre trânsito. No dia da prisão, após o almoço, o acusado teria se deitado à rede com a criança, cobrindo-se com um lençol. Minutos depois, a avó da menina, desconfiada, aproximou-se silenciosamente e puxou o lençol, ocasião em que teria presenciado o paciente com a genitália exposta, segurando sobre ela a mão da vítima. A Polícia foi chamada, lavrou a ocorrência e deu voz de prisão ao acusado. A vítima e a avó, perante o Delegado, confirmaram a acusação. Comunicado, o Magistrado homologou o flagrante e, pelas razões já expostas, indeferiu o pedido de liberdade provisória. Na análise preliminar permitida, não vislumbro, de plano, ilegalidades capazes de macular o flagrante ou a decisão denegatória ora combatida, cuja fundamentação, embora sucinta, guarda referências aos requisitos legais da prisão preventiva. Ressalte-se alertar o parecer ministerial do primeiro grau para a hipótese de fatos semelhantes já haverem ocorrido antes, envolvendo o mesmo acusado e vítima. A via estreita do *Habeas Corpus* limita por demais – se não impede – a possibilidade do exame da tese de negativa de autoria. De bom alvitre, portanto, que o exame aprofundado da argumentação se dê após a prestação de informações pela autoridade-impetrada, bem como da oitiva da Cúpula Ministerial, para não se incorrer em perigosa invasão à seara própria à instrução criminal. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Quanto à alegação de estar o paciente a sofrer ameaças, embora não justifique a concessão da ordem, merece atenção. Destarte, determino à autoridade-impetrada a adoção de providências no sentido de estabelecer ao Diretor do estabelecimento prisional medidas que impeçam o contato entre o paciente e o reeducando WESLEY DIAS DA SILVA, tais como fixação de horários diferenciados para atividades coletivas e expressa proibição de utilização da mesma cela ou de áreas comuns. Comunique-se o Juízo-impetrado acerca da presente decisão, requisitando-se-lhe as providências e informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7047 (11/0090785-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA
PACIENTE: ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS
ADVOGADO: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório insito no parecer criminal do Órgão Ministerial de Cúpula às fls. 76/77 que passo a transcrever: " *O advogado Sílvio Romero Alves Póvoa, inscrito na OAB/TO cós o nº 2.301-A, impetra nova Ação Constitucional Liberatória, com súplica liminar, em prol de Antônio Cantídio Arrais, por intermédio da qual elege como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis-TO. Expõe o impetrante que o paciente, condenado à pena de quatro anos e oito meses de reclusão pela prática delitiva capitulada nos artigos 297, §1º, e 327, §2º, ambos do Código Penal, deveria cumprir pena privativa de liberdade no regime semiaberto, todavia por ausência de estabelecimento adequado foi compelido a cumpri-la em presídio de segurança máxima destinado à segregação de apenas de alta periculosidade que se encontram no regime fechado. Verbera que é manifesto o constrangimento ilegal imposto ao paciente, eis que forçado a cumprir pena em local diverso daquele estabelecido na sentença, em total inobservância ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e à própria legislação de Execução Penal. Informa que a autoridade coatora disponibilizou aos reeducandos daquela Comarca a escolha do estabelecimento prisional para o cumprimento da pena no regime semiaberto, a ser feita entre o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi-TO e a casa de Prisão Provisória de Dianópolis-TO. Em razão disso, requer seja concedida, liminar e definitivamente, a ordem a fim de que o sentenciado seja autorizado a cumprir pena em prisão albergue domiciliar, quer em razão da inexistência de estabelecimento congênera na cidade de Dianópolis, quer pela falta de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã. Invoca, também, para alcançar a benesse o fato de o paciente estar acometido de doença grave, nos moldes do disposto no art. 117 da Lei nº 7.210/84, e roga, ao final, pelo recolhimento do mandado de prisão, para que o mesmo possa gozar da liberdade até a realização da audiência admonitória. A relatoria do feito, em decisão de fls. 57/59, indefere a ordem requestada. Jungidos às fls. 63/72, informes prestados pela autoridade indigitada coatora. A d. Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer encartado às fls. 76/82, opinou pelo não conhecimento do presente remédio constitucional. É o necessário a relator. DECIDO. De acordo com o relato, trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis-TO. A d. Procuradoria-Geral de Justiça,*

manifestando-se nos autos, opinou pelo não conhecimento do presente remédio constitucional, haja vista o novo remédio constitucional não constituir mera reiteração de pedido formulado no HC 7023. O pedido de concessão de albergue domiciliar já foi apreciado e julgado no Habeas Corpus 7023/2010, julgado pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça no dia 15 de fevereiro do corrente ano, que, por unanimidade dos votos, denegou a ordem postulada. Posto isso, acolho o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que não conheço do presente *Habeas Corpus*. Palmas, 1º de março de 2011.

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS - HC-7071/11 (11/0091004-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART(S). 180, 299 E 304 C/C 69 TODOS DO C. P. B.
IMPETRANTES: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
PACIENTE: FABIANO LOPES MOURA
ADVOGADAS: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. USO DE DOCUMENTO FALSO. PRISÃO EM FLAGRANTE. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PELO JUIZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. Não se conhece da alegação de ausência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva, quando o magistrado singular, em sede de análise preliminar do auto de prisão em flagrante, se limita a considerar regular a peça cautelar constritiva, não decretando a prisão preventiva do paciente, porquanto tal conhecimento e análise implicariam supressão de instância. A concessão de Habeas Corpus, em razão da configuração de excesso de prazo, é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação (a) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (b) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, ou (c) implique ofensa ao princípio da razoabilidade. O período de oitenta e um dias para a conclusão da instrução processual, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para verificação do excesso, de sorte que sua superação não implica necessariamente constrangimento ilegal, podendo ser excedido com base num juízo de razoabilidade. Mostra-se justificado eventual excesso de prazo na formação da culpa, oriundo de incidentes processuais, em especial a expedição de carta precatória para citação do acusado, principalmente quando o Juízo processante busca imprimir regular andamento ao feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7071/11, em que figuram como Impetrantes Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Kátia Botelho Azevedo, Paciente Fabiano Lopes Moura e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarai –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente *writ* e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal, e os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

APELAÇÃO - AP-11847/10 (10/0088554-0)

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 32101-8/07 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS

T. PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTES: JOSÉ PINTO FILHO E ALBANO GOMES DE SOUSA.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO – PORTE ILEGAL DE ARMA DE ARMA DE FOGO – ESTADO DE NECESSIDADE – INOCORRÊNCIA – MULTA – CRITÉRIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 44 E 45 DO CP – APELO IMPROVIDO. - Não age em estado de necessidade quem, possuindo emprego fixo capaz de prover o sustento de sua família, anda pelas vias públicas armado buscando o seu sustento através da caça de animais silvestres. Em resumo, não preenche as exigências do art. 24 do CP. - Se a fixação da pena de multa não fugiu dos critérios estabelecidos nos artigos 44 e 45 do Código Penal, inviável o pedido de seu decote, máxime porque, se ao Magistrado compete aplicá-la com a necessária e suficiente prevenção e repressão do delito, impossível a sua supressão, bem como sua fixação em valores meramente simbólicos, pois não atenderia à finalidade da lei.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação nº 11847/10, em que são apelantes José Pinto Filho e Albano Gomes de Sousa, e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 22/02/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso, para manter incólume a sentença impugnada. Participou do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas.

Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

HABEAS CORPUS – HC – 7013/11(10/0090588-7)

IMPETRANTE(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: JOVALMIR LANDES DA SILVA
 DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em substituição)
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. CRIME HEDIONDO. INAFIANÇABILIDADE. ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OBSERVÂNCIA. O crime de tráfico de drogas, equiparado a hediondo, encontra-se no art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90 e no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, vedação legal para a concessão do benefício de liberdade provisória. Não há de se falar em ilegalidade por falta de fundamentação no decreto prisional de acusado pela prática do delito de tráfico de drogas, pois fundamentada no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, no art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90 e no art. 312 do Código de Processo Penal, por ser necessária para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Inexiste ilegalidade no decreto prisional de acusado pela prática do delito de tráfico de drogas, a ser sanado via habeas corpus, posto estar fundamentado no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, no art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90 e no art. 312 do Código de Processo Penal, por ser necessária para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, pela ausência de ilegalidade a macular o decreto prisional, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, em seu voto vencido, concedeu a ordem de Habeas Corpus por ausência de elementos concretos que demonstrem a necessidade da prisão cautelar. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal, e os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal e MOURA FILHO – Presidente, em exercício. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 8 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

HABEAS CORPUS - HC-6948/10 (10/0089988-5)

IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: THIAGO SANTANA RODRIGUES
 DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. GRAVE VIOLÊNCIA. PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. EVASÃO. PRISÃO CAUTELAR. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. Não há de se falar em ilegalidade da prisão cautelar quando a decisão denegatória de liberdade provisória encontra-se satisfatoriamente motivada, com a indicação dos elementos referentes à necessidade de garantia da ordem pública – gravidade concreta da prática delituosa – evidenciada pelo modus operandi, qual seja, roubo à residência, com quatro qualificadoras, praticado com privação à liberdade e agressões físicas à vítima, com evasão para outro Estado da Federação com parte dos bens roubados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal, e os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR– Promotor de Justiça. Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

HABEAS CORPUS – HC – 6967/10(10/0090228-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 217-A DO C. P.B.
 IMPETRANTE(S): MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ
 PACIENTE: JASSONIO RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO(A): MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA.1. A decisão do magistrado singular foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito; 2. Da decisão não se exige fundamentação exaustiva, sendo suficiente que o decreto construtivo, ainda de que de forma sucinta e concisa, analise a presença dos requisitos legais ensejadores da prisão; 3. Não há sentido lógico permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, possa aguardar o julgamento da apelação em liberdade. Valendo acrescentar que, de regra, não é permitida a liberdade provisória em se tratando de crime hediondo. 4. Ordem denegada por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 6967/10, em que figura como impetrante MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO e como paciente JASSONIO RIBEIRO DE SOUSA, sob a Presidência em exercício do

Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, conhecer do presente writ, porém, DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Desembargador MOURA FILHO – Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011.

HABEAS CORPUS – HC – 6905/10(10/0089254-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 PACIENTE: MÁBILA RIBEIRO CARDOSO
 ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

E M E N T A: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE – INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS – JURISPRUDÊNCIA DO STF – CAUTELAR MANTIDA – ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e labor honesto são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 6905/10, em que figura como impetrante FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO, e como paciente MÁBILA RIBEIRO CARDOSO, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por maioria de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. O Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, em seu voto vencido, concedeu a ordem de habeas corpus por ausência de elementos concretos que demonstrem a necessidade da prisão cautelar. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DE SOUSA
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7201 (11/0092075-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: Art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06
 IMPETRANTE: CHIRLEIDE LIMA DA SILVA
 PACIENTE : CHIRLEIDE LIMA DA SILVA
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA FORMOSO DO ARAGUAIA -TO
 RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza delina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública por seu representante, em favor de CHIRLEIDE LIMA DA SILVA, presa em flagrante em 11.11.2010, pela suposta prática do delito tipificado no art. 217-A do Código Penal. Alega a Impetrante restar configurado, na hipótese, constrangimento ilegal, por ter sido o flagrante irregular, pois não houve perseguição e sim, diligência em razão de denúncia anônima via 197, e que não estão presentes os requisitos autorizativos da medida extrema. Ressalta que a denúncia não tem fundamentação adequada e são inexistentes as imputações contra a Paciente e que esta se encontra sob indúvidoso constrangimento ilegal. Ressalta as condições pessoais favoráveis da paciente, alegando que é primária, tem residência fixa, possui bons antecedentes e é trabalhadora em funções lícitas. Fundado em tais argumentos, requer a imediata expedição de alvará de soltura e, no mérito, o trancamento da Ação Penal a que responde a Paciente. Juntou cópia do processo (AÇÃO PENAL) n.º 2010.0012.4598-6/0, onde se vê que a paciente fora presa em flagrante pela prática de conduta tipificada nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. Juntou ainda declaração de emprego e comprovante de endereço e declaração da mãe. É o breve relato. Decido. Como se sabe, a concessão de liminar em Habeas Corpus objetiva acautelar situações excepcionais, pressupondo, de pronto, a verificação da coexistência da aparência do bom direito e do perigo na demora, requisitos que constato não se fazem presentes no caso sob exame. Na hipótese relatada na presente impetração, após colejar os argumentos contidos na inicial com a documentação que a instrui, não vislumbro, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal. Com efeito, em um exame perfunctório, o único cabível em sede de liminar no Habeas Corpus, não vejo como conceder a medida pleiteada, posto que o Magistrado a quo recebeu a denúncia, conforme se vê à fl. 108, descabendo, em sede de exame de pedido liminar no writ, tecer considerações valorativas acerca do conteúdo da aludida decisão, mister que caberá à Turma Julgadora, no momento processual oportuno. Com essas considerações, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações pertinentes ao douto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas – TO, 24 de

fevereiro de 2011. Juíza ADELINA MARIA GURAK- Relatora em substituição - DECRETO JUDICIÁRIO N.º 67/2011- DJ 2581 – SUPLEMENTO – 03/02/2011”.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº. 11668 (10-0087670-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
T. PENAL: ART. 180, §1º, C/C §2º, DO CPB.
APELANTE: ORLANDO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO QUALIFICADA – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA – INCOMPORTABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Demonstrado nos autos que o acusado tinha conhecimento da procedência ilícita do bem e pretendia obter vantagem em proveito próprio, descabe a desclassificação para a recepção simples. 2 - Apesar de ser possível a substituição pelo quantum da pena aplicada (inciso I, do art. 44 do CP), o apenado não preencheu todos os requisitos elencados no inciso III do mesmo dispositivo legal, conforme restou evidenciado na sentença condenatória. 3 - Recurso de apelação improvido.

A C Ó R D ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11668, da Comarca de Paraíso do Tocantins, onde figura como apelante Orlando Rodrigues Pimentel e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 6ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 22 de fevereiro de 2011, à unanimidade de votos, em conhecer e melhorar o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio Maia e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: ADM 37774
CONTRATO Nº 89/2009
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Exata Copiadora Ltda
OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Quarta, a qual passa a ter a seguinte redação:
Recurso: Funjuris
Programa: Modernização do Poder Judiciário
Atividade: 2011.0601.02.061.0009.4463
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 21/02/2011.
Palmas – TO, 1º de março de 2011.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8842/09

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO
REFERENTE :AÇÃO SUMÁRIA
1º AGRAVANTE :MARCELO CARMO GODINHO
ADVOGADO :MARCELO CARMO GODINHO
2º AGRAVANTE :RONALDO AUSONE LUPINACCI
ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI
AGRAVADO :MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Tratam-se de Agravos de Instrumento interpostos por Marcelo Carmo Godinho, fls. 376/390, e Ronaldo Ausone Lupinacci, fls. 392/398, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento aos Recursos Especiais nos autos da Apelação nº. 8842/2009. O agravado apresentou contrarrazões recursais, respectivamente, às fls. 402/410 e 411/418, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento dos Recursos Especiais. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10988/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA
RECORRENTE :ELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO :ELI GOMES DA SILVA FILHO
RECORRIDO :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO :LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO –

Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário interpostos por Eli Gomes da Silva em face do acórdão de fls. 196. proferido em sede de Apelação Cível, interposta nos autos da Ação Monitoria nº. 32634-0/05, proposta por IISBC Banck Brasil S/A Banco Múltiplo. Às fls. 249/251 as partes postulam pela homologação de acordo entabulado, entretanto, em cumprimento ao despacho de fls. 253, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, procedeu ao cálculo das custas e emissão das guias (fls. 265), cujo recolhimento não fora comprovado nos autos. Ex positis, intime-se o recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, evidencie o recolhimento das custas da Apelação Cível, Recurso Especial e Recurso Extraordinário (fls. 264/269), mediante juntada de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento, sob pena de indeferimento do pedido de homologação. P.R.I. Palmas/TO 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1567/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍCEL Nº 7860
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO :PAULO DIVINO DAS CHAGAS
ADVOGADO :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Estado do Tocantins, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Extraordinário nos autos da Apelação nº. 7860/2008. Apesar de devidamente intimada, certidão de lis. 536. a parte agravada não apresentou qualquer manifestação. Assim sendo, remetam-se os autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10437/09

ORIGEM :COMARCA DE ANANAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RECORRENTE :HELIO MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ HILARIO RODRIGUES
RECORRIDO(S) :OLINTO MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO :ORÁCIO CESAR DA FONSECA
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Helio Maurício da Silva, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial nos autos da Apelação nº. 10437/2009. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão exarada às fls. 404. Assim sendo, remclam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO DE RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10329/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
AGRAVANTE :DEBORA SIQUEIRA LOURENÇO
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
AGRAVADO(S) :BENEDITO NETO DE FARIA
ADVOGADO :LUCÍOLO CUNHA GOMES
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Débora Siqueira Lourenço, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial nos autos da Apelação nº. 10329/2009. O agravado apresentou contrarrazões recursais às fls. 245/255, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial, tendo em vista à aplicabilidade da Súmula 07 do STJ. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4404/04

ORIGEM :COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTRO
AGRAVADO(S) :INÁCIA ADELIANA MENDES MOREIRA
ADVOGADO :JOSÉ MARIA PEREIRA E OUTROS
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Banco da Amazônia S/A com objetivo de reformar a decisão de fls. 318/319, que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação Cível nº. 4404/2004. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão exarada às fls. 373. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para análise do agravo de fls. 325/348, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4403/04

ORIGEM :COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTRO
AGRAVADO(S) :INES SOARES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO :JOSÉ MARIA PEREIRA E OUTROS
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: O presente Agravo de Instrumento (fls. 302/323) foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial (fls. 295/296). Apesar de intimado, o Recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazões (fl. 349). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após cumpridas as providências previstas no art. 2º da Resolução nº 07, de 09/12/2010/STJ, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9937/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SEBASTIÃO ALVES ROCHA
AGRAVADO :TSM COM. TELEFONIA RURAL LTDA
ADVOGADO :
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado do Tocantins, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial nos autos da Apelação nº. 9937/2009. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão de fls. 125. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11190/10

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
AGRAVANTE :JOVELINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
AGRAVADO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por JOVELINO JOSÉ DA SILVA, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial nos autos da Apelação nº. 11190/2010. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão de fls. 260. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11422/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :PATRICIA MACEDO ARANTES
AGRAVADO(S) :EDVAN ALVES BEZERRA
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial interposto por Município de Palmas em face do acórdão de fls. 47/48, proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Edivan Alves Bezerra. Em análise acurada dos autos, denota-se que a petição de interposição (fls. 53) e as razões do Recurso Especial (fls. 54/63), carecem de assinatura da Procuradora Municipal signatária. Ex positis, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se a Procuradora do Município de Palmas - TO, signatária do Recurso Especial de fls. 53/63 para, no prazo legal, providenciar a assinatura da petição e das razões recursais, sob pena de não conhecimento do recurso. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4612/05

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAINA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
RECORRENTE :ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO :ALDO JOSÉ PEREIRA
RECORRIDO(S) :DIOGO COSTA GONÇALVES E GILDA BONFIM BARBOSA COSTA
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Verifica-se que embora o recorrido Diogo Costa Gonçalves, tenha sido intimado pessoalmente, conforme pode-se constatar da Carta de Ordem Intimatória, fls. 267, o mesmo não se manifestou nos presentes autos (Certidão de fls. 270), motivo pelo qual, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a intimação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 174/192, interposto por espólio de Francisco Barbosa de Brito. P.R.I. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4305/009

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO :LUIZ SEBASTIÃO DE SOUSA PARENTE
ADVOGADO :VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA E OUTRO
LITISC. PAS. :ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
ADVOGADO :CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado do Tocantins, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Extraordinário nos autos do Mandado de Segurança nº. 4305/2009. O agravado apresentou contrarrazões recursais às Os. 419/424, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Extraordinário, tendo em vista ausência de repercussão geral. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9197/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
AGRAVANTE :MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSA FRANCO GOMES
ADVOGADO :FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
AGRAVADO :JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADO :MARLY DE MORAIS AZEVEDO
AGRAVADO(S) :GERMIRO MORETTI
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI E OUTRO
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Tratam-se de Agravos de Instrumento, interpostos por Martinho Gomes de Souza e Maysa Franco Gomes, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário nos autos do AGI nº. 9197/2009. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão exarada às fls. 624. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a qual competirá, após o julgamento do Agravo de fls. 601/619, encaminhar os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9822/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR
AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS
RECORRIDO(S) :GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por CR Almeida S/A Engenharia de Obras, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial nos autos da Apelação nº. 9822/2009. O agravado apresentou contrarrazões recursais às fls. 1146/1154, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial, tendo em vista a aplicabilidade da Súmula 07 do STJ. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P. R. I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7979/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
AGRAVADO :PACHECO E COSTA LTDA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Banco do Brasil S/A, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial nos autos da Apelação nº. 7979/2008. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão exarada às fls. 296.

Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8417/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE ALIMENTOS
AGRAVANTE :J. M. S.
ADVOGADO :ANA ALAIDECASTRO AMARAL BRITO
AGRAVADO :M. C. N. M. REP, POR SUA MÃE A. N. DOS S.
ADVOGADO :SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por J.M.S., contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial nos autos da AGI nº. 8417/2008. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão exarada às fls. 274. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10478/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
REFERENTE :RECLAMAÇÃO
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO
ADVOGADO :RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO :DOURIVAL MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 544, §2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I Palmas (TO), 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6149/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
AGRAVANTE :AGROPECUÁRIA BOQUEIRÃO DO COCAL LTDA
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
AGRAVADO(S) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E HSBC BANK BAMERINDUS S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 544, §2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6838/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO HABEAS CORPUS
RECORRENTE :ALAOR JOSÉ DA SILVA
DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário Constitucional de fls. 104/10S interposto por Alaor José da Silva. Palmas (TO), 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6964/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO HABEAS CORPUS
RECORRENTE :JOAQUIM XAVIER RODRIGUES
DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário Constitucional de fls. 104/108 interposto por Joaquim Xavier Rodrigues. P.R.I Palmas (TO). 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº: 2009.0005.0445-3 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: MARIA MAGNA PEREIRA DE SANTANA
Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: "Designo audiência, para o dia 16/03/11 às 17:00 h. Deixo para análises preliminares em momento oportuno. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular."

PROCESSO Nº: 2009.0001.0767-5 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: CARLIANE FERREIRA DOS SANTOS
Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: "Designo audiência, para o dia 16/03/11 às 15:30 h. Deixo para análises preliminares em momento oportuno. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular."

PROCESSO Nº: 2007.0003.7143-0 - GUARDA

Requerente: D. B. F.
Rep. Jurídico: 450-B TO JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Requerido: M. X. S.
Rep. Jurídico: 1.023 TO ADONILTON SOARES DA SILVA

DESPACHO: "Defiro conforme requer o Ministério Público às fls. 124—v, razão pela qual designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de Março de 2011, às 10 horas, neste Fórum. [...] Intimem-se as partes, advertindo-as que deverão vir acompanhadas de seus advogados e trazer testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular."

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2008.0003.5787-8 – AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO

DESPACHO DE FLS. 46: "1-DEFIRO o requerimento de conversão (34/40) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto lei n. 911/69, CONVERTO a ação de busca e apreensão em depósito. EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2-CITE-SE o devedor, no endereço constante na exordial, para no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou querendo, para contestar a ação (art. 902 do CPC)..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NA AGÊNCIA 4.348-6 C/C 60.240-X, BANCO DO BRASIL, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO O MANDADO DE CITAÇÃO. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, DO CPC.

PETIÇÃO: 018624 – ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622.

Autor: Carlos Francisco Xavier
INTIMAÇÃO: da(s) parte(s) do despacho de fls. 10. DESPACHO: "... Isto posto, não especificado a qual processo se refere este expediente e não podendo o juiz escolher o processo, indefiro o processamento da exceção por impossibilidade no andamento em virtude de ato indispensável que não foi realizado pela parte interessada. Intimem-se. Eventual custa pelo excipiente. Decorrido o prazo para recurso, archive-se. Araguaína, 24/02/2011."

AUTOS: 2007.0002.6887-7 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN.
Advogado (a): Ailton Ronei Victorino da Silva – OAB/SP 96143.
Requerido: Jovino Vieira Pontes Melo.

Advogado (a): Irineu Negrão de Vilhena Moraes – OAB/SP 98484, Luciana F. Lins Baldo – OAB/TO 1774, Adilson José Di Bernardo – OAB/SP 65942, André Luis de Lucca – OAB/TO 2105.

INTIMAÇÃO: da(s) parte(s) do despacho de fls. 35. DESPACHO: "Cumpra-se último despacho. Araguaína, 24/02/2011. Despacho de fls. 34: Cumpra-se último despacho. Araguaína, 06/12/2010. Despacho de fls. 31: Cumpra-se último despacho/decisão. Araguaína, 25 de março de 2010. Despacho de fls. 30: Cumpra-se último despacho e decorrido o prazo para recurso, archive-se com cautelas mantendo-se apensados. Araguaína, 07/12/2009."

AUTOS: 2007.0003.6781-6 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Jovino Vieira Pontes Melo.
Advogado (a): Oswaldo Penna Jr. – OAB/TO 4327.
Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN.
Advogado (a): Marco Antonio Moreira – OAB/MG 80805, Marja Mühlbach – OAB/DF 23584, Osmar Mendes Paixão Côrtes – OAB/DF 15553.

INTIMAÇÃO: da(s) parte(s) do despacho de fls. 249-v. DESPACHO: "Cumpra-se último despacho. Araguaína, 24/02/2011. Despacho de fls. 246: Tendo em vista que os

documentos de fls. 243/245 são cópias, sem autenticação, cumpra-se despacho de fl. 239 para solicitar ao TJTO o teor da decisão, certidão de julgamento e do trânsito em julgado. Araguaína, 25 de março de 2010. Despacho de fls. 239: Certifique-se o Agravo de Instrumento nº 7513/07 já tem decisão definitiva. Araguaína, 02 de setembro de 2009."

AUTOS: 2007.0002.6886-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: Jovino Vieira Pontes Melo.

Advogado (a): Oswaldo Penna Jr. – OAB/TO 4327 e Adilson José Di Bernardo – OAB/SP 65942.

Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN.

Advogado (a): Luciana Boggione Guimarães – OAB/DF 21015, Daniel de Marchi – OAB/TO 104, José Januário Alves Matos Júnior – OAB/TO 1725, Marja Mühlbach – OAB/DF 23584 e Paula de Paiva Santos – OAB/DF 27275.

INTIMAÇÃO: da(s) parte(s) do despacho de fls. 1116. DESPACHO: "Recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se aos autos ao TJ/TO. Intimem-se. Araguaína, 24/02/2011".

AUTOS: 2007.0002.6889-3 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN.

Advogado (a): Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811, Dearley Kuhn – OAB/TO 530, Osmarino José de Melo – OAB/TO 779.

Requerido: Jovino Vieira Pontes Neto e outro.

Advogado (a): André Luis Garieri de Lucca – OAB/TO 2105, Adilson José Di Bernardo – OAB/SP 65942.

INTIMAÇÃO: da(s) parte(s) do despacho de fls. 125. DESPACHO: "Junte-se cópia da sentença proferida nos autos da declaratória, cópia do despacho de recebimento do recurso e certidão da remessa dos respectivos autos ao TJ/TO. Faça-se conclusão. Intimem-se. Araguaína, 24/02/2011".

AUTOS: 2005.0003.2954-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Jovino Vieira Pontes Neto.

Advogado (a): Oswaldo Penna Jr. – OAB/TO 4327.

Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco.

Advogado (a): Paula de Paiva Santos – OAB/DF 27275.

INTIMAÇÃO: da(s) parte(s) do despacho de fls. 294. DESPACHO: "Recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 250 do CPC). Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. Considerando o recebimento da apelação no efeito devolutivo e suspensivo, indefiro o pedido de fl. 283, pois neste caso não há amparo legal para recebimento da apelação somente no efeito devolutivo. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO. Intimem-se. Araguaína, 24/02/2011".

03 – Autos n. 2008.0002.2780-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SILVANA SANTANA DANTAS

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA MAIA – OAB/MA 8.356

REQUERIDO: SIREMAK – COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ADVOGADO(A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO – FLS. 207: "...Em seguida, abra-se vista a ré para no mesmo prazo apresentar suas alegações finais, mediante intimação..." - FICA A REQUERIDA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

02 – Autos n. 2008.0010.4031-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HOHL – MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1.753

REQUERIDO: SOCIEDADE COMERCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

DESPACHO DE FLS. 47-VERSO: "R. H. Cite-se no endereço indicado às fls. 17." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS REFERENTE A LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 4.348-6 C/C 60.240-X, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO O MANDADO DE CITAÇÃO. PRAZO: 05 DIAS - Art. 185 CPC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, a fim de que adotem as providências cabíveis:

01 – Autos n. 2009.0012.0492-5 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ANTONIO CHAVES FILHO

ADVOGADO(A): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO 4.142

REQUERIDO: GRUPO DE INVASORES

DECISÃO DE FLS. 60/61: "...Intimem-se, com a advertência aos réus de que o prazo para contestar é de quinze dias e sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, a contar da juntada do mandado de intimado aos autos. Intimem-se. Cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, A FIM DE RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE 172,80 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 4.348-6 C/C 60.240-X.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 37/2011**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2008.0002.3529-20.

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente(s): MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ.

Advogado: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2360-B.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(s): OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B; ERICA VENTURA COSTA – OAB/TO 1943

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.143 A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: CERTIFIQUE a escrituração quanto ao decurso de prazo para as partes acostarem laudo pericial consoante determinado à fl. 137. JUNTE-SE os mandados de intimação para audiência que se encontram acostados à capa dos autos. Tendo em vista o requerimento de depoimento pessoal da parte autora, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2011, às 15:30 horas. Ante a informação de endereço errado dos requerentes, consoante certidões nos mandados de intimação, INTIME-SE o advogado da parte autora para que informe o novo endereço dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerar realizadas as intimações encaminhadas aos endereços constantes nos autos e demais efeitos legais. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 22 de fevereiro de 2011.

BOLETIM N. 039/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0002.4880-5**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: ORIOVALDO MARTINS CORREA

Advogados: Dr. RENATO ALVES SOARES OAB-TO 4.319

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

INTIMAÇÃO: da parte autora da certidão infrutífera de fls. 78 "certifico eu, oficial de justiça ao final assinado e qualificado, que em cumprimento ao mandado em anexo, autos nº 2009.0002.4880-, diligenciei ao endereço indicado no mandado, e sendo li, não procedi a intimação de ORIOVALDO MARTINS CORREA, por não tê-lo localizado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 37/2011**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2010.0009.9080-7/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FINASA S/A.

Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521.

Requerido: KATIA MENEZES E SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.24 A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para emendar inicial, juntando aos autos a proposta que conforme contrato de fl.11, é parte integrante deste, onde contem os dados do contratante e do bem objeto do contrato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art.295). Araguaína-To, 18/10/10.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.0652-9/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Felipe Bento França, Camilla Leandro Mota, Marcos Aurélio Borges Sousa, Anderson Mariano da Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Goiânia/GO para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Anderson Mariano da Silva, bem como intimá-lo para que, em cinco dias, desista da oitiva da testemunha Marcos de Oliveira ou a substitua por outra pessoa, devendo, então, informar o novo endereço, a fim de instruir os autos em epígrafe

1ª Vara da Família e Sucessões**APOSTILA****AUTOS: 2007.0010.9803-7**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: SÁMELLA RESPLANDES PROPÉRCIO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652 e DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO Nº 331

REQUERIDO: ALDO ALVES PROPÉRCIO

DESPACHO(FL.127): "Designo o dia 22 de março de 2011, às 15:30 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína – TO, 17/02/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de direito".

AUTOS: 524/05 – AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K. R. P. de S.

Representante legal – TATIANE PEREIRA DE SOUZA – CI/RG. nº 4007041-SSP/PA.

Requerido: E. da S. de S.

Sentença(Fl. 30/31): ISSO POSTO e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para declarar o menor K.R.P. de S. como filho biológico do averiguado E. da S. de S. Em consequência, determino que seja acrescido ao apelido de família do autor, o patronímico "SILVA" passando o seu nome a ter a seguinte composição K.R. P. da S. acrescentando ainda o nome do requerido como pai e de seus pais como avos paternos. Considerando que o averiguado não forneceu os dados de sua identificação civil, para facilitar a feita do mandado de averbação, determino sua intimação para em quinze dias, proceder a juntada de cópia autenticada de sua identificação civil, sob pena de multa pecuniária, que desde já arbitro em R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso. Após, expeça-se mandado de notificação ao CRC competente para as providências de mister. Após,

arquivem-se os autos após as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína-TO., 30 de julho de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.5961-1/0 - INTERDIÇÃO

Requerentes: SIRLEY REIS CARVALHO SOUZA e OUTROS
Advogado: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448
Requerido: TOMAZ SOUSA

Despacho(Fl. 30): "Ouça-se o procurador dos autores sobre o parecer ministerial de fl. 29 e interesse no prosseguimento do feito, em dez dias. Cumpra-se. Araguaína-TO., 03.07.2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.1152-6 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ISIS FERREIRA DOS SANTOS DUARTE
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 37– "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova a parte autora emenda à exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1147-0 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RENILDE VERAS GOMES DE ABREU
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 38– "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova a parte autora emenda à exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1113-5 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RAMOS
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 39– "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova a parte autora emenda à exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1111-9 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES SOARES GOMES BEZERRA
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 39– "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova a parte autora emenda à exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.5691-0 Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: ANTONIO ALBERTO FILHO
Advogada: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR

DESPACHO: Fls. 71– "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. Cite-se o órgão previdenciário municipal requerido, na pessoa do seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente e, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.5691-0 Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: ANTONIO ALBERTO FILHO
Advogada: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR

DESPACHO: Fls. 71– "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. Cite-se o órgão previdenciário municipal requerido, na pessoa do seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente e, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intime-se."

Autos nº 2010.0011.3234-0 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA FILHO
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 34– "I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II – Vistos etc. Nas ações declaratórias, em regra, é incabível a antecipação de tutela, posto que, além de exaurir o direito material da parte, a declaratória visa a obtenção de certeza jurídica e, como cediço, não há certeza provisória ou cautelar. Ademais, no caso dos autos, não se vislumbra a possibilidade de dano irreparável ao direito indicado, em caso de procedência do pedido. INDEFIRO, pois, o provimento liminar pleiteado. CITE-SE, por deprecata, o Estado réu, na pessoa do douto PGE, para defesa em 60 (sessenta) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0011.8111-2 Ação: COBRANÇA

Requerente: VIRGINIA FERREIRA ALVES NASCIMENTO
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 26– "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE o Estado Réu, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para todos os termos da ação e, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.5682-1 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Embargado: MARIA CLEONICE DE MORAIS
Advogado: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
DECISÃO: Fls. 12/14– "...Diante do exposto, por se tratar de matéria de ordem pública, na medida em que se trata de competência absoluta (competência em razão da matéria), a qual atribui a este magistrado a prerrogativa de conhecer de ofício (art. 113, CPC), hei por bem em reconhecer a incompetência da Justiça Comum Estadual para a solução dos processos (previdenciário e executivo), ao tempo em que determino a remessa dos presentes Embargos, bem como da ação previdenciária à JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária desta Comarca. Intime-se."

Autos nº 2010.0004.5064-0 Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ELIANE LOURENÇO DE SOUSA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 100– "Ao exame dos autos, observo que a pensão objeto do pedido fora concedida à esposa e filha do extinto (fls. 64), mediante divisão em metades ideais, a primeira em caráter vitalício e a segunda de forma temporária ou seja, até completar a idade de 21 anos ocorrido no dia 19/12/2009 (fls. 66), cujos fatos, apesar de omitidos na inicial, é lícito presumir fossem do pleno conhecimento da autora, vez que a filha, pensionista do extinto, também é filha da própria autora. Destarte, ante a vitaliciedade da pensão conferida à esposa do segurado, resta configurada a obrigatoriedade do litisconsórcio passivo, necessário (artigo 47 do CPC). Promova, pois, a autora, em 10 (dez) dias, a integração à lide da litisconsorte necessária, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2010.0000.7862-8 Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: THIAGO VICENTE FERREIRA
Advogado: THIAGO VICENTE FERREIRA
Requeridos: TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
DESPACHO: Fls. 112– "Sobre as certidões de fls. 78 e 108 dos autos, DIGA o autor, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1182-8 Ação: COBRANÇA

Requerente: CELIO JOSE CORDEIRO SOARES
Advogada: MARY ELLEN OLIVETI
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 99– "Sobre a contestação de fls. 77/98, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.2672-8 Ação: COBRANÇA

Requerente: ANGELO CASSIO BEZERRA NASCIMENTO
Advogada: VIVIANE BRAGA MENDES
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 169– "Sobre a contestação de fls. 144/168, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0009.0675-0 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALDO MARCOS PEREIRA DE MESQUITA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 64– "Sobre a contestação de fls. 39/63, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0002.4005-7 Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA
DESPACHO: Fls. 56– "Sobre a contestação de fls. 42/55, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0009.1866-9 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IZAIAS OLIVEIRA CARDOSO
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 65– "Sobre a contestação de fls. 40/64, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0009.1866-9 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IZAIAS OLIVEIRA CARDOSO
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 65– "Sobre a contestação de fls. 40/64, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0008.4431-2 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RONIVAM GOMES CAMPOS
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 60– "Sobre a contestação de fls. 42/59, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0001.0778-4 Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CÍCERO DUARTE DE ALENCAR
 Advogado: RICARDO SALES ESTRELA LIMA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 27- "Ante a inércia estatal (fls. 26), DIGA a parte autora. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.7795-1 Ação: COBRANÇA

Requerente: ALMIRO ALVES NOGUEIRA
 Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA
 DESPACHO: Fls. 37- "ESPECIFIQUEM-SE as partes, em 05 (cinco) dias, provas que pretendam produzir, justificando-as. Intime-se."

Autos nº 2010.0001.4883-9 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JOSÉ ESTEVÃO DE SOUZA
 Advogada: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 80- "Sobre a contestação e documentos que a instruem (fls. 55/70), DIGA o autor, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0001.5889-3 Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LAY WTSOM CARNEIRO E SILVA
 Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 DESPACHO: Fls. 63- "Sobre a contestação e documentos que a instruem (fls. 32/61), DIGA o autor, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0001.0780-6 Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AVELAR DA CUNHA NETO
 Advogado: RICARDO SALES ESTRELA LIMA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 25- "Ante a inércia estatal (fls. 24), DIGA a parte autora. Intime-se."

Autos nº 2009.0007.1889-6 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: V M J COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 97- "Ante a inércia estatal (fls. 96), DIGA a parte autora. Intime-se."

Autos nº 2009.0010.3689-5 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RAFAEL JUNIOR LIMA
 Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 57- "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, justificando-as circunstanciadamente. Intime-se."

Autos nº 2008.0003.0466-9 Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSÉ BATISTA
 Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA
 SENTENÇA: Fls. 42- "...Ex positis no mais que dos autos consta, declaro nulo o presente feito e, por consequência, extinto o processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem custas processuais. Arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0010.7783-8 Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: FRANCIEL SANTOS DA SILVA
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
 SENTENÇA: Fls. 18- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar do assento de nascimento do requerente, Franciel Santos da Silva, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, nº 96772. Fls. 128, livro nº A-128, a correta data do seu nascimento, qual seja: 10/11/1997, mantidos inalterados os demais dados dos registros. Averbe-se (art. 109, §§ 4º e 5º, da LRP). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0004.2236-1 Ação: COBRANÇA

Requerente: DERMILENE PEREIRA VALADARES
 Advogada: VIVIANE MENDES BRAGA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 43- "Sobre a contestação tempestivamente protocolizada (fls. 23/37), DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2008.0004.9419-0 Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ GONZAGA SOARES
 Advogada: GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 111- "Ciência do pedido retro (fls. 110) ao ilustre Meirinho a quem coube a distribuição do mandado de fls. 108, para atendimento, caso ainda não promovida a averiguação determinada. Em qualquer hipótese, ESTABELEÇO o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência e devolução do mandado, posto se tratar de feito com prioridade processual a pessoa idosa. Intime-se."

Autos nº 2009.0001.6509-8 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MISSÃO VIDA NOVA INTERNACIONAL
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Impetrado: COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR
 DESPACHO: Fls. 92 - "Expeça-se mandado intimando o impetrante para pagamento das custas finais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Escoado in albis o prazo estabelecido, expeça-se certidão e remeta a douta Procuradoria Geral do Estado, para adoção das providências cabíveis. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.2824-1 Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: MARIA DAMÁSIA SANTOS LIMA
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 Requerido: IMPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 81/V - "Ante os termos da certidão retro (fls. 80), OFICIE-SE ao douto PGM de Araguaína para, em 48 horas, informar a este juízo o nome do atual Presidente e/ou representante legal do IMPAR, bem como o endereço da respectiva localização. Após atendimento, RENOVE-SE o mandado citatório da autarquia previdenciária municipal. Intime-se."

Autos nº 2010.0011.9351-0 Ação: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 Requerido: MARIA DAMÁSIA SANTOS LIMA
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 DESPACHO: Fls. 23 - "Aguarde-se a citação do IMPAR nos autos principais. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.1322-3 Ação: COBRANÇA

Requerente: PEDRO IVO RABELO FERREIRA JUNIOR
 Advogada: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 140 - "ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, provas que pretendam produzir, justificando-as. Intime-se."

Autos nº 2010.0006.7432-8 Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA
 Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVERIA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 363 - "Atento ao princípio do contraditório, antes de apreciar a admissibilidade da ação proposta, entendo de bom alvitre a prévia oitiva do Município autor acerca das preliminares suscitadas e notificações apresentadas pelos requeridos (fls. 324/340 e 342/352), no prazo de 10 (dez) dias. Após, VISTA ao douto órgão ministerial para, caso queira, pronuncie-se acerca das questões preliminares suscitadas. Intime-se."

Autos nº 2008.0000.7714-0 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA ALVES CAVALCANTE
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: 132 - "Sobre a impugnação à conta de liquidação elaborada pela Contadoria Judicial e cálculos oferecidos pelo órgão previdenciário devedor (fls. 128/131), DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2009.0005.9404-5 Ação: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Requerente: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA-TO
 Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVERIA
 DESPACHO: Fls. 158 - "ante as informações da Receita Federal (fls. 143/157), DIGAM as partes no prazo comum de trinta (30) dias. Intime-se."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****19- Ação- Indenização nº 17.709/2009**

Reclamante- Pollyene Santos Guimarães
 Advogado- Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB-TO 2896
 Reclamado(a)- CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado- Leticia Bittencourt - OAB-TO 2179-B
 FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa de seu advogado para contrrazoar o recurso interposto pela reclamante no prazo de 10 dias.

18- Ação- Reclamatória nº 18.056/2010

Reclamante- Darley Almeida da Costa
 Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa- OAB-TO 1792
 Reclamado(a)- CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado- Philippe Carvalho Bittencourt - OAB-TO 1073
 FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa de seu advogado para contrrazoar o recurso interposto pela reclamante no prazo de 10 dias.

17- Ação- Reclamatória nº 18.054/2010

Reclamante- Pedro de Sousa Reis
 Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa- OAB-TO 1792
 Reclamado(a)- CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado- Philippe Carvalho Bittencourt - OAB-TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa de seu advogado para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamante no prazo de 10 dias.

16- Ação- Reclamatória nº 18.046/2010

Reclamante- Maria Araújo Campos
Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa- OAB-TO 1792
Reclamado(a)- CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado- Philippe Carvalho Bittencourt - OAB-TO 1073
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa de seu advogado para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamante no prazo de 10 dias.

15- Ação- Reclamatória nº 18.049/2010

Reclamante- Jorge Marinho de Araújo
Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa- OAB-TO 1792
Reclamado(a)- CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado- Philippe Carvalho Bittencourt - OAB-TO 1073
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa de seu advogado para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamante no prazo de 10 dias.

14- Ação- Reclamatória nº 18.057/2010

Reclamante- Aurélio Dias de Oliveira
Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa- OAB-TO 1792
Reclamado(a)- CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado- Philippe Carvalho Bittencourt - OAB-TO 1073
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa de seu advogado para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamante no prazo de 10 dias.

13- Ação- Indenização nº 18.879/2010

Reclamante- Antonio Neto Ribeiro Lima
Advogado- Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB-TO 2896
Reclamado(a)- Brasil Telecom Celular S.A
Advogado- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa de sua advogada para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamante no prazo de 10 dias.

12- Ação- Declaratória nº 17.305/2009

Reclamante- Wanderson Marques Pereira
Advogado- Philippe Carvalho Bittencourt - OAB-TO 1073
Reclamado(a)- Brasil Telecom Celular S.A
Advogado- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa de sua advogada para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamante no prazo de 10 dias.

11- Ação- Declaratória nº 18.136/2010

Reclamante- Paulo César Filho Ferreira Rego
Advogado- Philippe Carvalho Bittencourt - OAB-TO 1073
Reclamado(a)- Brasil Telecom Celular S.A
Advogado- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa de sua advogada para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamante no prazo de 10 dias.

10- Ação- Cobrança de seguro nº 18.964/2010

Reclamante- Samuel Ferreira de Souza
Advogado- José Hobaldo Vieira- OAB-TO 1722
Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa de seu advogado para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamada no prazo de 10 dias.

09- Ação- Indenização nº 19.267/2010

Reclamante- Verônica Ferreira de Sousa
Advogado- Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B
Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa de sua advogada para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamada no prazo de 10 dias.

08- Ação- Indenização nº 18.330/2010

Reclamante- Luis Antonio Pereira da Silva
Advogado- Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB-TO 2896
Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes através de seus advogados para contrarrazoarem os respectivos recursos inominados interposto pelas partes (reclamante e reclamado), no prazo de 10 dias. INTIMO-OS ainda do despacho a seguir transcrito: "Considerando que houve equívoco no despacho que recebeu o recurso, uma vez que não foi analisado o recurso o recurso da parte autora, também sucumbente, determino que seja feita nova publicação, intimação, intimando ambas as partes para contraarrazoar os respectivos recursos, sendo assim fica restituído o prazo para as partes. Int".

07- Ação- Cobrança de seguro nº 18.991/2010

Reclamante- Helimauro Pereira dos Reis e Outros
Advogado- Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117
Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa de seu advogado para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamada no prazo de art. 42 da Lei 9099/95.

06- Autos nº 17.261/2009 - Ação- Indenização

Reclamante- Maria Marlene da Silva
Advogado- Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096-B
Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa de sua advogada para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamada no prazo de 10 dias.

05 Autos nº 19.216/2010 - Ação- Cobrança de seguro

Reclamante- Alcy Marques de Moraes
Advogada(o)- Leandro Jéferson C. de Melo– OAB-TO 3683-B
Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa de seu advogado para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamada no prazo do art. 42 da Lei 9099/95.

04 Autos nº 17.943/2009 - Ação- Declaratória

Reclamante- Maria José Mesquita Santos
Advogado(a)- Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363
Reclamado(a)- AMERICEL S.A (CLARO S/A)
Advogado- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR as partes da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de embargos de declaração, manejado pela requerida contra sentença proferida nos presentes autos. Requeru recebimento dos embargos e sua procedência. A parte embargada manifestou pela improcedência dos embargos. Os embargos devem ser recebidos, eis que próprios e tempestivos. Comportam julgamento nessa fase. Porém, devem ser rejeitados. Com efeito, não há omissão e nem contradição no julgado. A alegação da existência de contradição, na verdade constitui-se erro *injudicandum*, que deve ser corrigido pela segunda instância. A contradição mencionada no art. 49, da lei 9.099/95, refere-se a contradição entre o fundamento da sentença e o seu dispositivo e, não com a legislação. Acolher os embargos significa reformar a sentença, o que só seria possível na instância superior. Impondo assim, a sua rejeição. *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos em face de sua manifesta inconsistência processual. Intimem-se.

03- Autos nº 15.727/2009 - Ação- Diferença de Indenização

Reclamante- Adão Barros de Almeida
Advogado(a)- Orlando Dias de Arruda- OAB-TO 2096-B
Reclamado(a)- Companhia Excelsior de seguros
Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho e Outros- OAB- GO 13.721
FINALIDADE- INTIMAR a reclamada para efetuar o pagamento das custas processuais que importam em R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), cujo valor deverá ser recolhido junto à contadoria deste Juízo

02- Autos nº 10.970/2006 - Ação- Indenização

Reclamante- Terezinha de Jesus dos Santos
Advogado(a)-Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B
Reclamado(a)- Companhia Excelsior de seguros
Advogado- Orivaldo Mendes Cunhas- OAB-TO 3677

FINALIDADE- INTIMAR a reclamada para efetuar o pagamento das custas processuais que importam em R\$ 273,45 (duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), cujo valor deverá ser recolhido junto à contadoria deste Juízo.

01- Autos nº 10.953/2006 - Ação- Indenização

Reclamante- Raimundinha Rodrigues dos Santos
Advogado(a)- Joaci Vicente Alves da Silva– OAB-TO 2381
Reclamado(a)- Companhia Excelsior de seguros
Advogado- João Barbosa- OAB-RJ 134.307, Henrique A. F. Motta – OAB-RJ 113.815, Fábio João Soito- OAB-RJ 114.089 e Orivaldo Mendes Cunhas- OAB-TO 3677
FINALIDADE- INTIMAR a reclamada para efetuar o pagamento das custas processuais que importam em R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), cujo valor deverá ser recolhido junto à contadoria deste Juízo.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO****01-ATO INFRACIONAL Nº 2010.0006.5706-7**

Requerente: Ministério Público
Requerido: B.F.N.T. E OUTROS
ADVOGADO: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO-652-advogado
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INTIMAR para a audiência designada para o dia 13 de abril de 2011, às 14horas.
Araguaína/TO, 25 de fevereiro de 2011. *Marinete Alves de Sousa Milhomem-escrivente*

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0010.5199-1**

Ação: Reclamatória Trabalhista
Reclamante: Francisca Dias de Araújo Gonçalves
Advogada da reclamante: Drª. Ilza Maria Vieira de Souza
Reclamado: Município de Combinado-TO
Advogado do reclamado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
FINALIDADE: **INTIMAR** os advogados das partes para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de março de 2011, às 14h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos acima especificados, ficando cientes de que deverão apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência supracitada

Autos nº 2009.0010.5198-3

Ação: Reclamatória Trabalhista
 Reclamante: Aduauto Ferreira de Moraes
 Advogada do reclamante: Drª. Ilza Maria Vieira de Souza
 Reclamado: Município de Combinado-TO
 Advogado do reclamado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de março de 2011, às 13h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos acima especificados, ficando cientes de que deverão apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência supracitada.

Autos nº 2009.0010.5197-5

Ação: Reclamatória Trabalhista
 Reclamante: Constância de Sousa Oliveira Martins
 Advogada da reclamante: Drª. Ilza Maria Vieira de Souza
 Reclamado: Município de Combinado-TO
 Advogado do reclamado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de março de 2011, às 13h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos acima especificados, ficando cientes de que deverão apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência supracitada.

Autos nº 2009.0010.5196-7

Ação: Reclamatória Trabalhista
 Reclamante: Vanildo Augusto da Silva
 Advogada do reclamante: Drª. Ilza Maria Vieira de Souza
 Reclamado: Município de Combinado-TO
 Advogado do reclamado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de março de 2011, às 13h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos acima especificados, ficando cientes de que deverão apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência supracitada.

Autos nº 2007.0005.7362-9

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: Eldinã Maria de Souza
 Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, para, no prazo legal, manifestar acerca do documento às fls. 191/192 dos autos supracitados. Ressalto que tais documentos referem-se aos depósitos feitos em nome do Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera e em nome da requerente, nos respectivos valores: R\$ 728,18 e R\$ 6.716,36.

Autos nº 2011.0001.0740-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogada do requerente: Dra. Nubia Conceição Moreira
 Requerida: Valdiane Ferreira Vieira
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, por meio de sua advogada, para tomar conhecimento quanto à parte dispositiva da sentença proferida às fls. 49/50, cujo teor segue transcrito: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de devolução do veículo à requerida, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, devendo ser dada ciência desta sentença à depositária judicial. Oficie-se o DETRAN/TO, urgentemente, com o escopo do mesmo, proceder à baixa na restrição judicial constante nos cadastros do veículo automotor marca FIAT, SIENA ELX 1.4 FLEX, ano/modelo 2009/2009, chassi 8AP17201MA2036970, de propriedade da requerente. Ficam as partes responsáveis pelo pagamento dos honorários de seus causídicos. Encaminhem-se os autos à contadoria para o cálculo das custas finais, e em seguida intime-se o requerente para efetuar o pagamento. Após a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, procedam-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

APOSTILA**Autos nº 2009.0006.5943-0**

Ação de Usucapião Extraordinário
 Requerente: João Cardoso
 Advogado do requerente: Dr. Antonio Marcos Ferreira
 Requerido: CIBRACEN – Companhia Mineradora de Cimento Brasil Central
 Advogada do requerido: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz
FINALIDADES: INTIMAR o advogado do requerente, acima especificado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se sobre a peça de fls. 156/157, cujo final segue transcrito: "A coisa julgada material e formal, em contida no processo 19/93, que antecede a este com o mesmo pedido e causa de pedir, por isso pede o apensamento deste ao processo 2009.0006.5943-0-0, para que não haja nenhuma outra investida do autor contra os réus (inteligência do artigo 5º., inciso XXXVI, a falta dos requisitos contidos no artigo 1.201 e 1.238 do Código Civil Brasileiro). Termos em que Pede e Espera Deferimento....". Esta INTIMAÇÃO também tem a finalidade de dar conhecimento aos advogados das partes quanto ao teor do despacho proferido à fl. 162-v, a seguir transcrito: "R.H. Defiro o pedido às fls. 156/157 e, em seguida, a intimação do advogado do requerido para que, no prazo de 48h, manifeste-se. Defiro, também, o pedido à fl. 160 dos autos. Intimem-se. Cite-se. Aurora/TO, 28/02/11 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

COLINAS
1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0002.8561-5/0 (EP 218/08)**

Natureza: Execução Penal
 Reeducao: Francisco Pereira Lacerda Filho
 Advogada: Fábria Renata Borges Cavalcante (OAB/TO 4688)
 Despacho: "Ante o exposto, DEFIRO o presente pedido, concedendo autorização para saída temporária do estabelecimento prisional, pelo prazo de 7 (sete) dias ao reeducando FRANCISCO PEREIRA LACERDA FILHO, do dia 02 de março de 2011 a 08 de março, para acompanhar sua família, devendo retornar à cadeia pública no dia 09 de março de 2011 para cumprimento de pena, ficando o sentenciado advertido de que o benefício será automaticamente revogado caso pratique fato definido como crime doloso, frequentar bares ou ingerir bebida alcoólica, for punido por falta grave ou desatender às condições impostas nesta autorização, bem como poderá ter regredido o regime. Intime-se o réu e o Ministério Público e comunique-se à direção do estabelecimento prisional. Sem custas".

Carta Precatória nº 2010.0006.11094-0 (CP 953/10)

Natureza: Carta Precatória
 Deprecante: Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA
 Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Colinas do Tocantins/TO - Vara Criminal
 Réu: Luzmar Camilo da Silva, José Ângelo de Morua e Félix
 Advogado do réu: Dr. Adwardys Barros Vinhal (OAB/TO nº 2541)
 Despacho: "Tendo em vista a certidão de fls. 36, redesigno audiência para realização do ato deprecado para o dia 23/03/2011, às 09:00. Comunique-se o Juízo Deprecante. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2011. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado VALDENOR BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 28.07.1987, filho de Valdeci Teixeira dos Santos e Aldenora Barbosa da Silva, atualmente todos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz a denúncia que, na tarde do dia 28/11/2006, por volta das 17 horas, no interior de sua residência, na Rua Taguatinga, s/n, Vila São João, o denunciado ofendeu a integridade corporal de sua companheira Izabel dos Santos Silva, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 18/22...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, ao PRIMEIRO dia do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E ONZE (01/03/2011). Eu _____(Keliene Almeida), Escrevente Criminal, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 108/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0001.8542-4 - AÇÃO DECLATORIA NEGATIVA DE CONTRATO TELEFONICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: CLAUCE SANTOS MILANI

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
 RECLAMADO: VIVO – TELEGOIAS CELULAR S.A
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUSA TOLEDO FILHO – OAB/TO 2512 e / ou PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR OAB/TO 1.800
 INTIMAÇÃO: O documento retro informa que a penhora deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se a requerida, via advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse para embargos no prazo de 15 dias. Caso expire in albis prazo para embargos, expedir alvará necessário para levantamento, a título de adjudicação. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 101/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2277-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: DAIBSON PEREIRA MACIEL

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO
 RECLAMADO: OI 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBAS – OAB/TO 3070
 INTIMAÇÃO: Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2011, às 09:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 106/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6828-5 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO CAUTELAR INOMINADO RECLAMANTE: MAURILIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO:

RECLAMADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

INTIMAÇÃO: Por todo exposto, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor para:DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e consequentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao empréstimo consignado cujo contrato é de nº 207817094, evidenciado pelo documento de fl. 06/07; CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); PAGAR a quantia de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais) equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente, quais sejam, R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), corrigido pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado na conta do autor e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como restituir em dobro os demais débitos procedidos na aposentadoria do autor até o presente *decisum*. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0009.1235-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. André Ribeiro Cavalcante - OAB/TO nº 4277

REQUERIDO: TÂNIA MARIA PEREIRA BEZERRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 28 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2011.0001.8674-7/0

PEDIDO: DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA INES DE LIMA MOREIRA

ADVOGADA: Da. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: IVAN SANTOS VOLPATO

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 27/4/2011, às 17h30min.

AUTOS Nº 2011.0000.8324-7/0

PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JAMIL CURY

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

REQUERIDOS: SILVONYR CONSTANTINO NASCIMENTO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 28/6/2011, às 16:horas.

DIANÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nº 2010.0010.8872-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: ELISA RIBEIRO DAS CHAGAS FRANÇA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: LOJAS ARAÇA LTDA ME

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: DR MURILO SUDRÉ MIRANDA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda superveniente do seu objeto, carecendo, destarte, de uma das condições da ação (o interesse processual), nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 28 de fevereiro/março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0011.4528-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LACY CARIOLANO RIBEIRO

Advogado: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerido: SÓ COLCHÕES

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades

legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 21 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0004.8070-1 – EXECUÇÃO

Exequente: ANA PAULA PADRE

Advogado: DR. GERSON MARTINS DA SILVA

Executada: VIVIANE VELOSO ROCHA

DESPACHO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se a exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95). Dianópolis-TO, 21 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0003.4617-7 – COBRANÇA

Requerente: EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerida: JOELMA NUNES SANTOS SOUSA

DESPACHO: " Segundo o inciso IV do art. 649 do Código de Processo Civil, são impenhoráveis os "(...) proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios: (...). Detarte, indique o credor bens da devedora, suscetíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, conforme dispõe o art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Dianópolis-TO, 21 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS**Diretoria do Foro****PORTARIA 003/11**

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, XXII, da constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de Plantão forense desta Comarca, correspondente ao primeiro quadrimestre (FEVEREIRO A MAIO) do ano de 2011, conforme abaixo relacionado:

Sequência de Escala

1º - Alessandra Walesca Ribeiro Aguiar Costa

2º - Maria Amélia da Silva Jardim

3º - Silmar de Paula

4º - Francielma Coelho Aguiar

5º - Valter Gomes de Araújo

6º - Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima

ESCALAS DE FERIADOS DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS

1º QUADRIMESTRE DE 2011

FERIADO DE CARNAVAL (07 a 09 de março) - Sr. Valter Gomes de Araújo

FERIADO DE TIRADENTE E SEMANA SANTA (21/22 de abril)- Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima

ESCALA DE PLANTÃO NOS FINAIS DE SEMANA 1º QUADRIMESTRE

FEVEREIRO

05/06 - Alessandra Walesca Ribeiro Aguiar Costa

12/13 - Maria Amélia da Silva Jardim

19/20 - Silmar de Paula

26/27 - Francielma Coelho Aguiar

MARÇO

05/06 - Valter Gomes de Araújo (Plantão do Carnaval)

12/13 - Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima

19/20 - Alessandra Walesca Ribeiro Aguiar Costa

26/27 - Maria Amélia da Silva Jardim

ABRIL

02/03 - Silmar de Paula

09/10 - Francielma Coelho Aguiar

16/17 - Valter Gomes de Araújo

23/24 - Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima (Plantão de Tiradentes e Semana Santa)

MAIO

30/04 e 01/05 - Alessandra Walesca Ribeiro Aguiar Costa

07/08 - Maria Amélia da Silva Jardim 14/15 - Silmar

21/22 - Francielma Coelho Aguiar

28/29 - Valter Gomes de Araújo

TELEFONE PARA CONTATO: (63) 9949-0119

DETERMINAR aos Servidores Judiciais desta Comarca, para ficarem de prontidão em suas residências nas datas mencionadas, devendo os mesmos receber todas as petições

referentes à habeas corpus, mandado de segurança, comunicação de flagrante e petições que contenham pedido de liminar ou antecipação de tutela.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins. Publique-se no Diário de Justiça mensalmente.

Figueirópolis, 02 de fevereiro de 2011.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ref. Autos nº. 2009.0002.8572-0/0

Exequente: Rosa de Ouro Distribuidora e Logística LTDA
Adv. Dr. Giancarlo Menezes-OAB/TO 2918

Executado: Luzenildo da Costa Marinho

INTIMAÇÃO: do advogado para nos termos do art. 257, CPC proceda ao recolhimento das custas processuais em 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Goiatins/TO, 02 de março de 2011.

Ref. Autos nº. 1.778/2004

Exequente: Fazenda Pública Estadual
Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos

Executado: Valdeci da Cruz Campos

Adv. Dr. Alexandre Soares Marques

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido da sentença a seguir: Isto posto, julgo improcedente o pedido com fundamento no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 174 e 156, inciso V do CTN, extingo o processo com resolução do mérito face a ocorrência da prescrição. Condeno o exequente nas despesas processuais e honorários de sucumbência no valor de 10% do valor da execução. Goiatins/TO, 28 de fevereiro de 2011.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal reg. sob o nº 513/1997, na qual figura como exequente FAZENDA NACIONAL e executado REVENDORA DE GÁS DE ITACAJÁ e por meio deste CITAR o co-responsável pelo REVENDOR DE GÁS ITACAJÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da ação, caso queira responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 02 (dois) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 09h00, na data de 02/03/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal reg. sob o nº 047/1994 na qual figura como exequente e INCRA e executado OTACÍLIO QUEZADO DE ARAÚJO e por meio deste CITAR o sub-rogado GIOVANE SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da ação, caso queira responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 01 (primeiro) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.214/2011 - LF

Fica o representante legal da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.0128-7 – Ação de Execução

Exequente: Comercial Rosália Damasceno Brito
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO n.736

Executado: Divino Aristóteles Cardoso e Outros

DESPACHO de fls. 96 verso: " ...Manifeste-se exequente. I.C. Guaraí, 10 de dezembro de 2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.220/2011 - LF

Fica o representante legal da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0003.1404-6 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Maria das Graças Dourado da Silva

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima – OAB/SP n.112.449

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
DECISÃO de fls. 39/40 – parte final: " ... Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize(m) a representação postulatória (fls.07), a outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, "caput" e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito. Concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Guaraí, 23/02/2011 de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.219/2011 - LF

Fica o representante legal da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0005.6238-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMC S.A

Advogado: Dr. Carlos Alessandro Santos Silva – OAB/ES n.8.773

Requerido: Edegar Tonn

SENTENÇA de fls. 34/35 – parte final: " ... Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, Decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.218/2011 - LF

Fica o representante legal da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0009.1418-5 – Ação de Registro/Retificação de Óbito

Requerente: Antonia Delzuita Alves Mota

Advogado: Dr. João Amaral Silva – OAB/TO n.952

SENTENÇA de fls. 76/78 – parte final: " ... Ante o exposto, acatando o zeloso parecer ministerial que opinou pela improcedência do pedido, como se observa às fls. 74/75, com espeque no artigo 58 c/c artigo 109 e seguintes, todos da Lei nº 6.015/73, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de retificação formulados nos presentes autos. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Notifique-se o Parquet. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.217/2011 - LF

Fica o representante legal da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2066-3 – Ação de Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. César Fernando Sá R. Oliveira – OAB/TO n.1925-B

Requerido: Hiroshi Saijo e Hiroko Saijo

SENTENÇA de fls. 100/105 – parte final: " ... Ante o exposto, considerando que a cessão de crédito notificada nos presentes autos resultará, segundo afirmação da própria cessionária, na propositura de execução fiscal pela mesma, salientando que a atual demanda não comportará tal pedido pelas razões supra elencadas, somado ao fato de que o Banco do Brasil S/A informa, expressamente, não ser mais responsável pela obrigação que embasa a atual demanda, além da hipótese dos presentes autos não se subsumir no disposto no artigo 16, da MP 2196/01; conclui-se, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, pela ausência superveniente de duas das condições da ação: legitimidade ad causam ativa e falta de interesse de agir do ora exequente; extinguindo, por conseguinte, a presente execução sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 566, inciso I c/c 580, c/c 586 c/c 598 e 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo exequente, em razão do princípio da causalidade. Após, trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 02/2011 da CGJUS-TO, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 14 de fevereiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.215/2011 - LF

Fica o representante legal da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7888-2 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2.223-b

Executado: Nelson Saijo e Outros

DECISÃO de fls. 82 – 2º e 3º parágrafos: " ...Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, "caput" e inciso I, do CPC, determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição de fls. 74/76 para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 §4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Guaraí, 29/05/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.214/2011 - LF

Fica o representante legal da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.0128-7 – Ação de Execução
 Exequente: Comercial Rosália Damasceno Brito
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO n.736

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2010.0008.0240-7

Ação DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: **MARIA CARLOS PINTO DA SILVA**

1ª Requerida: **SIQ DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.- CULTURA A FONTE DO CONHECIMENTO**

2ª Requerida: **ZAMP (ON LINE RH) – GRUPO EDITORIAL, COBRANÇA E ASSESSORIA JURÍDICA**

(6.0) SENTENÇA nº 70/02- Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia das empresas SIQ DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.- Cultura a Fonte do Conhecimento e ZAMP (ON LINE RH) – Grupo Editorial, Cobrança e Assessoria Jurídica. Com base nas mesmas razões, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno as requeridas no pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação de R\$3.000,00 (três mil reais) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 28 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Autos nº 2010.0008.0285-7

Ação DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

Requerentes: **FRANCISCO ALVES DA SILVA e MARIA BELIZÁRIO CORDEIRO ALVES DEFENSORIA PÚBLICA**

Requerido: **BELA IMAGEM E CIA.**

Preposto: **AUSENTE**

Advogado: **DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES OAB/TO 3789.**

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 03/03- Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal com a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls.28), constatou-se a presença dos autores e do advogado da empresa requerida, verificando-se a ausência do preposto desta, apesar da requerida ter sido devidamente citada e intimada (fls.27/v) no dia 05.10.2010 para a audiência do dia 11.11.2010. Ressalte-se que nos termos do Enunciado 98 do FONAJE é vedada a acumulação simultânea das condições de preposto e advogado na mesma pessoa. Nestes termos, verifica-se que a empresa requerida não compareceu, uma vez que ausente o preposto desta. Diante disso, a revelia deve ser decretada, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. Saliente-se, igualmente, que a juntada da contestação não elide os efeitos da revelia. No entanto, considerando que a revelia no procedimento da Lei dos Juizados Especiais Cíveis não é absoluta, necessário analisar se as provas dos autos autorizam o julgamento de mérito em favor da autora. Não havendo preliminares a analisar adentro ao mérito já ressaltando que, por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova foi invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 ante a hipossuficiência econômica e técnica dos autores em relação à requerida para a produção de provas. Assim, constata-se que a empresa Requerida teve conhecimento do ônus que lhe cabia desde o momento da citação (fls.27/v). Todavia, não conseguiu descumprir-se a contento do ônus que lhe competia, uma vez que não produziu provas contrárias aos direitos que os autores alegam possuir, limitando-se a apresentar contestação escrita não esclarecendo os fatos alegados na inicial; não comprovando se o optometrista é apto a prescrever receita de lentes corretivas, preferindo apenas alegar ausência de nexo causal entre os fatos e os supostos danos advindos aos autores. Ressalte-se que após a análise do conjunto probatório dos autos verifica-se que está suficientemente demonstrado o nexo causal existente entre os fatos, ou seja, realização de exame de vista pela empresa requerida através de um optometrista, profissional não habilitado para exames de refração para prescrição de óculos e adaptação de lentes de contato, e os danos oriundos aos autores em decorrência da expedição de vários boletos dos supostos óculos que foram arbitrariamente deixados na residência dos autores sem a anuência destes. Inicialmente, em relação a esta prática de exames de vista pelos optometristas, há que salientar que os Decretos n.º 20.931/32 e 24.492/34 prescrevem que incumbe aos médicos oftalmologistas a prescrição de lentes de grau e, analogicamente, a adaptação de lentes de contato (artigo 14 do Decreto n.º 24.492/34); enquanto aos ópticos cabe a venda de lentes mediante prescrição médica (artigo 39 do Decreto n.º 20.931/32). Outrossim, deve-se registrar que a Lei n.º 3.268/57 e a Resolução n.º 8/68 do Conselho Federal de Medicina regulamentam o exercício da medicina no Brasil e, atendidos os pressupostos e requisitos para o efetivo exercício da medicina, garante-se aos profissionais regularmente habilitados a exclusividade nas práticas de prevenção à saúde, bem como diagnóstico e terapia de moléstias. Essa exclusividade atende ao disposto no artigo 5.º, inciso XIII, da Constituição de 1988, tanto que o exercício ilegal da medicina é tipificado como crime pelo Código Penal (artigo 282). Ressalte-se ainda que os optometristas não podem possuir local apropriado para exame de pacientes, consoante o artigo 38, do Decreto n.º 20.931/32, bem como as casas ópticas não podem vender lentes

Executado: Divino Aristóteles Cardoso e Outros

DESPACHO de fls. 96 verso: "...Manifeste-se exequente. I.C. Guarai, 10 de dezembro de 2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Dire

de grau sem a apresentação da respectiva receita médica, a teor dos artigos 39 do Decreto n.º 20.931/32 e 14 do Decreto n.º 24.492/34. Desta forma, verifica-se que apesar de os optometristas não poderem realizar exame de refração para prescrição de lentes corretivas é conhecida, pelas regras de experiência, algumas práticas por parte de óticas que, para conseguirem vender os óculos utilizando-se destes exames de vista, dirigem-se a algum setor da comunidade e utilizando-se da falta de informação das pessoas mais simples, fazem-nas acreditar que estão sendo examinados por profissionais habilitados para o exame. Quando se realiza esta prática as óticas prescrevem o uso de lentes corretivas por profissionais que não estão legalmente habilitados e colocam em risco a saúde destas pessoas e por consequência a saúde pública. Neste caminho cumpre registrar, com base na documentação de fls. 11 e 12, que ocorreu essa prescrição de uso de lentes corretivas por um optometrista da empresa requerida. Ainda, há que se ressaltar que a empresa requerida além de ter agido em flagrante infringência às normas legais e aos direitos dos consumidores, não conseguiu concluir a venda dos óculos aos autores no dia da realização dos exames. Contudo, não se contentando com a não conclusão do negócio, retornou posteriormente na residência dos requerentes deixando vários boletos em nome dos autores e 02 óculos sem a anuência destes. Neste sentido, configurado está o ilícito civil praticado pela requerida que, além de utilizar um optometrista para realizar exames para os quais não está legalmente habilitado, expediu boletos bancários em nome dos autores referente a compra de dois óculos que não havia sido realizada em razão de fatos alheios à vontade dos autores, conforme se infere da informação prestada na inicial (fls.03). Saliente-se o registro de que no dia dos fatos quando os autores retornaram para a compra dos óculos o barracão havia sido fechado pela Polícia que teria levado o pessoal da empresa requerida. Assim, conclui-se que a compra não foi efetivada. Até porque estas alegações não foram contestadas pela empresa requerida. Desta forma, a requerida deve ser responsabilizada nos termos do artigo 14, §1º do Código de Defesa do Consumidor, pela falha na prestação de seus serviços, porquanto infringiu direitos do consumidor ao fornecer um serviço que, além de contrariar normas legais concernentes à prática da medicina, colocou em risco saúde dos consumidores ao prescrever lentes corretivas por profissional não habilitado para tanto. Ressalte-se que a responsabilidade da requerida tem natureza objetiva e por isso deve responder pelos prejuízos causados aos autores, na medida em que comprovados os fatos, o dano e o nexo causal. Assim, não procedem os argumentos esposados na contestação e as provas apresentadas não comprovaram nenhuma excludente de responsabilidade, ônus que lhe competia. Logo, evidente o dever de indenizar. Nesse sentido, o pleito dos autores merece acolhida. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que as circunstâncias da lide demonstraram a violação a direito da personalidade dos autores que transcende o mero aborrecimento e simples transtorno do dia a dia. No caso dos autos restou configurada que a requerida infringiu direitos básicos dos consumidores porquanto forneceu um serviço que coloca a saúde destes em risco, vez que realizado por profissional não habilitado para este tipo de exame que é exclusivo de médico oftalmologista. Outrossim, verifica-se que em razão do ato ilícito praticado, emissão de vários boletos e entrega de dois óculos sem a concretização do contrato de compra e venda, os autores tiveram que recorrer ao Poder Judiciário para evitar o protesto e a inclusão de apontamento negativo em seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que ensejou o deferimento do pedido liminar às fls.23/24. Diante desses fatores que violam a dignidade do consumidor, configurado está o dano moral, passível de compensação. Neste sentido tem decidido a jurisprudência: "TJRJ. Responsabilidade civil. Dano moral. Consumidor. Clínica de olhos. Dever de informação. Exame realizado por profissional bacharel em optometria. Curso técnico em optometria reconhecido pelo MEC. Decretos 20.931/30 e 24.492/32. Vedação legal para a prescrição de receita. Impossibilidade do consumidor de adquirir óculos com base na receita emitida indevidamente. Dano moral configurado. Verba fixada em R\$ 1.000,00. CCB/2002, art. 186. CF/88, art. 5º, V e X. CDC, art. 6º, III.... Ficou evidente que o consumidor acreditou estar sendo avaliado por profissional autorizado a promover exame de vista e que o referido documento de fls. 43 tratava-se de receita prescrita por profissional habilitado para indicar-lhe óculos. Desta forma, mostrou-se flagrante violação do dever de informação disciplinado pelo CDC (art. 6º, III), vez que este tem Direito a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços." Diante disso, a compensação pelo dano moral pleiteado deve ser concedida, considerando-se o direito material ofendido (regras sobre relações de consumo do CDC e ofensa à dignidade); a infringência a normas legais; observando-se na fixação do valor os critérios de razoabilidade para evitar o enriquecimento indevido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, decreto a revelia da empresa BELA IMAGEM E CIA, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. Com base nas mesmas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores FRANCISCO ALVES DA SILVA e MARIA BELIZÁRIO CORDEIRO ALVES em face de BELA IMAGEM E CIA S.A, declarando inexistentes a relação jurídica entre as partes e, por consequência, declaro a inexistente a dívida consubstanciada nos boletos de fls. 14 a 17 sacadas contra o autor FRANCISCO ALVES DA SILVA e de fls. 19 a 22 sacadas contra MARIA BELIZÁRIO CORDEIRO ALVES. Diante disso, ratifico a decisão de fls. 23/24. Julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Publique-se

(SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guaraí - TO, 1º de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO

Autos .2010.0007.2371-0

Ação: COBRANÇA- DPVAT

Requerida/recorrente: ITAU SEGUROS S/A.

Advogados: Dra. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO e DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

Requerente/Recorrido: DAMÁSIO ALVES FERREIRA NETO

Advogado: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....

CERTIDÃO 55/01: Certifico que a sentença de fls. 62/65, foi publicada no DJ do dia 17/02/2011 TRANSITANDO EM JULGADO em 27.02.2011 (domingo). Certifico que a recorrente Itaú Seguros S/A interpôs o recurso inominado em 28/02/2011, acompanhado do pagamento integral do preparo ficando o recorrido Damásio Aves Ferreira Neto Dr. Patys Garrety da Costa Franco para intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 01.03.2011.

Autos nº 2010.0006.5233-2

Ação de COBRANÇA - DPVAT - RECURSO INOMINADO

Recorrente: : ITAU SEGUROS S.A.

Advogados: Dr. JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO

Recorrido: DEUSIMAR FERNANDES DE AQUINO

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.c) DECISÃO Nº 60/02-Considerando a certidão de fls. 98, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraí, 28 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0007.2358-2

Ação de COBRANÇA - DPVAT - RECURSO INOMINADO

Recorrente: ITAU SEGUROS S.A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO

Recorrido: JANIO BONFIM SANTOS

Advogados: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.c) DECISÃO Nº 58/02 -Considerando a certidão de fls. 119, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraí, 28 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0006.5232-4

Ação de COBRANÇA - DPVAT - RECURSO INOMINADO

Recorrente: ITAU SEGUROS S.A.

Advogados: DR. JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO

Recorrido: ERONITA BEZERRA VERAS

Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.c) DECISÃO Nº 62/02 -Considerando a certidão de fls. 225, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraí, 28 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0007.2359-0

Ação de COBRANÇA - DPVAT - RECURSO INOMINADO

Recorrente: ITAU SEGUROS S.A.

Advogados: Dr. JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO

Recorrido: IRISMAR PEREIRA SEVERINO

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.c) DECISÃO Nº 61/02 -Considerando a certidão de fls. 101, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraí, 28 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0009.5297-2

Ação de COBRANÇA - DPVAT - RECURSO INOMINADO

Recorrente: ITAU SEGUROS S.A.

Advogados: DR. JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO

Recorrido: MARCELO FREITAS COIMBRA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.c) DECISÃO Nº 63/02Considerando a certidão de fls. 119, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraí, 28 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0008.0267-9

Ação DECLARATÓRIA - RECURSO INOMINADO

Recorrente: BANCO BMG S.A e FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA

Advogado: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Recorrido: MARIA ROSA DE JESUS LIMA NOGUEIRA

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

(6.4.c) DECISÃO Nº 59/02 Considerando a certidão de fls. 128, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJ Guaraí, 28 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0006.5235-9

Ação de COBRANÇA - DPVAT - RECURSO INOMINADO

Recorrente: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S.A.

Advogados: Dr. JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO

Recorrido: LILIAN COSTA SOARES

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.c) DECISÃO Nº 65/02 -Considerando a certidão de fls. 158, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 28 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0004.4675-9

Ação DECLARATÓRIA - RECURSO INOMINADO

Recorrente: GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Recorrido: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado: DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO

(6.4.c) DECISÃO Nº 66/02 -Considerando o pedido de fls. 72 e a declaração de insuficiência de recursos acostada às fls. 09, defiro o pedido e concedo à recorrente os benefícios da gratuidade de justiça nos termos da Lei 1060/50.Considerando a certidão de fls. 80, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraí, 28 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0006.5234-0

Ação DE COBRANÇA - DPVAT - RECURSO INOMINADO

Recorrente: ITAU SEGUROS S.A.

Advogados: DR. JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO

Recorrido: ANTONIO PEREIRA LIMA

Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.c) DECISÃO Nº 64/02- Considerando a certidão de fls. 158, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guaraí, 28 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Autos nº 2010.0009.5308-1

Ação DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: MARIA LUCIA GOMES

Advogado: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

Requerido: AMERICEL S.A.

Preposto: Alan Barros Mesquita

Advogada: PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

Data audiência publicação sentença: 1º.03.2011, às 16h30min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 02/03Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.Rejeito a preliminar de incompetência do juízo. Ressalte-se que não há que se falar em incompetência deste juízo, até porque o artigo 3º, da Lei 9.099/95, que trata da matéria, apenas se afere à competência pelo critério objetivo do valor e matéria. Portanto, não menciona como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Logo, este Juizado Especial Cível é competente. Superada a preliminar, adentro à análise do mérito já ressaltando que, por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova foi invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 ante a hipossuficiência econômica e técnica da autora em relação à requerida para a produção de provas. Consta-se que a empresa Requerida, ciente do ônus que lhe cabia desde o momento da citação (fls.15/vº), não conseguiu desincumbir-se integralmente do ônus que lhe competia. Apenas o que é possível presumir é que a autora, provavelmente, contratou os seus serviços de telefonia, ante a semelhança das assinaturas existentes na cópia do contrato juntado e a cópia dos documentos pessoais da requerente. Ademais, referido contrato teria sido efetivado entre as partes no ano de 2006. É o que se infere da documentação de fls. 40/46. Todavia, não conseguiu comprovar a origem do débito que ocasionou na inserção do nome da autora junto ao SERASA (fls.10). Conforme já mencionado, após análise comparativa da assinatura aposta na cópia do contrato (fls.40) com a assinatura existente na cópia dos documentos pessoais da autora (fls.08), os quais foram apresentados junto com a inicial, percebe-se que são semelhantes. Outrossim, constata-se que a empresa requerida estava na posse da cópia do documento de identificação pessoal da autora, conforme se infere às fls. 46. De fato o endereço constante do contrato de fls. 40 é o mesmo endereço da Sra. Maria Umbelina Gomes da Silva que, provavelmente é irmã da autora, conforme prova o comprovante de fls.45 e cópia do documento pessoal desta às fls.44. Todavia, há que se ressaltar que, pelas regras de experiência, sabe-se que isto não é suficiente para comprovar a ocorrência de fraude na contratação, pois o contrato está assinado pela autora e existe grande semelhança nas assinaturas. Ademais, considerando que a Autora e a Sra. Maria Umbelina, provavelmente são irmãs, perfeitamente possível que a autora tenha adquirido os serviços da requerida para a Sra. Maria, ou que, no momento da contratação, a autora residisse naquele endereço. Assim, é de se afastar a possibilidade de ter ocorrido fraude no momento da contratação e também afastar a alegação da autora que não havia contratado com esta. Contudo, analisado o conjunto probatório, o convencimento deste juízo é no sentido de que foi a requerente quem contratou os serviços da empresa requerida aderindo ao plano controle 35 com acesso nº 63 - 92047643, o qual, conforme informação prestada em contestação às fls.25/26, foi posteriormente migrado para pré-pago no dia 15.07.2008. Noutra caminhar, é de se ressaltar que a empresa requerida não conseguiu provar a origem do débito que lhe conduziu à inserção do nome da autora junto aos cadastros negativos, porquanto afirmou em contestação que não havia nenhum débito em aberto em nome da autora (fls.26/27), o que foi confirmado pelo depoimento da autora em audiência (fls.17). Acrescente-se que a Requerente alegou que a atendente da requerida, Karen, teria afirmado não haver nenhum débito em nome da requerente e que teria havido um erro no sistema. Cumpre salientar que tal alegação não foi contestada. Igualmente, se verifica que a requerida sequer mencionou na contestação sobre a fatura

referente a 08/2008, no valor de R\$35,00, que gerou o apontamento negativo. Se não havia débitos em nome da autora é de se indagar o que gerou a inclusão de seu nome nos órgãos restritivos? Ademais, a própria requerida não conseguiu provar se o débito estava ou não quitado, pois alegou e buscou demonstrar, via sistema, o pagamento de várias faturas anteriores sem constar a fatura referente a 08/2008, conforme se infere às fls. 28. Assim, se não há débitos em nome da autora, pode-se concluir que referido débito relativo a 08/2008, mencionado, também se encontrava quitado e que o apontamento negativo em seu nome decorreu de falha no sistema da requerida. Desta forma, há que se reconhecer que o apontamento negativo em nome da autora foi oriundo de um erro no sistema da requerida, até porque este fato não foi contestado em audiência, pois a empresa se fez representar por preposto que, embora trabalhe para a requerida na função administrativa, em nada pôde esclarecer o juízo (fls.17). Neste sentido, há que se dizer que a inclusão do nome da autora junto aos cadastros de restrição ao crédito (fls.10) configurou-se ato ilícito, nos termos do artigo 186 do CC, vez que não restou provado sua origem, passível de reparação nos termos do artigo 927, do Código Civil. No presente caso, além de serem aplicados os efeitos da confissão ficta em razão de a empresa requerida ter apresentado preposto que não apresentou proposta de conciliação e que não soube fornecer informações sobre os fatos (fls.17), deve ser responsabilizada nos termos do artigo 14, §1º e artigo 22, ambos do Código de Defesa do Consumidor, pela falha na prestação de seus serviços, porquanto inseriu o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito e não conseguiu provar sua licitude. Ressalte-se que a responsabilidade da concessionária requerida, prestadora de serviços de telecomunicações, tem natureza objetiva e por isso deve responder pelos prejuízos causados ao autor, na medida em que comprovados os fatos, o dano e o nexo causal. Assim, não procedem os argumentos esposados na contestação e as provas apresentadas não comprovaram nenhuma excludente de responsabilidade, ônus que lhe competia. Logo, evidente o dever de indenizar. Neste passo esclareço que a autora, por intermédio de seu advogado que subscreveu a petição inicial, mencionou na fundamentação da peça sobre uma possível devolução em dobro de valor indevido pago. Todavia, não se provou este fato e também, não se pediu essa devolução. Em audiência, também a Requerente não pediu essa devolução. Desta forma, não há o que apreciar sobre esse fato mencionado. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que as circunstâncias da lide demonstraram a violação do direito da personalidade da autora que transcende o mero aborrecimento e simples transtorno do dia a dia. No caso dos autos, a autora teve seu nome indevidamente inserido junto aos órgãos de proteção ao crédito (fls.10) por um débito que não restou provado nos autos; entrou em contato com a atendente da requerida e foi informada que não havia débito e, mesmo assim, a requerida não promoveu a exclusão do apontamento negativo em nome da requerente. Outrossim, verifica-se que a autora não recebeu um atendimento eficaz da requerida, vez que esta somente efetuou a baixa da exclusão apenas depois de a autora ter recorrido ao Poder Judiciário. Assim, verifica-se que a requerida deixou que falhas em seu sistema infringissem direitos básicos do consumidor, fazendo com que esta acionasse o Poder Judiciário para a resolução de um problema que poderia ter sido solucionado pela empresa. Diante desses fatores que violam a dignidade do consumidor, configurado está o dano moral, passível de compensação. Neste sentido tem decidido a jurisprudência: CDC. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA JÁ QUITADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.A negatificação do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito por dívida já paga autoriza a condenação em indenização por danos morais na modalidade *damnum in re ipsa*. 2.Tratando-se de relação de consumo, uma vez constatada a verossimilhança das alegações autorais pode o Magistrado determinar a inversão do ônus da prova, como consta no art. 6º, inciso VIII, do Código do Consumidor. No presente caso, o autor comprovou a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e a quitação integral da dívida e o réu não se desincumbiu de seu ônus de comprovar fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor (art. 333, inciso II, do CPC). 3.A indenização arbitrada em R\$ 2.500,00 mostra-se compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita e, ao mesmo tempo, incute à instituição financeira maior diligência no desempenho de suas atividades à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 5.Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 6.Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a apelante ao pagamento das custas processuais. 7.Sem honorários, por ausência de contrarrazões. (20101160013504ACJ, Relator ASIEL HENRIQUE, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 01/02/2011, DJ 07/02/2011 p. 117) Diante disso, a compensação pelo dano moral pleiteado deve ser concedida, considerando-se o direito material ofendido (regras sobre relações de consumo do CDC e ofensa à dignidade); observando-se na fixação do valor os critérios de razoabilidade para evitar o enriquecimento indevido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARIA LUCIA GOMES em face de AMERICEL S.A., declarando o cancelamento do contrato nº 0632284727 e quitado o débito no valor de R\$35,00, vencido em agosto de 2008 e declarando indevido o apontamento negativo em nome da autora (fls.10). Julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras

manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarará - TO, 1º de março de 2011, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0009.5309-0- SENTENÇA CIVEL
Ação DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR
 Requerente: **MARIA LUCIA GOMES**
 Advogado: **DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO**
 Requerido: **14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.**
 Preposto: **ANTONIO LIUNE ELIAS**
 Advogado: **DR. ALYNE COELHO PEREIRA-** Data audiência publicação sentença: 1º.03.2011, às 16h.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 01/03 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Não havendo preliminares a analisar adentro ao mérito já ressaltando que, por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova foi invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 ante a hipossuficiência econômica e técnica da autora em relação à requerida para a produção de provas. Assim, constata-se que a empresa Requerida teve conhecimento do ônus que lhe cabia desde o momento da citação (fls.22/vº). Porém, verifica-se que não conseguiu desincumbir-se a contento do ônus que lhe competia, uma vez que restou provado nos autos a falha na prestação de seus serviços, pois, na qualidade de concessionária de serviço público, operadora de telefonia móvel, deveria ter fornecido à consumidora um serviço adequado, contínuo e eficaz, promovendo esclarecimentos e solução para o problema enfrentado pela autora; todavia isto não aconteceu. Constata-se que a requerida limitou-se a apresentar contestação escrita acompanhada de provas unilaterais (fls.41/53). Acrescente-se, ainda, que o preposto apresentado em audiência (fls.24), declarou trabalhar para o escritório que presta serviços à requerida na área jurídica, não apresentou proposta de acordo e alegou não ter conhecimento dos fatos ocorridos e nem da empresa. A conduta da empresa Requerida em apresentar como preposto pessoa que não tem conhecimentos dos fatos e que não apresenta proposta de acordo infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, uma vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁ - TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, com aduz o art. 9º, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." - destaquei. Saliente-se que, em razão da aplicação dos efeitos da confissão ficta e, em razão da ausência de provas capazes de refutar o direito da Autora, há que se considerarem como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente de que possuía uma linha de telefone celular pós-pago com a requerida e que no mês de maio de 2007, buscou a empresa requerida para realizar uma migração do seu plano pós-pago para um plano pré-pago. Outrossim, há que se reconhecer como verdadeiro o fato de que a migração não foi realizada conforme solicitado pela autora e ainda foi interrompido o serviço da linha pós-pago da requerente por 30 (trinta) dias. Mais ainda, há que se reconhecer como verdadeira a afirmação de que após esse período de 30 dias, ao invés da empresa requerida realizar a migração para telefone pré-pago, cancelaram a linha pós-pago e logo em seguida reativaram a mesma linha com outro número de contrato e que, em razão disso, a autora recebeu as faturas no valor de R\$34,90, relativo ao plano pós-pago e outra no valor de R\$100,26 referente à multa de fidelidade pelo encerramento do contrato da linha pós-pago. Nesse sentido também deve ser reconhecido como verdadeiro o fato de que, após a própria atendente ter reconhecido a ocorrência de erro no sistema, a autora conseguiu que a multa fosse excluída e que, embora tenha efetuado o pagamento da fatura no valor de R\$34,90 no mês de outubro de 2009, seu nome permaneceu inserido junto aos cadastros de restrição ao crédito até julho de 2010 e que apenas foi excluído após o ajuizamento da presente ação, conforme depoimento da autora em audiência (fls.24). Ressalte-se que configurada está a falha na prestação dos serviços da empresa requerida, porquanto não foi realizada a migração de plano do telefone pós-pago para um pré-pago conforme solicitado pela autora em razão da ocorrência de erro no sistema, conforme confessado pela própria atendente da empresa requerida. Ademais, constata-se que restou provado que em razão deste erro a linha pós-pago da autora foi cancelada por 30 (trinta) dias, deixando a autora sem telefone, e depois foi reativada como pós-pago, porém com outro número de contrato, o que gerou a expedição da fatura no valor de R\$34,90, além da cobrança de multa de fidelização do contrato no valor de R\$100,26. Nesse sentido, há que se registrar que, ainda que não se considere a confissão ficta, constata-se que a requerida não conseguiu desincumbir-se do ônus que lhe competia porquanto as provas apresentadas (fls.41/53) além de unilaterais, não conduzem à convicção contrária aos direitos. Ademais, não foram juntados aos autos os contratos nº 114.087.557-1 e 112.454.700-0 dos quais alega a requerida (fls.36) terem sido devidamente habilitados em

nome da autora. Assim, os argumentos expendidos em contestação são improcedentes porquanto a requerida não comprova as suas alegações e restou demonstrado erro no sistema. Logo, verifica-se que a expedição das referidas faturas constituíram ato ilícito, nos termos do artigo 186 do CC, passível de reparação nos termos do artigo 927, do Código Civil. Nesse sentido, indevidas são as inclusões do nome da autora junto aos cadastros de restrição ao crédito. Desta forma, a requerida deve ser responsabilizada nos termos do artigo 14, §1º e artigo 22, ambos do Código de Defesa do Consumidor, pela falha na prestação de seus serviços, porquanto não prestou um serviço adequado e eficaz que se espera. A requerida não conseguiu resolver de imediato e dentro do prazo legal a solicitação da autora, qual seja, migração de plano de telefone pós-pago para um pré-pago. Ao contrário, não realizou a migração conforme solicitado, cancelou o plano existente por 30 dias, gerou outro número de contrato para o mesmo plano pós-pago e emitiu faturas indevidas cobrando multa de fidelidade. Ressalte-se que a responsabilidade da concessionária requerida, prestadora de serviços de telecomunicações, tem natureza objetiva e por isso deve responder pelos prejuízos causados ao autor, na medida em que comprovados os fatos, o dano e o nexo causal. Assim, não procedem os argumentos esposados na contestação e as provas apresentadas não comprovaram nenhuma excludente de responsabilidade, ônus que lhe competia. Logo, evidente o dever de indenizar. Nesse sentido, o pleito da autora merece acolhida. O pedido de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, merecem ser deferidos, nos termos do artigo 42, parágrafo único da Lei 8.078/90, somente em relação à fatura paga no valor de R\$34,90, porquanto restou provado que esta fatura foi indevida, vez que foi expedida pela requerida após o pedido da autora de migração de plano de telefone celular pós-pago para pré-pago. Quanto ao valor da multa de fidelidade verifica-se que esta não foi paga porque foi cancelada, conforme depoimento da autora em audiência (fls.24). Em relação ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que as circunstâncias da lide demonstraram a violação a direito da personalidade da autora que transcende o mero aborrecimento e simples transtorno do dia a dia. No caso dos autos, a autora teve seu nome indevidamente inserido junto aos órgãos de proteção de crédito (fls.11/12); efetuou o pagamento da fatura no valor de R\$34,90 no mês de outubro/2009; conseguiu o cancelamento em relação à outra fatura da multa de fidelidade no valor de R\$100,26 e, mesmo assim, continuou com o apontamento negativo até o mês de julho/2010, quando a requerida promoveu a exclusão em razão de a autora ter acionado o Poder Judiciário. Outrossim, verifica-se que a autora não recebeu um atendimento eficaz da requerida, vez que esta não cumpriu a solicitação de migração de plano de telefonia móvel, solicitação esta que faz parte dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia. Ao contrário, verifica-se que a requerida deixou que falhas em seu sistema infringissem direitos básicos do consumidor, fazendo com que esta acionasse o Poder Judiciário para a resolução de um problema que poderia ter sido solucionado pela empresa. Diante desses fatores que violam a dignidade do consumidor, configurado está o dano moral, passível de compensação. Neste sentido tem decidido a jurisprudência: CDC. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA JÁ QUITADA. INVERSÃO DO ONUS DA PROVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.A negativação do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito por dívida já paga autoriza a condenação em indenização por danos morais na modalidade *damnum in re ipsa*. 2.Tratando-se de relação de consumo, uma vez constatada a verossimilhança das alegações autorais pode o Magistrado determinar a inversão do ônus da prova, como consta no art. 6º, inciso VIII, do Código do Consumidor. No presente caso, o autor comprovou a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e a quitação integral da dívida e o réu não se desincumbiu de seu ônus de comprovar fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor (art. 333, inciso II, do CPC). 3.A indenização arbitrada em R\$ 2.500,00 mostra-se compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita e, ao mesmo tempo, incute à instituição financeira maior diligência no desempenho de suas atividades à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.5.Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 6.Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a apelante ao pagamento das custas processuais. 7.Sem honorários, por ausência de contrarrazões. (20101160013504ACJ, Relator ASIEL HENRIQUE, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 01/02/2011, DJ 07/02/2011 p. 117) Diante disso, a compensação pelo dano moral pleiteado deve ser concedida, considerando-se o direito material ofendido (regras sobre relações de consumo do CDC e ofensa à dignidade): observando-se na fixação do valor os critérios de razoabilidade para evitar o enriquecimento indevido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARIA LUCIA GOMES em face de 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., declarando o cancelamento dos contratos nº 112.454.700-0 e 114.087.557-1, nos valores de R\$34,90, vencido em 19.06.2007 e R\$100,26, vencido em 19.03.2008 e declarando indevidos os apontamentos negativos em nome da autora (fls.11/12).Com base nas mesmas razões condeno a requerida a ressarcir o valor de R\$34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), atualizados e em dobro, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde o mês do pagamento, ou seja, desde outubro de 2009, conforme consta no termo de audiência e não contestado pela Requerida, resultando no valor de R\$74,44 (setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).Julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença.Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.574,44 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação.Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Depois de

transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 1º de março de 2011, às 16h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos.2010.0009.5298-0- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO

Ação: COBRANÇA- DPVAT

Requerida/recorrente: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPAVT S/A**

Advogados: **Dra. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO e DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO.**

Requerente/Recorrido: **HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS**

Advogado: **DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO**

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....

CERTIDÃO N. 54/01: Certifico que a sentença de fls. 97/100, foi publicada no DJ do dia 17/02/2011 TRANSITANDO EM JULGADO em 27.02.2011 (domingo). Certifico que a recorrente Seguradora líder dos Consórcios de seguro DPVAT interpôs recurso inominado em 28.02.2011 conforme consta documento de fls. (103), acompanhada do pagamento integral do preparo ficando o recorrido HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS por seu advogado Dr. Patys Garety da Costa Franco para intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 01.03.2011.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

14-Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar – 2009.0003.4800-1

Requerente: Gabriela Márcia Luz de Souza

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308

Requerido: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco S/A

Advogado: 1º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Em face do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e DOU-LHES TOTAL PROVIMENTO na forma alhures fundamentada, alterando o Dispositivo da Sentença de outorara para o fim de excluir a sucumbência recíproca, devendo o ônus alusivo (pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre a condenação, ser integralmente suportado pelo demandado – Banco Bradesco. PRI. Gurupi 17/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta."

13- Ação: Exceção de Incompetência – 2010.0008.0509-0

Excipiente: Fertilizantes Tocantins Ltda.

Advogado(a): Alessandro Roges Pereira OAB-TO 2326

Excepto: Luiz Carlos Silva de Souza e Nivaldo do Prado Vargas

Requerido(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, acolho a exceção de incompetência do Juízo e declino da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Porto Nacional-TO, devendo o cartório proceder às diligências de praxe. Condeno os exceptos nas custas processuais. Sem honorários, por se tratar de incidente processual. Intime-se. Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos para o duto Juízo Competente, nos termos do artigo 311 do CPC e com as nossas homenagens. PRIC. Gurupi 07 de fevereiro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta."

12- Ação: Reparação de Danos c/c Lucros Cessantes – 6.487/06

Requerente: Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795

Requerido(a): Transportes Alvieiro Ltda., Ivanor da Costa, João Antônio Bortolon, Antônio Luiz Silva,

Romildo Lemes Pereira e Banco Bradesco S/A

Advogado(a): 1º e 2º réus: Silvério Baldissera OAB-SC 10.533, 3º réu: Neli Lino Saibo OAB-SC 3326; 4º

réu: não constituído; 5º réu: Sílvio Palhano de Souza OAB-DF 9.991; 6º réu: Renato Tadeu Rondina

Mandalini OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da audiência redesignada pelo Juízo de Castanhal –PA para o dia 31 de março de 2011, às 09 horas, conforme ofício de fls. 635 dos autos.

11- Ação: Monitória – 2010.0009.7222-1

Requerente: Dream – Comércio Varejista de Colchões e Travesseiros Ltda.

Advogado: Marlene de Freitas Jales OAB-TO 3082

Requerido: Hainer Maia Pinheiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher as custas respectivos de fls. 18

10-Ação: Execução – 2009.0001.3270-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarindo José de Melo OAB-TO 779

Executado: Eronice de Souza Borges e Rejane Aparecida Borges

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto, indefiro o pedido de fls. 49. Proceda o Cartório à renumeração da folhas a partir de 47(constam nos autos 02 folhas de nº47). Defiro o pedido de fls. 47 (remessa de Ofício à Agência da Secretaria da Receita Federal neste Município solicitado informação sobre o endereço da segunda requerida – Srª Rejane Aparecida Borges), no prazo de 10(dez) dias. Recebida a informação, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 07/12/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta."

9-Ação: Embargos à Execução – 2009.0003.6478-3

Embargante: Eronice de Souza Borges
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, sobre as informações de fls. 72/3.

8-Ação: Execução – 2010.0004.4188-9

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B
 Executado: Sinair Misael dos Santos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da devolução da Carta Precatória de fls. 31/40, sem êxito, conforme certidão de fls. 39.

7-Ação: Embargos à Execução – 2009.0012.1510-2

Embargante: Gabriela Márcia Luz de Souza
 Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838
 Embargado: Jânio Rodrigues de Souza
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da petição e documentos de fls. 26/33 manifeste-se o embargado. Após, visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de **renúncia tácita**. Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar **sua necessidade**. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi 08/02/2011. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

6- Ação: Reintegração de Posse – 2009.0008.6259-7

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
 Requerida: Ivonete Aguiar Barbosa
 Advogado: Ludmila Alves Imai OAB-GO 29.763
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 25vo. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 10 de fevereiro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

5- Ação: Embargos de Terceiro com Pedido de Liminar -2010.0011.8057-4

Embargante: Martin Tornquist
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB-TO 1777
 Embargado: CVR Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Correspondência de Citação da embargada às fls. 44, informado pelos Correios como "não procurado".

4- Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – Dpvat – 2010.0011.0870-9

Requerente: Damiana Vitória Sousa Silva
 Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação de fls. 25/34 e seus documentos de fls. 35/42, no prazo de 10(dez) dias.

3- Ação: Exceção de Incompetência em Razão do Lugar – 2010.0008.0508-2

Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda.
 Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB-TO 2326
 Requerido: Eloi Onghero e Wilson Modesto Pereira
 Advogado: Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, acolho a exceção de incompetência do Juízo e declino da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Porto Nacional-TO, devendo o cartório proceder às diligências necessárias. Condeno os exceptos nas custas processuais. Sem honorários, por se tratar de incidente processual(art. 20, §1º do CPC). Intime-se. Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos para o douto Juízo Competente, nos termos do artigo 311 do CPC e com as nossas homenagens. PRIC. Gurupi 07 de fevereiro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2- Ação: Exceção de Incompetência em Razão do Lugar – 2010.0008.0510-4

Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda.
 Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB-TO 2326
 Requerido: Sebastião Vieira dos Santos e Ueslei Rocha da Silva
 Advogado: Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, acolho a exceção de incompetência do Juízo e declino da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Porto Nacional-TO, devendo o cartório proceder às diligências necessárias. Condeno os exceptos nas custas processuais. Sem honorários, por se tratar de incidente processual(art. 20, §1º do CPC). Intime-se. Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos para o douto Juízo Competente, nos termos do artigo 311 do CPC e com as nossas homenagens. PRIC. Gurupi 07 de fevereiro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

1- Ação – Execução – 2009.0001.3283-1

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779
 Executado: Eronice de Souza Borges e Rejane Aparecida Borges
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para da resposta do ofício da receita federal de fls. 63/4

1- Ação – Cumprimento de Sentença – 5.937/04

Exequente : BASF S/A
 Advogado(a): Paulo Augusto Grego OAB-SP 119.729
 Executado: Fertivel Indústrias de Fertilizantes Ltda.
 Advogado(a): João Batista Camargo Filho OAB-MG 36.228-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A exequente, ao contrário do que alega, não esgotou os meios necessários para buscar bens da executada, devendo, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento, juntar certidão do cartório de imóveis a fim de verificar a possível existência de bens em nome da mesma. Caso não haja qualquer bem imóvel, defiro seja oficiada à receita federal requisitando a última declaração de imposto de renda pessoa física da requerida. Após juntadas as informações, decreto sigilo a estes autos, anotando-se. Após, vistas à exequente a qual deverá dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se." Bem como fica a parte executada intimada resposta da receita federal de fls. 431/442.

2ª Vara Cível**APOSTILA****6. Autos n.º: 2010.0001.0020-8/0**

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itauleasing S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Mateus Ferreira da Silva
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na proemial, e, de consequência, após confirmar a liminar, REINTEGRO DEFINITIVAMENTE o veículo retromencionado na posse do autor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Gurupi, 14/12/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. Autos n.º: 7885/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido(a): Paulo César Velasco
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 110.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 08/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/2011 da CGJ-TO).

23. Autos n.º: 7688/06, 7753/06 e 7731/06

Ação: Monitoria
 Requerente: Maura Divina Camargos
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia
 Requerente(a): Adir Bello
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, no que tange à ação monitoria (autos n.º 7688/2006), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 1.026,60 (mil e vinte e seis reais e sessenta centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. No que tange à ação cautelar inominada (autos n.º 7753/2006), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que estão presentes os requisitos legais. No que tange à homologação de penhor legal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e extingo o processo com resolução de mérito, homologando o penhor estabelecido, uma vez que estão presentes os requisitos legais, determinando, após o trânsito em julgado, que se oficie ao DETRAN-TO para que proceda a transferência do bem para o nome da parte autora. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual civil, e alteração do artigo 1102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. Autos n.º: 2009.0002.3486-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Messias Messias e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Tim Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. João Paulo Ramos dos Santos
 INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 14.865,75 (quatorze mil oitocentos e sessenta e

cinco reais e setenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

21. Autos n.º: 2010.0005.2734-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Mardoniél Américo Barros

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. Autos n.º: 2008.0008.9601-9/0

Ação: Anulatória

Requerente: Rogério Alves da Silva

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o pedido retro DEFIRO o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, intime-se. Gurupi, 27/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. Autos n.º: 2009.0004.4287-3/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Rio Real Empreendimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

Requerido(a): Aristides Luiz da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 59.

18. Autos n.º: 7024/03

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Mara Relma Turíbio Gomes

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Executado(a): Pneuaco – Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Jales de Oliveira Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Gurupi, 29 de outubro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. Autos n.º: 2008.0007.0289-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Miguel Pinto Pereira

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão prolatada por seus próprios fundamentos. Gurupi, 18/02/11. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. Autos n.º: 2010.0009.7190-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Advogado(a): Dr. Sergio Valente

Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo de Faria Ferro

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 41/70.

15. Autos n.º: 2010.0008.9300-3/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Advogado(a): Dr. Sergio Valente

Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo de Faria Ferro

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 43/77.

14. Autos n.º 2010.0005.7183-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Mariza Lima de Carvalho

Advogado: Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): City Lar Móveis e Eletros

Advogado: Dra. Inessa de Oliveira Trevisan Sophia

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as contestações de fls. 77/154.

13. Autos n.º: 2010.0007.1172-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Neusa de Almeida Franco Silva

Advogado(a): Dr. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Banco Bradesco

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 53/75.

12. Autos n.º: 2009.0011.8311-1/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Messias Messias Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Forte Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 28. Suspendo a tramitação dos autos pelo tempo requerido. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. Autos n.º: 2010.0003.5903-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo de Oliveira Simão

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 25/82.

10. Autos n.º: 2009.0009.3458-0/0

Ação: Conhecimento

Requerente: Maria Betânia Oliveira Araújo

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Requerido(a): BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 23 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. Autos n.º: 2007.0007.3755-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Milhomem e Morais Ltda.

Advogado(a): Dr. Fabio Araújo Silva

Requerido(a): Eduardo Gustavo L. Bittencourt

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 22/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

8. Autos n.º: 2010.0008.0601-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Diones Monteiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 27.

7. Autos n.º: 2010.0005.7613-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros

Executado(a): Diomar Batista da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 106.

5. Autos n.º: 6786/01

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil

Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira

Executado(a): Boa Sorte Imobiliária

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o executado, por sua advogada, cuja procuração encontra-se às fls. 49, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 23/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. Autos n.º: 2010.0004.7596-1/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Valdomiro Trindade Mota

Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré

Requerido(a): Excelsior Seguros

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. Autos n.º: 2010.0008.0704-2/0

Ação: Declaratória

Requerente: Vanderley de Souza Ferreira

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Gurupi, 25 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

1. Autos n.º: 2010.0010.6374-8/0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Edson Roberto Becker Dias

Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré

Embargado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espíndola

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze). Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0000.7707-5-CONDENATÓRIA – DANOS MORAIS E MATERIAIS
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
 REQUERIDO: RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA E REAL SEGUROS S/A
 ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678, Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818 e Cleiry Antonio da Silva Ávila, OAB/MS 6090
 INTIMAÇÃO: Fica a primeira requerida intimada a informar nos autos da Carta Precatória nº 2010.0006.2339-1(Comarca de Palmas-TO), o endereço atual da testemunha "Joseilton Diniz Campelo", no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS Nº: 1730/01-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, OAB/TO 496 e outros
 REQUERIDO: CARLOS ROBERTO PORTES
 ADVOGADO: Albery César de Oliveira, OAB/TO 156
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 386, cujo teor segue transcrito: "Redesigno praças para os dias 03 e 13 de maio, sempre às 14 horas. Expeça Edital e intime para publicação. Intime o executado. Gurupi, 24/02/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica a parte autora intimada a providenciar a publicação do edital de praça, no prazo legal.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.2584-6 – Denúncia
 Denunciados: Valtter Araújo Rodrigues, Cedineia Afonso da Silva, Ediva Lopes da Silva, Wilson Alves da Costa, Valdiney Araújo Rodrigues, Alair José Matias e Joaquim Moreira de Souza.
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dr. Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO 37, intimados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de março de 2011, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

AUTOS: 2010.0011.1291-9 – Liberdade Provisória
 Requerente: Romário Gabriel de Souza
 Advogado: Flásio Vieira Araújo OAB-TO 3813
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por tudo isto, com base nos argumentos, bem como no parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão de ROMÁRIO GABRIEL DE SOUZA pela existência de motivo ensejador da custódia preventiva, a garantia da ordem pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas de Lei. Gurupi, 23 de fevereiro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito."

1- AUTOS: 2010.0008.9595-2 – Denúncia
 Denunciado: Alcivan Alves Ferreira
 Advogado: Ricardo Bueno Pare OAB/TO 3922-B
 Vítima: Coletividade
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 31 de março de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

Autos nº 2010.0007.1269-6/0 – AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado(s): JOÃO RODRIGUES GALVÃO NETO
 Advogada: DR.EDERVAL NUNES DA FONSECA - OAB- 9.630-OAB-GO
 INTIMAÇÃO: Intimo V. S da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/03/11, às 14h.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AÇÃO PENAL n.º 2011.0001.2721-0
 Acusado: ELCIMAR DE BARROS DEODATO JÚNIOR
 Tipificação: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06
 Advogado: Dr. Flásio Vieira Araújo OAB/TO nº 3813
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Drº Flásio Vieira Araújo OAB/TO nº 3813, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 17 de março de 2011, às 16h30min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e o fiz inserir.

AÇÃO PENAL N.º 2008.0010.6606-0
 ACUSADO: JÚNIOR BATISTA RUBIM TOLEDO
 VITIMA: ORDEM PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: ART. 304, 'CAPUT', DO CÓDIGO PENAL
 ADVOGADO: WALMOR BINDI JÚNIOR - OAB/PR 42.340
 Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas, notadamente o Sr. advogado, da expedição da Carta Precatória para Intimação e Inquirição da

testemunha Hallison André Araújo Melo, arrolada pela acusação nos autos em epigrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 8.558/06 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: MARIA DE LOURDES DA SILVA
 Advogados: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS E FRANCO ELETRO
 Advogados: DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 11536
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de desarquivamento dos autos, uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado da sentença, não havendo motivo para o prosseguimento do feito. Intime-se. Após, archive-se." Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.5871-6 – EXECUÇÃO
 Requerente: DIVINO PEREIRA NEVES
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 220
 Requerido: JUCEMAR ANTONIO DE MORAES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do código de processo civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo... . P.R.I... Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6068-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ELCYANE BECHARA SANTOS LACERDA
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
 Requerido: TIM CELULAR S/A.
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372, DR. SÉRGIO TOURINHO DANTAS OAB DF 22163
 INTIMAÇÃO: "... Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em cona do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.2538-0 – COBRANÇA
 Requerente: EZEQUIAS DIVINO DAMASCENO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: ALICE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
 Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAUJO OAB TO 3813
 INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido como embargos a execução e determino a suspensão do processo. Intime-se o executado para responder aos embargos em (quinze) dias. Gurupi, 13 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9283-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS
 Requerente: MARIO BEANI SOBRINHO
 Advogados: DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: PLANALTO TRANSPORTES
 Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298, DR. FELIPE CRAVO SOUZA OAB RS 56.343
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do código de processo civil, julgo extinto o processo... . P.R.I... Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0889-5 – RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: MARLÓVIA TEIXEIRA DOS SANTOS
 Advogados: DRA. SABRINA RENOVARO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311, DR. WELTON CHARLES BRITO MACEO OAB TO 1351
 Primeiro : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
 Advogado: DRª. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta do executado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente da penhora. Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0889-5 – RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: MARLÓVIA TEIXEIRA DOS SANTOS
 Advogados: DRA. SABRINA RENOVARO OLIVEIRA DE MEO OAB TO 3311, DR. WELTON CHARLES BRITO MACEO OAB TO 1351
 Primeiro : B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 Advogado: DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo posto que não há fundamento para suspensão dos efeitos da sentença. Intime-se a parte recorrida a apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9912-0 – RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Primeiro Requerido: ROBSON DE TAL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO : " Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada..." e para intimá-lo de audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de março de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 09 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4160-8 - EXECUÇÃO
 Requerente: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA, DRª ROBERTA QUEIROZ VIEIRA OAB TO 3914

Requerido: BANCO FINASA

Advogados: DR. LUCIWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331, DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. SALOMÃO TAUMATURGO MARQUES OAB DF 96861

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº. : 2011.0001.2504-7

Ação : PENAL

Comarca Origem : ALVORADA - TO

Processo Origem : 2007.0002.0689-8

Finalidade : INQUIRIRÃO

Advogado : FLÁVIO DE FARIA LEÃO (OAB/TO 3965-B)

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : HEBER LUCIO DE MELO FEITOSA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-03-2011, às 14:20 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 25 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0010.2011-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO.

Réus: Elizardo Veloso da Silva e Rosalina Dias Cavalcante

Advogado (s): Dr. Paulo Cesar de Souza – OAB/TO 2.099

Dr. Jose Ferreira Teles - OAB/TO 1746

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus Elizardo Veloso da Silva e Rosalina Dias Cavalcante, sucessivamente os doutores Dr. Paulo Cesar de Souza – OAB/TO 2.099 e Dr. Jose Ferreira Teles-OAB/TO 1746, da sentença que julgo procedente a exceção de litispendência e declarou extinto o processo supra mencionado. Itacajá-TO; 19 de dezembro de 2005. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de Inquérito Policial nº 2009.0007.8154-6, promovida pelo Justiça Publica Estadual, a saber: INTIMAR REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itacajá-TO, nascido aos 02/12/1968, filho de Pedro Ferreira Lima e Luiza Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido e LEONARDO LAFAETE COUTO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Felício-MG, nascido em 15/07/1963, filho de José Ilídio Couto e Raimunda de Jesus Couto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Decisão "Adoto como razão de decidir os argumentos expedidos pelo Ministério Público e, em consequência, determino o arquivamento do presente inquérito policial. Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, adotadas as providencias legais, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá, 18 de março de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 1º de março de 2011. Luiz Alves da Rocha Neto – Escrivão Judicial. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº 4229/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6485-0/0) – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem Custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4455/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4551-5/0) - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: CONSTANCIO LIMA SANSÃO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 114/133 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4344/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6637-0/0) – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: RAFHAEL GOMES AGUIAR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 128/153 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

APOSTILA

AUTOS Nº 4334/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6620-6/0)

Requerente: FRANCISCO COELHO FILHO

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

"1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito "

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4344/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6637-0/0)

Requerente: RAFHAEL GOMES AGUIAR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 128/153 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 02 de março de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4229/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6485-0/0)

Requerente: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem Custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4455/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4551-5/0)

Requerente: CONSTANCIO LIMA SANSÃO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 114/133 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 02 de março de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 2007.0004.8607-6 em que é requerente Milton Ferreira de Amorim e interditanda Vanda Ramos da Silva e que às fls. 39/40, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de Vanda Ramos da Silva conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de VANDA RAMOS DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Dois Irmãos – TO, nascida em 25 de julho de 1.973, filha de Maria Ramos da Silva, nomeando como seu curador MILTON FERREIRA DE AMORIM. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3.504/04 em que é requerente Hécio Pereira Gonçalves e curatela Euzamar Pereira da Luz e que às fls. 46/47, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de Euzamar Pereira da Luz conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Euzamar Pereira da Luz, nomeando como seu curador Hécio Pereira Gonçalves. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC)
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 2008.0005.0109-0 em que é requerente Aldenora Alves de Souza e interditanda Joanele Alves dos Santos e que às fls. 31, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de Joanele Alves dos Santos conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.767, incisos I e III do Código Civil, o pedido constante na inicial. Expeça-se o mandado de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC)
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 4008/06 em que é requerente O Ministério Público Estadual em favor de Creusa Rosa do Espírito Santos e interditanda Maria do Bonfim Ferreira de Souza e que às fls. 31, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de Maria do Bonfim Ferreira de Souza conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria do Bonfim Ferreira de Souza, nomeando como sua curadora **Creusa Rosa do Espírito Santos**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC)
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 4.011/06 em que é requerente MARIA APARECIDA AMARAL e interditanda MARIA CRISTINA AMARAL e que às fls. 36/37, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARIA CRISTINA AMARAL conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, decreto a interdição de Maria Cristina Amaral e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeo para sua curadora a senhora Maria Aparecida Amaral, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes), e informe-se ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 11 de junho de 2.008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC)
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 2007.0003.9109-1 em que é requerente MARIA DOS SANTOS MENDES CRUZ e interditanda EDILANY DA CRUZ VIEIRA e que às fls. 26/27, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de EDILANY DA CRUZ VIEIRA conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Edilany da Cruz Vieira, decretando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeo-lhe curadora sua mãe **Maria dos Santos Mendes Cruz**, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo ao disposto no art. 1.184 do

Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprindo o mandado de inscrição, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2.008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC)
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 4.117/06 em que é requerente Sebastião Gomes dos Santos e interditanda Creuzivânia Alves Lopes Santos e que às fls. 63, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de Creuzivânia Alves Lopes Santos conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição/curatela de **Creuzivânia Alves Lopes Santos**, brasileira, filha de José Benedito Gomes Alves e Maria Eunice Tavares Lopes, nascida em 28 de maio de 1.985, natural de Lizarda – TO, nomeando como curador **Sebastião Gomes dos Santos**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC)
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 2008.0001.9241-0 em que é requerente ANARCI DA ANUNCIAÇÃO LOPES DE CASTRO e interditanda MARIA PATRÍCIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO e que às fls. 28/29, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARIA PATRÍCIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.767 do Código Civil, julgo procedente o pedido e decreto a curatela de **Maria Patrícia Ferreira da Conceição**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Av. Zeca Pereira, nº. 378, Setor Santa Filomena, Miracema do Tocantins – TO, nomeando como sua curadora **Anarci da Anúnciação Lopes de Castro**. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado arquivem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC)
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3538/04 em que é requerente ERALDO CAVALCANTE RIBEIRO e curatela MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA e que às fls. 43/44, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARIA CRISTINA AMARAL conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria da Paz Pereira da Silva, brasileiro, natural de Lizarda - TO, nascido em 28 de outubro de 1.967, filha de Otacílio Pereira da Silva e **Joversina Alves da Silva**, nomeando como seu curador **Eraldo Cavalcante Ribeiro**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema – TO, em 30 de novembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC)
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 2385/99 em que é requerente EURÍDICE CARNEIRO LIRA e curatela CARLEY CARNEIRO LIRA e que às fls. 64/66, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de CARLEY CARNEIRO LIRA conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.767 do Código Civil, julgo procedente o pedido e decreto a curatela de **Carley Carneiro Lira**, brasileiro, natural de Miracema do Tocantins – TO, nascido em 02 de janeiro de 1.978, filho de Calixto Pereira Lira e Eurídice Carneiro Lira, nomeando como seu curador **Eurídice Carneiro Lira**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 22 de setembro de

2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 2009.0000.6999-4 em que é requerente DOMINGOS LUIS CARVALHO e interditanda ELOÍNA BORGES MACIEL e que às fls. 46/47, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de ELOÍNA BORGES MACIEL conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **Eloina Borges Maciel**, brasileira, natural de Peixe – TO, nascida em 31 de dezembro de 1.954, filha de Paulo Crisostomo Maciel e Raimunda Borges de Abreu, nomeando como seu curador **Domingos Luis Carvalho**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Miracema do Tocantins – TO, em 10 de março de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 3.777/05 em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE DAMIÃO RIBEIRO LINS e interditando JOSÉ ALCIONE DE SOUSA e que às fls. 35, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de JOSÉ ALCIONE DE SOUSA conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de JOSÉ ALCIONE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Miracema do Tocantins – TO, nascido em 22 de junho de 1.960, filho de Lídia Sousa, nomeando como seu curador DAMIÃO RIBEIRO LINS. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 27 de abril de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 2009.0010.5452-4 em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e interditanda ANTÔNIA GOMES RODRIGUES e que às fls. 17/18, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de ANTÔNIA GOMES RODRIGUES conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **Antônia Gomes Rodrigues**, brasileiro, natural de Riachão – MA, nascida aos 06 de fevereiro de 1.948, filha de Malaquias Nunes Machado e Balbina Gomes de Sousa, portadora de problemas mentais, sem profissão definida, analfabeta, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 1.162, centro – Miracema do Tocantins – TO, nomeando como seu curador **Orlando Santos Xavier Sardinha**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 16 de novembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março de 2011 (1º/3/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 21/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Cautelar Inominada – 2008.0004.7305-3/0

Requerente: Euzébio Rodrigues Macedo Filho

Advogado: Sueli Moleiro – Defensora Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...*Ex postis*, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fls. 32/33, e, tendo em vista o ofício nº. 48/2008 do Cartório e Tabela de Protesto Moromizato, determino ao requerido que proceda à baixa na pendência bancária – REFIM constante à fl. 07. Por fim, condeno o

requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fulcro nas prescrições inseridas no § 4º do art. 20 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – Ação: Consignação em pagamento – 2009.0013.1559-0/0

Requerente: Rafael Silva Crespo

Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e declaro EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome do requerido para levantamento do valor depositado às fls. 97, 100, 117, 119, 179, 181 e 183. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – Ação: Cobrança - 2010.0005.2097-5/0

Requerente: Mário Ferreira Neto

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da peça retro, diga o requerido. Diga se ainda possui provas a produzir. Em 10.02.11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – Ação: Embargos à Execução – 2010.0006.5937-0/0

Requerente: Antônio Ignácio Barboza Filho e outros

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294, OAB/SP 240.943, OAB/MT 6005-A, OAB/GO 26.968, OAB/MS 7985-A, OAB/MG 110.111

Requerido: Banco Jonh Deere S/A

Advogado: Almir de Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Carlos Alberto de Oliveira – OAB/RS 17.224

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os autores, embora não ostentem posição de hipossuficiência econômica, alegam não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requerem seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que os autores são produtores rurais e empresária, firmaram contrato de elevado valor e contrataram advogado particular, contrariando suas alegações de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 19 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta - Respondendo".

05 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0009.0063-8/0

Requerente: Joscilene Rodrigues de Almeida

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da certidão retro, redesigno a audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 23/03/2011, às 15h. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – Ação: Cobrança... – 2010.0010.6219-9/0

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni

Advogado: Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101, e outros

Requerido: Walter Lázaro de Souza e Zelina Barbosa Amorim de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 85. Remarco a AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 05/04/2011, ÀS 08H30. Cite-se e Intime-se, conforme decisão de folhas 76. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – Ação: Cobrança... – 2011.0001.2292-7/0

Requerente: Heber Nazareth Valério

Advogado: Nildson de Souza Rodrigues – OAB/DF 15.668 e outros

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o depósito das parcelas em aberto e concedo ao autor a oportunidade de depositá-las, no percentual de 70% de cada parcela, no prazo de 05 dias e a prosseguir depositando-as até o cumprimento integral do contrato. Deve em igual tempo assinar a petição inicial. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação quanto aos fatos alegados na inicial, pena de revelia. Faculto o levantamento das parcelas depositadas, se entendê-las incontroversas. CUMPRAM-SE, SERVINDO ESTE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2011.0001.2354-0/0

Requerente: Valdenor Marques de Aguiar

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655 e outro

Requerido: Ferrari Com. De Motos e Motores e Yamaha Motor do Brasil Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação dos requeridos, para que emitam, qualquer um deles, a nota fiscal competente, no prazo de 15 dias, pena de multa de R\$ 300,00 dia, até o limite de 20 dias. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 05/04/2011, ÀS 9:00h. Em face da relação de consumo, inverte o ônus da prova. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 2011.0001.2373-7/0

Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Advogado: Rafael Lara Martins – OAB/GO 22.331

Requerido: Dablo Comércio Equipamentos Peças Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do CARTÓRIO DE PROTESTOS, para revogar os protestos nº 706.704 e 706.775 e E OS ORGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluírem o nome do requerente de arquivos, pelo mesmo fato, sob as penas da lei. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 05/04/2011, ÀS 08H30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – Ação: Consignação em pagamento – 2011.0001.7480-3/0

Requerente: Olimpio Gomes Ferreira

Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B e outros

Requerido: Banco Itau

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se a parte requerida para em 10 dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto as matéria de fato. Se optar pela primeira alternativa, devem ser retidos os valores relativos às custas processuais mais 10% a título de honorários advocatícios. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que o cumprir deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – Ação: Resolução de Contrato com Reparação de Perdas e Danos e Repetição do Indébito – 2011.0001.7562-1/0

Requerente: Zedequias Pereira da Silva

Advogado: José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO 4042

Requerido: Wilkison Fernando Campos e Marcelo Barbosa Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 05/04/2011, ÀS 09:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará

defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 21/2011

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

12 – Ação: Cobrança... – 2010.0010.6219-9/0

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni

Advogado: Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101, e outros

Requerido: Walter Lázaro de Souza e Zelina Barbosa Amorim de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 01 de março de 2011.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.0447-3/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: Joseph Freitas da Silva

Wenesph Freitas da Silva e outro

Advogado(a)(s): Dr. Adriano Silva Leite – OAB/TO 4420

Dr. Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha – OAB/TO 4274

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados dos réus Joseph Freitas da Silva e Wenesph Freitas da Silva, os Drs. Adriano Silva Leite, Vinicius Pinheiro Marques e Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha, militantes na Comarca de Palmas – TO, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 10 de março de 2011, às 15h00min. Palmas-TO, 1 de março de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnico Judiciário.

3ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 028/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0002.6486-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDNALDO FERREIRA GONÇALVES

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3671 - A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Considerando que as partes dispensaram, expressa ou implicitamente, a inquirição das testemunhas que arrolaram (v. fls. 67, 72v, 74, 85/6, 89/90, 97 e 98), e considerando que a única testemunha localizada não poderá comparecer à audiência de instrução e julgamento (fl. 99), transfiro a realização do ato para o dia 12 de abril de 2011, às 15:00 horas. Notifiquem-se... Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, juiz de direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 027/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.0015-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ORLANDO RODRIGUES SIMÃO

Advogado: DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/TO 4327

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 14 de março de 2011, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, em relação ao acusado supra, nos autos acima referidos.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 026/2011

Fica o causídico abaixo intimado dos atos que seguem.

AUTOS n.º: 2010.0011.5901-0/0

Acusados : Hugo Ramon C. Silva e outro

Tipificação : Artigo Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB

Advogados : Dr. Ivânio da Silva , OAB-TO n.º 2391

Despacho: Intime-se o Sr. Advogado a devolver os autos à escritania, em cinco (5) dias, sendo advertido que, caso não o faça, será determinada sua busca e apreensão. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado OZIEL CUNHA DA CUNHA, brasileiro, casado, nascido aos 07/06/1973 em Porto Velho-RO, filho de Benvido Vieira da Costa e Dina Cunha Costa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.3554-6/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- I-RELATÓRIO: O Ministério Público denunciou Ozziel Cunha da Costa, (qualificação supra), narrando que no dia 1º de agosto de 2005, o acusado apropriou-se indevidamente de um cheque no valor de R\$ 1.500,00, emitido em favor da empresa *Evolução Consultoria*, que havia recebido na qualidade de empregado da empresa. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 168, § 1º, inciso III (emprego), do Código Penal. (...). A denúncia foi oferecida em 03 de março de 2006 e recebida no dia 10 seguinte (fl. 40). Antes mesmo de ser citado, o acusado constituiu advogados (fls. 51/2), entretanto não foi encontrado para ser citado pessoalmente, sobrevivendo a citação por edital (fl. 61). Nas fls. 62/5, a resposta à acusação foi apresentada, por um dos advogados constituídos. Na fl. 66, o recebimento da denúncia foi mantido. Considerando a não localização do acusado, o processo teve seguimento à sua revelia (fls. 75, 79/80, 81 e 82). (...). O Ministério Público apresentou suas alegações finais por escrito, ocasião em que requereu a desclassificação do fato para o crime do art. 156 do Código Penal (fls. 109/15). Na fl. 125, o advogado constituído renunciou ao mandato, passando o acusado a ser assistido pela Defensoria Pública, cuja representante apresentou as alegações finais de fls. 127/32, em que reclamou da desclassificação requerida pelo Ministério Público, invocando o princípio da congruência. Alternativamente, pediu a aplicação da excludente de ilicitude prevista no § 2º do referido art. 156 e, em caso de condenação por apropriação indébita, a exclusão da qualificadora prevista no inciso III do § 1º do art. 168 do Código Penal. II – FUNDAMENTAÇÃO- (...). III – DISPOSITIVO- Diante do exposto, desclassifico o fato atribuído ao acusado Ozziel Cunha da Costa para o tipo do art. 156 do Código Penal e, por conseguinte, julgo extinta sua punibilidade, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do mesmo diploma. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de fevereiro de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevô, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado EMERSON PAVEL OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 30.09.1977 em Goiânia/GO, filho de Nelson Filomeno da Silva e Jeane Márcia Oliveira da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.3550-3/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- I-RELATÓRIO: "O Ministério Público denunciou Emerson Pavel Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 30.09.1977 em Goiânia/GO, filho de Nelson Filomeno da Silva e Jeane Márcia Oliveira da Silva, brasileira, empresária, nascida aos 22.03.1957 em Trindade/GO, filha de José de Oliveira Júnior e Maria Cândida Costa, narrando o seguinte: Logrou-se apurar, através de fiscalização dos agentes fazendários deste Estado que em meados de dezembro de 2002, os acusados acima, como proprietários da empresa Arranque Construtora Ltda., com sede nesta Capital, e visando à supressão ou redução não autorizada de tributo estadual, fizeram uso de notas fiscais 'frias' ou falsificadas, inserindo informações inexatas em livros e documentos, para omitir ou acobertar transações mercantis ilegais, que sugerem, inclusive, a possibilidade de 'lavagem de dinheiro'. Restou apurado, portanto, que os denunciados acima utilizaram notas fiscais 'falsas' oriundas da empresa M & G – Materiais de Construção Ltda., com sede em Anápolis-GO, que possui cadastro baixado desde 2001, e atuava no ramo de couro e calçados, totalmente diversos daquele dos acusados, ou seja de materiais de construção. (...) Pediu-se a condenação dos acusados dos réus nas penas do art. 1º, incisos I e II, da Lei n.º 8137/90. (...) Enfim, concluo não haver nos autos prova suficiente para a condenação. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Emerson Pavel Oliveira da Silva e Jeane Márcia Oliveira da Silva, da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitada em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de fevereiro de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevô, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2004.0000.4948-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): A. C. de M.

Advogado(s): Dr. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB-TO 102

Requerido(s): A. N. M. de M.

Advogado(s): Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB-TO 402-A

DESPACHO: "(...) 2. Entregue o laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Quanto ao pedido de execução por quantia certa formulada pela credora na petição de fls. 168/170, intime-se esta para juntar aos autos memória discriminada e atualizada do *quantum debeatur*. (...) Palmas, 27 de maio de 2010. Ass) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.0784-7/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: E.L..S e E.R.O.L

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de ratificação para o dia 6 de abril de 2011, às 10h00min. Intimem. Cumpra-se. Palmas – TO, Palmas, 14 de dezembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos: 2010.0011.6152-9/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: F.M.M e E.S.S.M.M

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de ratificação para o dia 6 de abril de 2011, às 09h30min. Intimem. Cumpra-se. Palmas – TO, Palmas, 26 de novembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos: 2009.0009.9237-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E.C.P

Advogado: MARY DE FATIMA F. DEPAULA

Requerido: M.D.S.S

Advogado: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJTJTO, designo audiência conciliatória para o dia 5 de abril de 2011, às 10h45min, devendo ser as partes intimadas para comparecimento. Palmas – TO, 1º de março de 2011. Ass. Escrivão.

Autos: 2010.0011.5994-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.M.S.N

Advogados: HELOISA CASADO LIMA GUELPELI

Requerido: I.S.N

DECISÃO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 5 de abril de 2011, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas... Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Cumpra-se. Ass. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito em substituição."

Autos: 2010.0012.1078-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.M.A.A

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA e IVAHIR MARQUES JUNIOR

DECISÃO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 5 de abril de 2011, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, ocasião em será apreciado o pedido de liminar... Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito

Autos n.º: 2008.0001.5760-7/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: V.V.L.P.

Advogado(a): Hugo Moura

Requerido(a): M.A.P.P.

Advogado: Marco Aurélio Plazzi Palis

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas através de seus Eminent Advogados para manifestação nos autos no prazo de 48 horas. Não ocorrendo manifestação no prazo supra os autos deverão retornar imediatamente ao arquivo. De onde foram retirados. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2008.0010.1021-9/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: GILENO JOSÉ DA SILVA

Advogado: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS –

IGEPREV E ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do art. 113, da Lei n.º 581/93, revogada pela lei n.º 1818/, razão pela qual julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais, para, confirmando a decisão de fl. 149, condenar os requeridos: a) à complementação, imediata, dos proventos do autor para que passe a perceber, doravante, o valor integral de sua aposentadoria, declarando-o, por oportuno, aposentado nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n.º 51/85; b) ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, referente aos últimos 5 (cinco) anos, considerando a prescrição quinquenal das referidas parcelas, determinando que os respectivos cálculos observem a incidência de juros remuneratório à taxa de 1% ao mês a partir da citação, tendo em vista seu caráter eminentemente alimentar e correção monetária[1] a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e não o foi. Custas *ex lege*. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração do cálculo do crédito do requerente. Condeno o Estado requerido no de honorários advocatícios que

arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, I, § 1º do CPC). Em consequência, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, haja ou não recurso voluntário. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor na peça inaugural. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2008.0003.8813-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o requerido para que, no prazo legal, se manifeste acerca dos documentos de fls. 229/232. Cumpra-se." Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2008.0002.4372-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO MASCARENHAS DE MORAES E OUTROS

Advogado: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Por isso, confirmando a decisão de fl. 386, julgo **parcialmente procedentes os pedidos iniciais** para condenar o requerido ao pagamento dos valores referentes à correção salarial decorrente da decisão proferida no MS 9857-TO, respeitada a prescrição quinquenal e no regime de precatórios, não havendo acordo na forma estabelecida no art. 98, III, §8º, da CF, a teor do art. 100º, da CF, conforme o nível de cada requerente, corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais. Deixo de condenar o requerido em custas, porquanto isento destas. Condeno os autores, sucumbentes menores ao pagamento de 20% das custas eventualmente devidas; condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono dos requerentes, fixados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 20, §4º, do CPC, admitida a compensação, nos termos da Súmula 306 do STJ. Tendo em vista, contudo, o deferimento da gratuidade processual (fl. 386), não impugnada pela contraparte, declaro suspensa a cobrança das despesas e dos honorários devidos pelos autores, na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório 9art. 475, I, do CPC). Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRE-SE." Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2007.0007.0450-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RAIMUNDO DE CARVALHO E OUTROS

Advogado: JOSUÉ ALENCAR AMORIM

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da inicial. Custas *ex lege*. Arbitro honorários no valor de R\$500,00(quinzentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não se tratar de sentença condenatória. Tendo em vista, contudo, o deferimento da gratuidade processual (fl. 182), não impugnada pela contraparte, declaro suspensa a cobrança das despesas e dos honorários, na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Acatando o pedido de fl. 262, defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 254/256. Sentença **não** sujeita ao duplo grau obrigatório. Publique-se, registre-se e intimem-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0005.5219-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZIENE DE MELO PEREIRA E OUTROS

Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 63, devendo a escrivania providenciar o apensamento do processo nº 2007.0007.0450-2/0 a estes autos. Após o cumprimento, vista ao Ministério Público. Cumpra-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 097/02

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: VANGUARDA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DECISÃO: "I- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). II- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. III- restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se." Palmas, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 748/02

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-ME

Advogado: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA – DEFENSORA PÚBLICA

DECISÃO: "I- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). II- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. III- restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se." Palmas, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 558/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA E PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DA TCE/TO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 24 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0009.2004-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA E PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DA TCE/TO

SENTENÇA: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor de cada um dos Réus (CPC, art. 20, § 4º), sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado sem o pagamento das custas, que por se tratar de taxa de serviço tem

natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº. 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se na à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretária de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO; ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS; e ao MINSITÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 18 de novembro de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0005.4846-2/0

Ação: AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: SISEMP SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS

Advogado: RODRIGO COLEHO

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO

Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 234/331, em 10 (dez) dias.**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2006.0003.9055-0/0

Ação: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GILMAR SOARES

Advogado: TELMO HEGELE E TELMO HEGELE JR

SENTENÇA: "Em tais circunstâncias, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da inicial para o efeito de declarar rescindido o contrato constante da escritura pública de compra e venda do lote 17, da quadra ARSE 121, Conj. QI 06, alameda 14, loteamento Palmas, 2ª Etapa – Fase I, nesta capital, com área total de 300m², onde figura como vendedor o Estado do Tocantins e, como adquirente, CHARLES FRANKLIN AIRES PIMENTA. O cancelamento no Cartório de Registro de Imóveis fica condicionado à efetivação do depósito, em juízo, do valor referido na inicial, correspondente a 40% do montante pago pelo requerido. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais a verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser abatidos do montante a ser depositado judicialmente pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 26 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Público.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0005.7724-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA HAYDE ALVES GUIMARÃES AGUIAR

Advogado: DILMAR DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência do instrumento de procuração, ademais, dispõe o art. 37, do Código de Processo Civil, que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogando se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz. Ante o exposto, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, suprimir tal irregularidade na representação postulatória. Cumpra-se." Palmas, 02 de fevereiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Público.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0009.5729-6/0

Ação: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: NAZARE EVARISTO DA SILVA

Advogado: CLAYRTON SPRICIGO

DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial de fls. 62, devendo a requerente juntar aos autos certidão dos seguintes órgãos: Justiça Federal (Cível e Criminal), Tribunal Regional Eleitoral, Distribuidores Cíveis e Cartório de Protesto." Palmas, 19 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Público.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0006.2409-6/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: SEVERA DE ASSIS PEREIRA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI E KARINE MATOS M. SANTOS

DECISÃO: "Em tais circunstâncias, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido em tela, ao tempo em que determino a remessa do presente feito à comarca de Paraíso do Tocantins/TO, que é o órgão jurisdicional competente para apreciar o pleito acima referido. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2007.0007.2196-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA E PATRICIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais." Palmas, 13 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Público.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2008.0000.3030-5/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: ROSILMA CORDEIRO DA SILVA

Advogado: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI E ALOISIO ALENCAR BOLWERK

SENTENÇA: "Em tempo, **EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, **expeça-se o respectivo mandado.** Após as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2006.0002.0499-4/0

Ação: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ADRIANO LIMA CONSTANCIO

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser abatidos do montante a ser depositado judicialmente pelo Requerente. Publique-se, intimem-se, registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais." Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0005.1026-9

Requerente: C. L. T.

Advogado (Requerente): MAURICIO KRAEMER UGHUNI, inscrito na OAB/TO n.º 3956-B.

Requerido: J. C. M.S.

Advogado (Requerido): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, inscrito na OAB/TO n.º 1555; RAFAEL CABRAL DA COSTA, inscrito na OAB/TO n.º 4147.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Considerando a manifestação da vítima às fls. 48/49, realizada através de advogado constituído, **MANTENHO** as medidas protetivas de urgência deferidas às fls. 12/13. Por conseguinte, determino que a ofendida mantenha este Juízo sempre informado acerca do andamento das ações que tramitam na Vara de Família. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público." Palmas(TO), 28 de fevereiro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011 –Dje 2588).

Autos: 2010.0011.1385-0

Requerente: M. A. C. M. dos S.

Requerido: K. T. dos S.

Advogado (Requerente): GISELE DE PAULA PROENÇA, inscrita na OAB/TO n.º 2664-B; VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA, inscrito na OAB/TO n.º 3987.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "01. Defiro o pedido retro. Ante o interesse da vítima em representar criminalmente contra o requerido, suspendo as medidas protetivas de urgência deferidas às fls. 25/29 pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 02. Solicite-se à Autoridade Policial competente informações a respeito da eventual conclusão do inquérito policial ou da necessidade de dilação de prazo. 03. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas(TO), 22 de fevereiro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588)".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado EDSON LIMA DOS SANTOS, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter agredido fisicamente a vítima A. S. P. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º c/c art. 71, todos do Código Penal, e ainda c/ art. 5º, III, e art. 7º, I da Lei nº 11.340/06, referente aos autos nº 2010.0007.3626-9, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 25 de fevereiro de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado a vítima M. R. J. R. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 147 do Código Penal c/c art. 5º, I, e art. 7º, II da Lei nº 11.340/06, referente aos autos nº 2010.0005.2145-9, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 25 de fevereiro de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado VALDINEZ PEREIRA BATISTA, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado e ofendido a integridade física da vítima L. F. L. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º do Código Penal, referente aos autos nº 2008.0008.6725-6, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 23 de novembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: DR. GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FIAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA OS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS

RECURSO INOMINADO Nº 2387/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.877/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação CRDG BZ – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrida: Itaires da Silva Carvalho

Advogado(s): Dr. Philippe Biltencourt e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 543-B, § 2º do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Recurso Extraordinário por ausência de repercussão geral da matéria debatida. Intimem-se. Palmas, 01 de março de 2011".

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2347/10 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2010.0000.4203-8/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Joana Mendes de Sousa

Advogado(s): Dr. Leonardo Oliveira Coelho (Defensor Público)

Recorrido: C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda

Advogado(s): Dr. Antônio Ianowich Filho

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIVOS. 1. Os embargos declaratórios devem conter qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Ocorrendo omissão no julgado quanto à suspensão da exigibilidade do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em virtude da assistência judiciária, necessária a correção do julgado. 3. A Lei nº 1.060/50 dispõe em seu art. 12 que ficará suspensa a exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios ao assistido pela Defensoria Pública, devendo tal texto constar no acórdão embargado; 4. Embargos declaratórios conhecidos e providos, sendo sanada a omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 2347/10, em que figura como Embargante Joana Mendes de Souza e Embargado C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento, sanando a omissão apontada. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011

2ª Turma Recursal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.832-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparatória de Danos Morais e Materiais

Recorrentes: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottoño (Revéis)

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes de Melo

Recorrido: Rythor Afonso Fernandes

Advogado(s): Dr. Alessandro Lisboa Pereira

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: PETIÇÃO – QUESTÃO DE ORDEM – TRÂNSITO EM JULGADO – REMESSA À 1ª INSTÂNCIA PARA REINÍCIO DESDE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 1. De fato, não foi oportunizado ao peticionante (evento 68) a chance de contrarrazoar o recurso inominado 032.2009.903.832-8. Tal irregularidade, entretanto, está sendo arguida extemporaneamente (após o trânsito em julgado do acórdão que julgou o referido recurso inominado). 2. Observe que, embora não tenha sido intimado para apresentar as contrarrazões, o peticionante foi intimado para a sessão de julgamento (evento 56), ocasião em que poderia ter veiculado sua insatisfação antes do julgamento ou até mesmo depois, via embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos relativos à QUESTÃO DE ORDEM 032.2009.903.832-8, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, **por unanimidade**, em NEGAR PROVIMENTO, **determinando a remessa dos autos à origem**. Sem custas. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 1º de março de 2011

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 2010.0012.0737-5

Deprecante: Vara Única da Com. de Ribeirão Cascalheira - MT.

Ação de origem: Declaratória

Nº origem: 353-68.2010.811.0079

Requerente: Romes da Mota Soares

Adv. do Repte.: Marcos Antônio Queiroz Fullin – OAB/MT. 11.116

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Adv. do Reqd.: Nayara Andréia Peu da Silva – OAB/MT.

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente e pelo requerido, designada para o dia 14/04/2011 às 14:45hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2010.0006.5897-7

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.

Ação de origem: Despejo

Nº origem: 7758/06

Requerente: Maria Helena Gonçalves

Adv. do Repte.: Soraya Regina A. de A. Cardeal-OAB/TO 1.300

Requerido: Sociedade de Apoio às Ações de Saúde, ensino e Pesquisa no Estado do Tocantins

Requerido: Fasam – Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico

Adv. dos Reqdos.: Mateus Rossi Raposo – OAB 2978

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos, designada para o dia 13/04/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0001.8238-5/0

Ação : Cautelar

Requerente: Fausto Soares de Oliveira e Maria de Oliveira

Advogado: Dr. Flavio César Teixeira OAB/TO-16188 e Dr. Helio Francisco de Miranda OAB/GO - 9512.

Requerido: Helio Junqueira de Souza

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que, em 05 dias, emende a inicial, no sentido de corrigir o valor dado à causa, pagando o valor das custas e despesas processuais no mesmo prazo. Palmeirópolis 01 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2009.0010.6817-7/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Ana Maria Soares Pereira

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 01 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2008.0010.3202-6

Ação : Reparação por danos morais-LJE

Requerente: Renata Teresa da Silva Macor

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Adriano Diniz Baldissera

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte- OAB-SC 23619

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: " Fica as partes através de seus respectivos advogados intimados para audiência de conciliação, instrução redesignada para o dia 18 de março de 2011, às 15:30 horas".

Autos nº. 2008.0010.3201-8

Ação : Reparação por danos morais-LJE

Requerente: João Carlos Ribeiro Macor

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Adriano Diniz Baldissera

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte- OAB-SC 23619

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: " Fica as partes através de seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução redesignada para o dia 18 de março de 2011, às 14:30 horas".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.7154-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

Requerente: Hélio Gabino de Sousa.

Advogado...: Dr. Renato Duarte Bezerra - OAB/TO nº 4296.

Requerido...: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora.: Drª. Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Renato Duarte Bezerra - OAB/TO nº 4296, para apresentar quesitos e assistentes técnicos em dez (10) dias. Bem como para comparecer a perícia médica, a ser realizada na pessoa do autor: Hélio Gabino de Sousa, que foi designada para o dia 28 de março de 2011, às 17:00 horas, perante o Médico – Dr. Sérgio Rodrigo Stella, membro da Junta Médica Oficial. O exame médico no autor será realizado na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, (Edifício Fórum de Palmas TO) – Centro, em Palmas TO. Bem como fica intimado também do inteiro teor do despacho de fls. 189, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Determino a realização de perícia médica para averiguação da situação fática descrita na inicial e designo PERICIA MÉDICA para o dia 28/03/2011, às 17:00 horas, na Junta Médica do Poder Judiciário, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, (Edifício Fórum de Palmas TO) – Centro, em Palmas TO, e nomeio, para efetivação do exame como médico perito, nos Termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (DOU de 16-02-2007, Seção 1, página 331, o Dr. Sérgio Rodrigo Stella, que deverá ser intimado da nomeação, bem como apresentar o laudo no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da realização da perícia, respondendo aos quesitos do AUTOR(f.173/174) e do RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS(144/145). 2 – As partes poderão no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.Intime-se. 3 – Apresentado o lado dele dê-se ciência aos advogados do(a) autor(a) e do INSS, intimando-se e certificado-se nos autos: 4 – Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 18 de fevereiro e 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.8285-8- Inventário

Requerente: Elisio Matias de Assis Neto

Adv. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279

Requerido: " de cujus" Geraldo Eraci de Assis

DECISÃO fl. 20: "Autos 2010.0010.8285-8/0. Mesmo que seja nas primeiras declarações o momento em que o inventariante nomeado irá prestar informações detalhadas em relação ao autor da herança e ao ativo e passivo, é na abertura do inventário, a oportunidade em que devem ser pagas as despesas processuais as quais, segundo o SIJ, são calculadas sobre o total dos bens a serem partilhados. Citamos: "STJ. Processual civil. Recurso especial. **Inventário. Valor da causa. - No processo de inventário, o valor da causa corresponde ao do monte-mor. Recurso Especial não conhecido.** (REsp 459.852/SP, Rei. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/08/2003, DJ 29/09/2003, p. 243)"(GRIFAMOS). Sendo assim, já na inicial de abertura

de inventário, deve o interessado relacionar não somente os herdeiros, mas também os bens a serem inventariados, atentando para as penas referentes à sonegação. Desta forma, intime-se o interessado, via de seu advogado e pelo DJ/TO, para emendar a inicial, relacionando os bens a serem inventariados, atribuindo-lhes o real valor de mercado, complementando as despesas processuais no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 15 de fevereiro de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

02) Autos n. 2010.0007.2293-4 – Ação de Inventário

Requerente: LÁZARA ELIANE DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO-4279

Requerido: De cujus: Cosmo Mendes da Silva

"Nomeio inventariante o requerente Lazara Eliane da Silva que deverá prestar compromisso no prazo de 5(cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único, CPC). Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art.993, CPC). Apresentadas as primeiras declarações, cite-se os interessados, inclusive as Fazendas Públicas Municipal e Estadual. Os interessados domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos arts. 224/230 CPC. Todos os demais, por edital com prazo de 30 dias. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. Intime-se o inventariante. Intime-se o Ministério Público se houver interesse de incapaz. Paraíso do Tocantins, 10/01/2011. (a) William trigilio da Silva, Juiz substituto".

01) Autos n. 2010.0001.9123-8 – Ação de Inventário

Requerente: Reginaldo Prado da Silva

Advogada: Drª Sônia Maria França, OAB/TO-7

De cujus: Raimundo Vieira da Silva

Fica a advogada do autor intimada do despacho a seguir transcrito: "Nomeio inventariante o requerente Reginaldo Prado da Silva que deverá prestar compromisso no prazo de 5(cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único, CPC). Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art.993, CPC). Apresentadas as primeiras declarações, cite-se os interessados, inclusive as Fazendas Públicas Municipal e Estadual. Os interessados domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos arts. 224/230 CPC. Todos os demais, por edital com prazo de 30 dias. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. Intime-se o inventariante. Intime-se o Ministério Público se houver interesse de incapaz. Paraíso do Tocantins, 10/01/2011. (a) William trigilio da Silva, Juiz substituto".

04) Autos n. 2009.0003.0912-0 – Inventário

Requerentes: Isabela Thamm, Winny Thamm, Ivana do Couto Seabra e outros

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior, OAB/TO-392

De cujus: Raul Seabra Neto

Fica o advogado dos autores intimado para cumprir o despacho a seguir: " antes de analisar o pedido de fls. 143/146, 164/165, necessário resolver o pedido de fls. 162/163, para tanto do mesmo intime-se a inventariante para manifestar no prazo lega. Após conclusão. O pedido de fls. 153 perdeu o objeto tendo em vista a petição de fls. 143/146. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso, 17/02/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

03)Autos n. 3928/96 – ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Transbrasiliana encomendas e Cargas Ltda.

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga, OAB/TO-716/B

Requerido: Gomes Parente Ltda.

Sem advogado

Fica o advogado do Exequente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 15 (quinze) dias sob pena de extinção

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS 2007.0002.1706-7/0 – RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO.

REQUERENTE: SÉRGIO NOLASCO PADILHA.

ADVOGADO(A): Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB-TO 3056, e outro.

DECISÃO: "(...) Assim sendo, determino a devolução a SÉRGIO NOLASCO PADILHA, do veículo CAMINHONETE, (...), APÓS O PAGAMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES SOBRE ELE, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. Após a comprovação do pagamento, expeça-se termo de entrega. P.R.I. Pedro Afonso, 16 de dezembro de 2009. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juiza de Direito em Substituição."

PEIXE

Escrivânia de Família, Sucessões Infância e juventude / 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1 - AUTOS nº 2010.0012.0194-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR MORTE

Requerente: HONÓRIA PEREIRA MATOS

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO nº 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 21: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será

considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 16:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito."

2 - AUTOS nº 2010.0012.0190-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: HONÓRIA PEREIRA MATOS

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO nº 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 19: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independentemente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 14:45 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...."

3 - AUTOS nº 2009.0003.3391-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: IVANDA MARIA ALVES

Advogados: Drs. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/GO Nº 27.506

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 85: "Considerando que a data marcada para audiência às fls. 82, se deu num sábado, redesigno o ato para o dia 13/09/2011, às 15:00 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 043/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 8.122/05 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ PINTO DE CIRQUEIRA e OUTROS

Advogado (A): DR. LUCIANO AYRES DA SILVA. OAB/TO: 62-A

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS LIRA e OUTROS.

Advogado: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES. OAB/TO: 1308

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais, nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 042/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8945 - 5 – IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA

Advogado (A): DR. PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE. OAB/TO: 1862-B

Impugnado: ANDERSON AURI WEISS.

Advogado: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA. OAB/TGO: 26.968

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE IMPUGNADA DO DESPACHO DE FL. 19: "I – Apensem-se aos autos principais (2007.0007.6933-7). II – Manifeste-se o Impugnado/Autor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Lei nº 1.060/50, art. 8º). III – Após, conclusos para decisão. Porto Nacional/TO, 25 de outubro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 041/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7240 - 2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA

Advogado (A): DR. VIVIANE RAQUEL. OAB/TO: 2991

Requerido: ANDERSON AURI WEISS.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 19: "I – Translade-se cópia da decisão de fls. 10/1 para os autos principais (2007.0007.6933-7). II – Após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 25 de outubro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 040/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4451 - 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARCELINA NUNES DE OLIVEIRA

Advogado (A): DR. CLEBER ROBSON DA SILVA. OAB/TO: 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: EDILSON BARBUGIANI BORGES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Que se encontra neste cartório, a requisição de pequeno valor – RPV, aguardando o envio ao órgão competente."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 039/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4452 - 9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOÃO GERALDO DE SIQUEIRA

Advogado (A): DR. CLEBER ROBSON DA SILVA. OAB/TO: 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: EDILSON BARBUGIANI BORGES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Que se encontra neste cartório, a requisição de pequeno valor – RPV, aguardando o envio ao órgão competente."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 038/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 6380 / 01 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: ITAMAR NICÉZIO DOS REIS

Advogado (A): DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES. OAB/TO:1308-B

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. LINDINALDA LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 24: "Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 037/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 7128 / 02 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: JOSÉ VIEIRA CORTES

Advogado (A): DEFENSORIA PÚBLICA

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. LINDINALDO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DO DESPACHO DE FL. 25: "Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 036/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4257-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (A): DR. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA – OAB/TO: 1962

Requerido: WANESSA KELEN DIAS VIEIRA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 39: "I – Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). III – Intimem-se, sendo que o executado será pessoalmente (CPC, 652, § 4º). IV – Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 13 de outubro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 035/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1360-0 - CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SOSTENNES JOSE SILVESTRE

Advogado (A): DR. SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO: 24.778

Requerido: BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 49: "Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de novembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 034/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1361-9 - CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SANDRA MARIA LIMAS OLIVEIRA

Advogado (A): DR. SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO: 24.778

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 49: "Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, zrt. 257). III – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de novembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 033/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.2085-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA CONSÓRCIO LTDA

Advogado (A): DR. ELAYNE AYRES BARROS – OAB/TO: 2402

Requerido: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 26V, no prazo legal.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 032/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.9920-4 - CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANDREA CRISTINA P. DE BARROS SANTANA

Advogado (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO: 3393

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a): DR. LEANDRO ROGERES LORENZI. OAB/TO: 2170-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 184/194: “Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Encaminhe-se cópia à relatora do agravo de instrumento nº 9.639/09 no e. TJ/TO. Corrija-se a distribuição, fazendo constar no pólo passivo da lide a empresa AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Não havendo recurso arquivem – se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2010.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 031/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2552/87 - EXECUÇÃO

Requerente: COVEMAQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Advogado (A): DR. MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO: 37

Requerido: PAULO ALBERTO SILVESTRE DE CASTRO

Advogado (a): DR. GRECIO SILVESTRE DE CASTRO. OAB/SP: 3657-3

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para se manifestarem nos referidos autos, sobre a avaliação do bem penhorado, no valor de R\$: 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 030/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1334-9 - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA ALICE CARVALHO RAMOS

Advogado (A): DR. ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS – OAB/GO: 28.894.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador (a): Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para apresentar a replica da contestação, apresentar pelo requerido, no prazo legal.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 029/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9327-9 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

Requerente: KAAM ARMAZÉNS GERAIS LTDA

Advogado (A): DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO: 1253.

Requerido: CAPPOL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE.

Advogado (a): MURILLO DUARTE PROFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 69/70: “Por isto, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, REJEITO-OS. Intimem-se. Porto Nacional, 11 de janeiro de 2011.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 028/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.5413-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP: 84206 e DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: ROBERT KELLER

INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 25/26: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V). Sem custas. Sem honorários. Traslade-se cópia desta decisão para o processo nº 2009.0005.7151-7/0. Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2011”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 027/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

03. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1190-4 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL

Requerente: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (A): DR. RENATO GODINHO – OAB/TO: 2550.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (a): DRAENE PEDREIRA DE ARAÚJO SANTOS

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 57/59: “Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, IV). Outrossim, condeno a parte Autora ao Pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de junho de 2010”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1196-3 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL

Requerente: GENEZI LOPES DE OLIVEIRA

Advogado (A): DR. RENATO GODINHO – OAB/TO: 2550.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (a): DRAENE PEDREIRA DE ARAÚJO SANTOS

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 60/62: “Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, IV). Outrossim, condeno a parte Autora ao Pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de junho de 2010”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 025/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0583-0 - ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: FIRMINA PEREIRA DOS SANTOS PINTO

Advogado (A): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO: 4283.

Requerido: ANDRE PINTO CORREIA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 15V: “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar petição inicial e comprovante do recolhimento de custas originais, sob pena de indeferimento. Os outros documentos podem ser cópias. Porto Nacional/TO, 25 de fevereiro de 2011”.

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 025/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0583-0 - ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: FIRMINA PEREIRA DOS SANTOS PINTO

Advogado (A): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO: 4283.

Requerido: ANDRE PINTO CORREIA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 15V: “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar petição inicial e comprovante do recolhimento de custas originais, sob pena de indeferimento. Os outros documentos podem ser cópias. Porto Nacional/TO, 25 de fevereiro de 2011”.

02. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1196-3 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL

Requerente: GENEZI LOPES DE OLIVEIRA

Advogado (A): DR. RENATO GODINHO – OAB/TO: 2550.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (a): DRAENE PEDREIRA DE ARAÚJO SANTOS

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 60/62: “Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, IV). Outrossim, condeno a parte

Autora ao Pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de junho de 2010*.

03. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1190-4 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL

Requerente: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (A): DR. RENATO GODINHO – OAB/TO: 2550.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (a): DRAENE PEDREIRA DE ARAÚJO SANTOS

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 57/59: "Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, IV). Outrossim, condeno a parte Autora ao Pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de junho de 2010*.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 51/11

AUTOS Nº 2009.0011.2545-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira, Simony V. de Oliveira

Requerido: Jaires Santos de Souza

ATO PROCESSUAL: Intimar o interessado para recolher o valor de R\$ 172,80, referente a locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

BOLETIM Nº 50/11

AUTOS Nº 2008.0005.7694-4

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

ADVOGADO: Jonas Salviano da Costa Júnior, Fabio Wazilewski

DESPACHO: "Recebo o recurso em ambos o efeitos. Ao apelado para as contrarrazões. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 48/11

AUTOS Nº 2010.0006.6764-0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Clarice Valentie Fantin

ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva

Requerido: Vânia Aparecida dos Santos e outro

ADVOGADO: Cresio Miranda Ribeiro

DESPACHO: "Recolha o mandado, sem cumprimento. Designo audiência de justificação de posse e/ou tentativa de conciliação para o dia 16/03/11, às 13:30 horas. Cumpra-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 47/11

AUTOS Nº 2009.0002.7076-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Paulo Henrique Ferreira, Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Vitória Transporte e Turismo Ltda

ATO PROCESSUAL: Intimar a parte interessada para recolher o valor de R\$ 287,40, referente ao preparo das custas de precatória, a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DARE, juntando-se aos autos comprovante de depósito.

BOLETIM Nº 46/11

AUTOS Nº 2008.0006.0779-3

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio

Requerido: Elizangela Cordeiro de Aláides

DESPACHO: Junte-se a Minuta de Bloqueio. Diga o Credor. Int. Porto Nacional, 23 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 45/11

AUTOS Nº 2010.0010.4124-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda

ADVOGADO: Amaranato Teodoro Maia

Requerido: José Pereira do Lago

DESPACHO: " Fls. 40: Intime para recolhimento junto ao juízo deprecado. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 44/11

17 – AUTOS Nº 2010.0004.7145-1

Ação: Carta Precatória

Requerente: Décio Endo Ougo

ADVOGADO: Airton A. Schutz

Requerido: Espólio de Gilberto Endoh Ougo

ADVOGADO: Marcos Antônio de A. Campanelli, Fernando Buono

DESPACHO: " Assinalo o dia 14/03/11, às 09:00 horas, na sede da fazenda, para o início dos trabalhos periciais. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 43/11

16 – AUTOS Nº 2009.0012.9145-3

Ação: Obrigação de Fazer

Requerentes: Diva Mascarenhas Pinto e Lara Thaise Mascarenhas da Silva

Requerido: Município de Porto Nacional

ADVOGADO: Rafael Ferrarezi

DESPACHO: " Assinalo audiência para tentativa de conciliação para o dia 15/03/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 42/11

14 – AUTOS Nº 2007.0005.2447-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Agripino Edmundo de Santana

ADVOGADO: João Antônio Francisco, Roberto Hidasí

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: " Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 41/11

13 – AUTOS Nº 2008.0002.5951-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luiza dos Santos Castro

ADVOGADOS: João Antônio Francisco, Roberto Hidasí

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: " Digam. Intime-se. Remetam-se. Porto Nacional, 27 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito,"

BOLETIM Nº 40/11

12 – AUTOS Nº 2009.0002.7069-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

ADVOGADO: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Wenderson Ferreira Dias

SENTENÇA: " Posto isto e, por tido mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em fase da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Custas pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN como postulado. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 39/11

11 – AUTOS Nº 2011.0000.5921-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO: Alexandre Nunes Machado

Requerido: Wheneton Dias da Silva

DESPACHO: " O requerido purgou a mora. Determino ao requerente que, em 48 horas, devolva o bem ao requerido, onde foi apreendido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 38/11

10 – AUTOS Nº 2010.0007.7274-5

Ação: Usucapião

Requerente: Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto Assentamento Taboca

ADVOGADO: Gustavo de Brito Castelo Branco

Requerido: Geraldo do Nascimento e Walmira Ribeiro Nascimento

SENTENÇA: " Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos posso extrair. INDEFIRO a inicial e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos antes mencionados. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 15 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito

BOLETIM Nº 37/11

09 – AUTOS Nº 2010.0007.7291-5

Ação: Usucapião

Requerente: Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto Assentamento Taboca

ADVOGADO: Gustavo de Brito Castelo Branco

Requerido: Geraldo do Nascimento e Walmira Ribeiro Nascimento

SENTENÇA: " Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos posso extrair. INDEFIRO a inicial e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos antes mencionados. Defiro

à parte autora a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 15 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 36/11**08 – AUTOS Nº 2010.0010.4037-3**

Ação Revisão Contratual

Requerente: Marcelino José Soares Santana

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

DESPACHO: “ Fls. 122: 1 – Informe o estágio da presente demanda; 2- Informe que nada tenho a acrescentar ao que foi alegado; 3 – Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Int. Oficie-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 35/11**07 – AUTOS Nº 2011.0001.8385-3**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A

ADVOGADO: Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerido: Kleisa Fernandes Braga

DECISÃO: Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO a liminar postulada, reintegrando a autora na posse do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser entregue ao representante legal da postulante ou à pessoa por ele indicada. Cumprida a liminar, intimado o requerido, seja este citado, com as cautelas legais para, querendo, contestar o pedido, com as advertências do art. 285, do CPC. Defiro os benefícios insculpidos no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 34/11**06 – AUTOS Nº 2011.0001.5011-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADVOGADO: Fabrício Gomes

Requerido: Hayda Maria Alves Guimarães

DECISÃO LIMINAR: Vistos etc. Reconheço presentes os requisitos objetivos necessários e, por isto, CONCEDO LIMINARMENTE a medida. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, devendo o bem descrito na inicial ser depositado com (o) autor(a) ou quem ele(a) indicar. Cumprida a liminar, cite-se o(a) ré(u) para, em cinco dias, depositar o valor da dívida em aberto, mais custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% do saldo devedor e, ou, no prazo de quinze dias, contestar, conforme prescreve o Decreto Lei nº 911/69, em seu art. 3º, com as modificações da Lei nº 10.931/04. Defiro ao Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. O Bloqueio será efetuado via RENAJUD-CNJ. Expeça-se o necessário. Int. Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 33/11**05 – AUTOS Nº 2010.0007.7276-1**

Ação: Usucapião

Requerente: Associação de Pequenos Agricultores de Projetos Assent. Taboca

ADVOGADO: Gustavo de Brito Castelo Branco

Requeridos: Geraldo do Nascimento e Walmira Ribeiro Nascimento

SENTENÇA: “ Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos posso extrair. INDEFIRO a inicial e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos antes mencionados. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 15 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 32/11**04 – AUTOS Nº 2010.0009.1328-4**

Ação: Indenização

Requerente: Teovaldo Teixeira de Oliveira

ADVOGADO: Cicero Ayres Filho

Requerido: Crefisa S/A – Crédito Financiamento e Investimento

ADBOGADA: Leila Mejdalani Pereira

DESPACHO:” Assinalo audiência preliminar para o dia 17/05/11, às 14:20 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 31/11**03 – AUTOS Nº 2009.0001.3920-8**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Silvestre Vicente Ferreira e Reginaldo Ferreira

ADVOGADO: Humberto Soares de Paula, Alexandre Bochi Brum

Requerida: Marilene Gomes Pereira

ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz

DESPACHO: “ Assinalo audiência preliminar para 17/05/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 30/11**02 – AUTOS Nº 2010.0002.8055-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Benvinda Azevedo Botelho

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro

Requerido: Banco Amazonas S/A

ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Júnior, Keyla Márcia Gomes Rosal, Elaine Ayres Rosal

DESPACHO:” Assinalo audiência preliminar para 30/03/11, às 14:20 horas. Int. d.s. José Maria Lima

BOLETIM Nº 30/11**02 – AUTOS Nº 2010.0002.8055-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Benvinda Azevedo Botelho

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro

Requerido: Banco Amazonas S/A

ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Júnior, Keyla Márcia Gomes Rosal, Elaine Ayres Rosal

DESPACHO:” Assinalo audiência preliminar para 30/03/11, às 14:20 horas. Int. d.s. José Maria Lima

BOLETIM Nº 29/11**01 – AUTOS Nº 2006.0003.6160-7**

Ação: Indenização

Requerente: Elyne Regiane dos Santos Gomes

Requerida: Valéria Leobas de Castro Antunes

ADVOGADO: Talyanna B. Leobas de França Antunes

DESPACHO:” Feito com segredo de justiça, doravante. Assinale a capa do feito. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

APOSTILA**BOLETIM Nº 49/11****AUTOS Nº 2011.0001.4076-3**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Leonardo Brito Querido

ADVOGADO: Valdomiro Brito Filho

Requerido: Dental Jales Comércio e Representações Odontol

DECISÃO LIMINAR:” EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO a antecipação da tutela postulada e o faço para: 1- AUTORIZAR a consignação em conta vinculada a este juízo e processo do valor de R\$1.387,31; 2- Feita a consignação, DETERMINAR a expedição de mandado para o cancelamento do protesto das duplicatas mencionadas na inicial; 3 – cumprida a presente, expeça-se edital de citação e intimação da requerida, com o prazo de trinta dias, para os fins postulados na inicial. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 42/11**15 – AUTOS Nº 2006.0006.6807-9**

Ação: Conhecimento

Requerente: Raimunda Ferreira de Moraes

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

Requerido: Estado do Tocantins

SENTENÇA:” EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 33% de seus vencimentos, mensalmente. Condono o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, dede a supressão de tais pagamentos, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/, art. 161, § 1º, c.c. com o art. 406 d Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condono, ainda o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) Advogado(s), abaixo identificado(s) intimado do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0001.4979-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): JÂNIO NUNES BARBOSA

Advogado(s): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da Defesa acima mencionado que foi incluída na pauta do dia 18 de março do corrente ano, às 14 horas, a audiência de instrução e julgamento dos autos supra.

AUTOS Nº 2011.0002.0582-2 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente (s): ALESSANDRO LOPES DOS REIS

Advogado(s): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1.729

DECISÃO: “(...) Em consequência do exposto, e acolhendo manifestação do Ministério Público, deixo de revogar a prisão preventiva do acusado Alessandro Lopes dos Reis. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 1º-03-2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0001.8786-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): ANTÔNIO CARLOS ROCHA FERREIRA
 Advogado(s): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710
 SENTENÇA: "(...) Em consequência do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Antônio Carlos Rocha Ferreira da imputação que lhe é feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 28 de fevereiro de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0005.9913-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): GILVAN GOMES DOS SANTOS
 Advogado(s): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710
 SENTENÇA: "(...) Em consequência do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Gilvan Gomes dos Santos da imputação que lhe é feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 28 de fevereiro de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2010.0005.5449-7**

Protocolo Interno nº: 9.849/10
 Reclamação: Ação de Reparação de Danos c/c Repetição de Indébito
 Reclamante: Divina Vieira dos Santos
 Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
 Reclamada: Sociedade São Marcos Ltda (Fasamar)
 Advogadas: Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1.821 e Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2.056
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 25 de fevereiro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2007.0005.4491-2

Protocolo Interno: 7853/07
 Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: AURINO MESSIAS DE ARAÚJO
 Procurador: DR(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO- OAB/TO:819
 Requerido: DOMINGOS PEREIRA LACERDA
 Procurador: DR(A): DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO:..Expeça-se mandado ao CRI, determinando o cancelamento da averbação na qual consta a venda em fraude à Execução. O CRI deverá, após o cancelamento, emitir certidão do imóvel, e enviar com urgência a este Juizado. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação do imóvel, mediante restituição do valor excedente. Caso não tenha interesse, designe-se praças públicas, e intime-se as partes. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2007.0003.5863-9

Protocolo Interno: 7739/07
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: ALBINO ARAÚJO REIS-ME
 Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308
 Requerido: ADALMIRAN VIEIRA DE ARAÚJO
 DESPACHO:..À vista da certidão expedida às fls. 50, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias indicar o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3367-5

Protocolo Interno: 9445/10
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: MTB FIGUEIREDO-ME
 Procurador: DR(A). FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB/TO: 1286-B
 Requerido: MARIA DAS MERCÊS JORGE DA SILVA ROCHA e TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO
 Procurador: DR(A): RENATO GODINHO- OAB/TO:2550
 DESPACHO:..Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, concorda com a contraproposta de fls. 76/77. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5634-1

Protocolo Interno: 9677/10
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA-ME
 Procurador: DR(A). AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242
 Requerido: FERNANDO HEMRIQUE DA ROCHA
 DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do executado, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0000.2830-9

Protocolo Interno: 8739/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: JACKSON DOS SANTOS CORREIA
 Procurador: DR(A). GIL PINHEIRO- OAB/TO: 1994
 Requerido: REDE MIDIA LTDA
 DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da executada ou indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4339-3

Protocolo Interno: 9955/11
 Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: IMOBILIÁRIA BELA VISTA VISTA LTDA
 Procurador: DR(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO: 1853
 Requerido: FABIANA DRUDI
 DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizado da Jucelins ou documento análogo que comprove sua regularidade como microempresa. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5529-9

Protocolo Interno: 9749/10
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: SAULO DE THARSO BRITO MASCARENHAS
 Procurador: DR(A):SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191
 Requerido: FABIANA DRUDI
 DESPACHO:..Trata-se de cumprimento de sentença. Não se pode prolatar nova sentença, mesmo que homologatória. Archive-se, com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3451-5

Protocolo Interno: 9535/10
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
 Requerente: EVA HONORATO DA CRUZ CHAVES
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
 Requerido: BANCO VOTORANTIN S/A
 Procurador: DR(A)NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO: 4311
 DECISÃO:..ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos (lei nº 9.099/95), eis que apurada diferença em favor da embargante no valor de R\$ 138,58 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Expeça-se alvará judicial em nome da embargada/exequente no valor de R\$ 5.414, 72 (cinco mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), com os acréscimos. Expeça-se alvará judicial em nome da embargante/executada do valor embargada/executada do valor de R\$ 138,58 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sem acréscimos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3435-3

Protocolo Interno: 9520/10
 Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ITAMARA FREITAS HARDMAN MAGELA
 Procurador: DR(A): PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B
 Requerido: FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A
 Procurador: DR(A):ANDRÉ RICARDO TANGANELI-OAB/TO:2315
 DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5596-0

Protocolo Interno: 9726/10
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: CÍCERO DA COSTA SILVA
 Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO3191
 Requerido: OI BRASIL TELECOM TELEFONIA CELULAR
 Procurador: DR(A) JULIO FRANCO POLI-OAB/TO: 4589-B
 DESPACHO:..Intime-se o exequente, no sentido de informar que não existe diferença a receber. Após, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº 2010.0005.5610-4/0

Prot.Int. nº: 9.653/10
 Natureza: Ação Anulatória c/c Perdas e Danos
 Reclamante: Raimundo Marcos Pereira da Cruz
 Advogado: Doutor Renato Godinho -OAB-TO nº 2.550
 Reclamada: Noêmia Rodrigues Pereira
 Advogado: Doutor Clairton Lúcio Fernandes- OAB-TO nº 1.308
 SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, IV, do Código de Processo Civil por impossibilidade jurídica do pedido, no que se refere à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. - NO MÉRITO: JULGO PROCEDENTE o pedido inicial DECLARO A NULIDADE do negócio jurídico entabulado entre as partes, representado pelo contrato particular de compra e venda do lote urbano descrito nas fls. 8, 14/18, dos autos do processo, e; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a título de restituição de valor, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O

MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - No caso da interposição de Recurso Inominado, concedo os benefícios da Assistência Judiciária à reclamada. - R.I.C - Porto Nacional-TO-,16 de fevereiro de 2.011 -Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº 2010.0005.5610-4/0

Prot.Int. nº: 9.653/10

Natureza: Ação Anulatória c/c
Perdas e Danos

Reclamante: Raimundo Marcos Pereira da Cruz

Advogado: Doutor Renato Godinho

OAB-TO nº 2.550

Reclamada: Noêmia Rodrigues Pereira

Advogado: Doutor Clairton Lúcio Fernandes

OAB-TO nº 1.308

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, IV, do Código de Processo Civil por impossibilidade jurídica do pedido, no que se refere à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. - NO MÉRITO: JULGO PROCEDENTE o pedido inicial DECLARO A NULIDADE do negócio jurídico entabulado entre as partes, representado pelo contrato particular de compra e venda do lote urbano descrito nas fls. 8, 14/18, dos autos do processo, e; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a título de restituição de valor, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - No caso da interposição de Recurso Inominado, concedo os benefícios da Assistência Judiciária à reclamada. - R.I.C - Porto Nacional-TO-,16 de fevereiro de 2.011 -Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.2919-6 (3317/11)

Natureza: Ordinária de Rescisão Contratual c/c Reparação de danos Materiais.

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583

Requerido(a): PAIVA PRODUÇÕES DE VIDEOS LTDA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido à fl. 35, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, especificando-se no mandado as advertências contidas nos artigos 285, segunda parte, e 319, do Código de Ritos. Tocantína, 11 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.8384-0 (3364/11)

Natureza: Ação de Inventário e Partilha

Inventariantes: ARÃO BEZERRA MACHADO E OUTROS

Advogado(a): DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

Espólio(a): FRANCISCO BEZERRA LIMA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido à fl. 37, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. Processe-se o Inventário. Nomeio inventariante Arão Bezerra Machado, que deverá prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado. Vindo as primeiras declarações, CITEM_SE os herdeiros e a Fazenda Pública (nas três esferas). Os domiciliados nesta Comarca pessoalmente, os demais, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o Ministério Público. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e no prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Tocantína, 16 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.5566-0 (2856/10)

Natureza: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO N. 3350

Requerente:ESPOLIO DE: ELIAS PINHEIRO DOS REIS FILHO

Advogado: NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o(a) o autor do despacho de fl. 51, a seguir transcrito: " Defiro os pedidos retro. Cumpra-se. Tocantína, 20/02/11 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Intimar ainda para providenciar o preparo da diligência para citação do espólio do requerido.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0011.2355-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTES: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO DA SILVA RIBEIRO.

ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

REQUERIDOS: CESTE – CONSORCIO ESTREITO ENERGIA e outros.

ADVOGADOS: DR. ALACIR BORGES, OAB/SC 5190 e DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Dia 26 de abril de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro.

AUTOS Nº 2009.0002.4269-6/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JEFERSON RIBEIRO LUCENA.

ADVOGADOS: DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4.224 e DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

REQUERIDO: EGAS FRANCISCO JULIO.

ADVOGADO: DR. ANTONIO FRANCISCO JÚLIO II OAB/SP 246.232.

"INTIMAÇÃO PARA QUE O REQUERENTE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 68,40 (SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)."

AUTOS Nº 2008.0003.4360-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA.

ADVOGADO: DR. MARCELO ALVES DE SOUZA OAB/GO 17.467.

EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

SENTENÇA: "(...) Diante disso, tendo em vista que o exequente não cumpriu os atos que lhe competiam, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, além de sua evidente negligência, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condono a parte exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume. Wanderlândia-TO, 15 de fevereiro de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Comarca".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0000.5384-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: LUCIANO SÁ FILHO E EDGAR LARAS OYOLA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB/TO 284-A)

INTIMAÇÃO: Dê-se vista às partes para memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público e em seguida à defesa por igual prazo. Wanderlândia-TO, 16 de fevereiro de 2011. José Carlos- Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.5366-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CILSON DE LIMA

Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA (OAB/TO 2022) E ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA (OAB/TO 397-A)

INTIMAÇÃO: Dê-se vista às partes para memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público e em seguida à defesa por igual prazo. Wanderlândia-TO, 16 de fevereiro de 2011. José Carlos- Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito.

SENTENÇA- PROTOCOLO –

AUTOS:290/03

Auto: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PEDRO DE ALCÂNTRA SIQUEIRA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso V; 110, parágrafos 1º e 2º e 119, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado PEDRO DE ALCÂNTARA SIQUEIRA, em relação aos delitos previstos nos artigos 305 e 319 do Código Penal Brasileiro. Isento o acusado do pagamento das custas processuais.Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Comunique-se para que sejam excluídos dos antecedentes do acusado o presente registro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e registro. Wanderlândia-TO, 16 de fevereiro de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0008.9830-5

Denunciados: SEBASTIÃO LIMA DE MORAIS, JOÃO DE SOUSA LEITE, TÁCIO SOARES MENESES E ARMISTRONG COLLINS CAMPOS DE MIRANDA.

Advogado (s): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ E LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/04/2011 às 10h00min, na sala de audiência do fórum desta Comarca.

AUTOS: 2009.0011.2215-5 - INQUERITO POLICIAL

Indiciado: FRANCISCO BARBOSA FIHO

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

Vítima: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DA MADUREIRA

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para que cumpra o acordado em audiência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de continuidade do processo criminal. Wanderlândia-TO, 16 de fevereiro de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**2 – PROTOCOLO: 2010.0012.6018-7 - INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO 2274

Requerida: FRANCISCA DA SILVA.

DESPACHO: " Defiro a Assistência Judiciária. DESIGNO audiência de Interrogatório do Interditando para o dia **14 DE MARÇO DE 2011 ÀS 15H30 HORAS** (ART. 1.181, CPC). Cite-se o Interditando para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1.182 CPC). Intime-se inclusive o MP." Xambioá – TO, 14 de Fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

3 – PROTOCOLO: 2009.0010.4148-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto

Requerido: DEUSDETH FERREIRA MIRANDA

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: " Haja vista a certidão de fls. 33, REDESIGNO audiência para o dia 28 DE MARÇO DE 2011 ÀS 16H30min. Xambioá – TO, 14 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

4 – PROTOCOLO: 2009.0000.9098-5 – INTERDIÇÃO

Requerente: ILMA MARTINS PAIVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO Nº 2274

Requerido: ROGERIO PAIVA VIEIRA

DESPACHO: " DESIGNO audiência de Interrogatório da Interditanda para o dia 14 DE MARÇO DE 2011 ÀS 15H50 horas. (art. 1.181, CPC). Cite-se a interditanda para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório. (art. 1.182, CPC). Intime-se. Notifique-se o Ministério Público." Xambioá – TO, 14 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto

5 –PROTOCOLO: 2007.0006.3356-7/0 – REAPRAÇÃO DE DANOS

Requerente: DILVA ALVES DA SILVA

Advogado: RENATO ALVES SOARES OAB-TO Nº 4.319

Requerido: BRADESCO SEGURO S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361 - Jaudileia de Sá Carvalho Santos

DESPACHO: " O advogado subscritor da petição de fls. 447 não apresentou procuração nos autos. Portanto, o ato praticado sem o competente mandato é nulo para todos os fins. Assim, determino a suspensão do presente feito, para que o mencionado patrono seja intimado, para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos o substabelecimento ou procuração. Após, conclusos". Xambioá – TO, 22 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

11 – Autos 2007.0001.5965-2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO Nº 2274

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

DESPACHO: "Intime-se o requerente, por seu advogado, para informar sobre o levantamento do valor autorizado no alvará de fl. 100." Xambioá – TO, 23 de Fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

10 – Autos 2007.0000.6397-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

Advogados: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB-GO Nº 12548, JULIO CÉSAR BONFIM OAB-GO Nº 9616, RENATA CRISTINA E. MORAIS OAB-GO 20294.

Requerido: ERCILIA SANTOS GUIMARÃES

DESPACHO: "Haja vista certidão de fls. 67, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se possui interesse no bem apreendido, providenciando sua retirada das dependências deste Fórum. Cumpra-se."

Xambioá – TO, 02 de Fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

9 – Autos 2007.0000.6155-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL REP. PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada: GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB-TO Nº 2.185-B

Executado: EMIVALDO LEITE ROCHA

DESPACHO: "Destá feita, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, através de seu Representante legal, para manifestar-se nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se." Xambioá – TO, 03 de Fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

8 – Autos 2007.0000.6154-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL REP. PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada: GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB-TO Nº 2185-B

Executado: ANTONIO CANDIDO FERNANDES

DESPACHO: "Destá feita, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, através de seu Representante legal, para manifestar-se nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se." Xambioá – TO, 04 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

7 – Autos 2010.0009.1363-9 – APOSENTADORIA

Requerente: SEBASTIANA VIANA DA CRUZ

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO Nº 2274

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários." Xambioá – TO, 15 de dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

6 – Autos 2010.0012.5946-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: SAULA ALVES DE SOUSA

Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS OAB-GO Nº 16715

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

DESPACHO: "...faculto a autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial." Xambioá – TO, 11 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

5 – Autos 2010.0012.5973-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: JOSÉ JARDEL DA CRUZ ROCHA

Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS OAB-GO Nº 16715

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

DESPACHO: "...faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial." Xambioá – TO, 11 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

4 – Autos 2010.0010.2878-0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DO CARMO COELHO DOS SANTOS

Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-TO Nº 4673-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: "INTIME-SE a Requerente para se manifestar quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil." Xambioá – TO, 09 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

3 – Autos 2010.0010.2875-6 – APOSENTADORIA

Requerente: GENOVEVA DE SOUSA E SILVA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-TO Nº 4673-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: "INTIME-SE a Requerente para se manifestar quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil." Xambioá – TO, 09 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

2 - Autos 2008.0010.9498-6 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE PULQUÉRIO COELHO BARROS

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 1375-B

Requerido: LUISIVAN GAMBIARRA E OUTROS.

Advogado: ANTONIO CÉSAR SANTOS OAB-PA 11582

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PRECEDENTE o pedido, CONVERTENDO EM DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA, para o fim de determinar a retirada dos réus do imóvel descrito na exordial, e a imediata imissão dos autores na posse do bem. Expeça-se o competente mandado, advertindo que o seu não cumprimento em até 15 (quinze) dias ocasionará multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um dos réus." Xambioá – TO, 06 de agosto de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

1 – Autos 2010.0002.8390-6 - ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDA NONATA SOARES BRUDER

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO Nº 2274

Requerido: RENATO BRUDER JUNIOR

DESPACHO: "Intime-se a Requerente para se manifestar sobre ofício de fls. 19 no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se." Xambioá – TO, 21 de Janeiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESCOLA JUDICIÁRIA

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br